

**1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/SES/MT.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC Nº SES-PRO-2023/35593.**

|                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b>                                                                           | <b>“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE EDITAL”.</b> |
| <b>Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:</b> | <b>As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 12 (doze) meses, conforme item 3.2 do Edital, disponível no mesmo Portal de Aquisições o Edital e a publicação no Diário Oficial do Estado.</b>                                                                                                                                                                   |
| <b>Endereço para retirada do Edital:</b>                                                 | <b>O Edital completo poderá ser retirado no site <a href="http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais">http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais</a>.</b>                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Local para entrega do(s) Envelope(s):</b>                                             | <b><u>Coordenadoria de Aquisições</u> da <u>Superintendência de Aquisições e Contratos</u>, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT.</b>                                                                                                       |
| <b>Comissão de Contratação de Licitação:</b>                                             | <b>Telefone: (65) 3613-5410.<br/>Atendimento: 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (Horário Local).<br/>E-mail:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## SUMÁRIO

|                                                                                                         |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023/SES/MT .....</b>                              | <b>4</b>  |
| 1 PREÂMBULO .....                                                                                       | 4         |
| 2 DO OBJETO .....                                                                                       | 4         |
| 3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO .....                                                  | 4         |
| 4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....                                             | 5         |
| 5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS.....                                                                          | 6         |
| 6 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO .....                                       | 7         |
| 7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO .....                                               | 14        |
| 8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....                                                                    | 16        |
| 9 DA VIGÊNCIA .....                                                                                     | 17        |
| 10 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....                                                                      | 17        |
| 11 DO CONTRATO .....                                                                                    | 18        |
| 12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....                                                                        | 22        |
| 13 DO DESCREDENCIAMENTO .....                                                                           | 22        |
| 14 DAS SANÇÕES .....                                                                                    | 24        |
| 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                                         | 26        |
| <b>ANEXO .....</b>                                                                                      | <b>29</b> |
| ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA .....                                                          | 29        |
| 1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO .....                                                                 | 29        |
| 27 ANEXOS .....                                                                                         | 41        |
| APÊNDICE I – TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.....                                             | 43        |
| APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS.....                                                        | 44        |
| APÊNDICE III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - LOTES<br>45 |           |
| ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO .....                                                      | 84        |
| ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA .....                                              | 85        |
| ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES .....                                                                  | 86        |
| ANEXO V- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....                                                         | 87        |
| 1 DO OBJETO .....                                                                                       | 88        |
| 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS .....                                                      | 88        |
| 3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO .....                                                                  | 89        |
| 4 DA FORMA DE EXECUÇÃO .....                                                                            | 89        |
| 5 DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO .....                                                              | 89        |
| 6 DA VIGÊNCIA/PRAZOS .....                                                                              | 90        |
| 7 DA EFICÁCIA .....                                                                                     | 90        |
| 8 DAS ALTERAÇÕES .....                                                                                  | 90        |
| 9 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO.....                                                   | 90        |
| 10 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO .....                                                         | 91        |
| 11 DAS VEDAÇÕES.....                                                                                    | 92        |
| 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                                         | 92        |
| 13 DO FORO .....                                                                                        | 92        |
| ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO .....                                                                     | 93        |
| 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....                                                                   | 93        |
| 2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO .....                                                     | 94        |
| 3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS .....                                                               | 94        |
| 4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO .....                                               | 94        |
| 5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....                                                       | 94        |
| 6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....                                                        | 97        |

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC*  
*Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

|                                                                                                   |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....                                                  | 98  |
| 8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE .....                                                                | 101 |
| 9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA .....                                                      | 101 |
| 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO .....                                                   | 101 |
| 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.....                                     | 101 |
| 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA .....                                      | 102 |
| 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO .....              | 110 |
| 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO .....                                                  | 110 |
| 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO .....                               | 111 |
| 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                              | 113 |
| 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....                                           | 118 |
| 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....                                             | 118 |
| 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO .....                                     | 120 |
| 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO .....                                                   | 120 |
| 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO .....                                      | 120 |
| 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO.....                                          | 120 |
| 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO .....                                                  | 121 |
| 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS<br>121 |     |
| 25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO .....                                                       | 121 |
| ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.....                                                                | 122 |
| ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ....                                                    | 123 |
| ANEXO C – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS. ....                                              | 124 |
| ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – FATORES DE MONITORAMENTO.....                    | 126 |

**1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023/SES/MT  
PORCESSO Nº SES-PRO-2023/35593**

**1 PREÂMBULO**

**1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE TORNA PÚBLICO**, mediante a Comissão de Contratação de Licitação, designada pela Portaria nº 625/2023/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2023, torna pública a licitação para **CREDENCIAMENTO** de empresa (s) com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>.

**1.3** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE abrirá prazo para o credenciamento de pessoas jurídicas e o envio dos respectivos documentos de habilitação, a serem recebidos no Protocolo Geral da SES/MT, devendo ser protocolados no Bloco 05, Quadra 12, Lote 02 - Complexo Paiguás, Rua Júlio Domingos de Campos – s/n. (antiga rua D) Centro Político Administrativo, Cuiabá -MT, 78049-902, ou através do e-mail [cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br).

**1.3.1** O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua respectiva publicação.

**1.3.2** O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

**1.4** O procedimento será conduzido por Comissão de Contratação de Licitação, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos interessados.

**1.5** As referências de tempo neste Edital de credenciamento observarão o horário local de Cuiabá/MT.

**2 DO OBJETO**

**2.1** *Credenciamento de interessados para prestação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2** O credenciamento visa atender as Atividades descritas no **ANEXO I** deste edital e demais anexos.

**3 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO**

**3.1** O início do protocolo dos documentos de credenciamento se dará em **28/09/2023 com prazo final até 30 (trinta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital.

**3.2** O prazo de vigência do presente edital será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação no DOE e **termino em 27/09/2024.**

**3.3** Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**3.4** A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**3.5 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que:**

**3.5.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO**, neste credenciamento, pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.

**3.5.2 Não poderão participar** do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21.

**3.5.3** Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

**3.5.4** Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

**3.5.5** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

**3.5.5.1** Caso a interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**3.5.6** Apresentem restrições nos cadastros dispostos no **item 7.16** deste Edital.

#### **4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a PRIMEIRA ABERTURA dos documentos de habilitação.

**4.1.1** A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail ([cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br)).

## 5 DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a **partir do dia 28/09/2023**. Os referidos documentos poderão ser protocolados **até 30 (trinta) dias** corridos antes do término da vigência do Edital.

5.2 Os documentos exigidos no processo de credenciamento, previstos na **seção 6** deste Edital, deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e apresentados, em dias úteis, na Coordenadoria de Aquisições com endereço situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78.049-902 – Cuiabá-MT. Com horário de funcionamento das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local) de segunda a sexta-feira.

5.3 Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, em umas das seguintes formas:

**5.3.1 FORMA FÍSICA**, todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento.

**5.3.1.1** Os documentos serão digitalizados no setor de protocolo e inseridos no Sistema SIGADOC e imediatamente devolvido ao requerente juntamente com o número de registro.

**5.3.2 FORMA DIGITAL**, todos os documentos deverão estar salvos e armazenados em arquivo único, no formato PDF.

**5.3.2.1 POR PEN-DRIVE**, poderão ser entregues em pen-drive, nos prazos indicados no **item 5.1**, sendo que após inclusão do arquivo no sistema SIGADOC o dispositivo será devolvido ao requerente juntamente com o número de registro.

**5.3.2.2 POR E-MAIL**, os interessados poderão encaminhar os documentos para o e-mail [cpl@ses.mt.gov.br](mailto:cpl@ses.mt.gov.br), contendo:

**5.3.2.2.1** Expressamente no campo assunto do e-mail, a seguinte redação padronizada: “**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 006/2023/SES/MT - EMPRESA REQUERENTE** (informar o nome da empresa)”;

**5.3.2.2.2** No corpo do e-mail, a requerente deverá informar o rol da documentação que compõe os anexos que estão sendo enviados (por exemplo: documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, entre outros).

**5.3.2.2.3** A SES/MT não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a internet da requerente que impossibilite o envio/recebimento do e-mail.

**5.3.2.2.4** Após o recebimento do e-mail pelo setor responsável, será realizada a inclusão dos arquivos no sistema SIGADOC e será gerado número de protocolo, o qual será encaminhado imediatamente ao requerente, por e-mail.

**5.3.3** No caso de envio dos documentos por meio dos correios ou transportadora, a remessa é de inteira responsabilidade do requerente. Os documentos serão inseridos no Sistema SIGADOC no dia e horário do efetivo recebimento pelo setor, obedecidos os prazos indicados no **item 5.1**. O número de registro será publicado no sistema SIAG, juntamente com o Edital.

**5.3.3.1** Após a digitalização dos documentos e sua protocolização no sistema SIGADOC, os documentos físicos/PENDRIVE serão descartados.

**5.3.3.2** A SES/MT não se responsabiliza pelo extravio ou danos causados aos documentos enviados pelos correios ou transportadora.

## **6 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

### **6.1 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado requerente deverá apresentar:**

**6.1.1** Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo do **ANEXO II** do Edital, indicando as regiões e o tipo de complexidade de serviços (baixa, média ou alta) que pretendem realizar o credenciamento, podendo ser escolhida mais de uma região ou complexidade desde que sejam atendidas as exigências do Edital e seus anexos.

**6.2** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

### **6.3 Habilitação jurídica:**

**6.3.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

**6.3.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária;

**6.3.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades Empresárias;

**6.3.4** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**6.3.5** Decreto de autorização, tratando-se de Sociedade Empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.4** Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**6.5** Procuração válida, se for o caso.

### **6.6 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**6.6.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.6.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.6.3** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

**6.6.4** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

**6.6.5** Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

**6.6.6** Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**6.6.7** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**6.7** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

#### **6.8 Habilitação Econômico-financeira:**

**6.8.1** Quanto a qualificação econômico-financeira a licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante índices de liquidez, caso o índice apresentado for menor que 01 (um) a licitante deverá comprovar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta realinhada, conforme determina o Art. 134, III e § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como o Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a fim de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;

**6.8.2** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inciso II, da lei 14.133/21.

**6.8.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (Patrimônio Líquido e Índices Contábeis);

#### **6.9 Habilitação Técnica:**

**6.9.1** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa;

**6.9.2** Apresentar a relação dos procedimentos ofertados, com o quantitativo correspondente à capacidade instalada e disponibilidade de agendamento durante o período de vigência do contrato, preenchendo o Formulário da Proposta, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de saúde, link <http://www.saude.mt.gov.br/filaszero/arquivos/813/formulario>;

**6.9.2.1** Os quantitativos dos procedimentos **APÊNDICE III (parte integrante do Anexo I)** foram estimados de acordo com a base de dados do Sistema de Regulação no momento

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC*  
*Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

da formulação do Termo de Referência, não configurando quantitativo total a ser credenciado, devido a variação constante da fila de pacientes no Sistema de Regulação.

**6.9.3** Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO de capacidade técnica, com data atualizada, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em papel timbrado devidamente assinado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência (descrição dos serviços e quantitativos). O (s) atestado (s) deverá (ão):

**6.9.3.1** Comprovar que a licitante executou ou está executando a contento, serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado, conforme procedimentos discriminados nos Lotes de Média e Alta Complexidade **APÊNDICE III (parte integrante do Anexo I)** ao qual participa, consistindo em executar os serviços propostos;

**6.9.3.2** Deverá apresentar a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período de experiência justifica-se para o cumprimento da prestação adequada dos serviços exigidos;

**6.9.3.3** Deverá apresentar a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período de experiência justifica-se para o cumprimento da prestação adequada dos serviços exigidos;

**6.9.3.4** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**6.9.3.5** Ser emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula, telefone de contato);

**6.9.3.6** No caso de emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

**6.9.3.6.1** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

**6.9.4** Caso a Comissão de Contratação de Licitação entenda necessário, a contratada, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

**6.9.5** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Edital e demais anexos.

**6.9.6** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**6.9.7** Declaração ou cópia de contrato de que a empresa dispõe de ambulância para remoção do paciente, completamente equipada;

**6.9.8** Apresentar cópia dos documentos elencados quanto as qualificações técnicas abaixo:

**6.9.8.1** Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina (CRM) em validade;

**6.9.8.2** Certificado de regularidade do estabelecimento emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

**6.9.8.3** Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica;

**6.9.8.4** Alvará de Localização e Funcionamento vigente;

**6.9.8.5** Licença Sanitária vigente, para o ramo de atividade específico;

**6.9.8.6** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

**6.9.8.7** Registro ou inscrição do profissional Enfermeiro Responsável Técnico na entidade profissional competente (COREN-MT), com comprovante de endereço residencial;

**6.9.9** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica para o serviço objeto do contrato, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

**6.9.10** Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

**6.9.11** Apresentar as seguintes declarações complementares:

**6.9.11.1** Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente (a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa);

**6.9.11.2** Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, que não foi declarado inidôneo e nem está impedido em nenhum órgão público federal, estadual e/ou municipal, assinada por seu representante legal, nos termos do art. 65 da Lei 14.133/2021 c/c art. 137 do Decreto n.º 1.525/2022;

**6.9.11.3** Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.9.11.4** Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público;

**6.9.11.5** Declaração que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, nem declara inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

**6.9.11.6** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6.10** Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020:

**6.10.1** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

**6.10.2** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

**6.10.3** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

**6.10.4** Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

**6.10.5** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

**6.10.6** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

**6.10.7** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**6.10.7.1** Ata de fundação;

**6.10.7.2** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**6.10.7.3** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**6.10.7.4** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**6.10.7.5** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

**6.10.7.6** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**6.10.8** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**6.10.9**

**6.11** A SES/MT realizará a análise prévia da carta de credenciamento de serviços ofertados pelo licitante, conforme prevê o art. 5º do Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023 e da Portaria nº 372/2023/GBSES (capítulo III – Da qualificação das unidades de saúde e capítulo IV - Dos Critérios de Adesão).

**6.11.1** Caso o licitante atenda aos requisitos do Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023 e da Portaria nº 372/2023/GBSES, e esteja apto, seguirá as demais etapas do credenciamento.

**6.12 Credenciamento Requisitado:**

**6.12.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO (conforme anexo II deste Edital), com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e de acordo com critérios e valores estabelecidos no Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023 e Portaria nº 372/2023/GBSES de 15 de maio de 2023 (conforme Apêndice III anexo do Termo de Referência).

**6.12.2** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado item específico deste Edital.

**6.12.3** O certame está dividido em Lotes (conforme Apêndice III anexo do Termo de Referência) de acordo com a especificidade dos procedimentos, com os quantitativos correspondentes à demanda existente no Sistema de Regulação, e seus respectivos valores, conforme estabelecido no Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023.

**6.12.4** A proposta de modelo de carta de credenciamento deverá contemplar todo o LOTE ou grupo de procedimentos.

**6.12.5** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

**6.12.6** As propostas apresentadas pela Credenciada deverão conter valores estabelecidos no Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023 e Portaria nº 372/2023/GBSES de 15 de maio de 2023, não sendo admitido pleito de qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

**6.13** Os requerentes deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**6.14** É facultado à Comissão Especial de Licitação, no interesse da Administração:

**6.14.1** Em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**6.14.2** Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC*  
*Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

**6.14.3** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os requerentes; e

**6.14.4** Releva omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento.

**6.15** A ausência de algum dos documentos exigidos acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento.

**6.16** O requerente é responsável pela veracidade, completude e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

**6.17** Não será necessário encaminhar documentos de habilitação para cada região, caso a empresa tenha interesse de realizar o credenciamento em regiões diferentes.

**6.18** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada em se credenciar e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

**6.18.1** Se a interessada em se credenciar for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**6.18.2** Se a interessada em se credenciar for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.18.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da interessada em se credenciar.

**6.19** Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**6.19.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade.

**6.20** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

**6.21** As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação exigida para se credenciar, podendo se inscrever em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

**6.22** Para ter direito a manifestar-se no curso do credenciamento, a proponente deverá apresentar representante devidamente munido de documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

**6.23** A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da

representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações sem decorrência desta investidura.

**6.23.1** Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.

**6.23.2** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

**6.23.3** A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.

## 7 DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**7.1** Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

**7.2** O exame da documentação entregue pelos requerentes será efetuado pela Comissão de Contratação do Credenciamento, concluindo pela:

- a) **Habilitação da requerente**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- b) **Inabilitação da requerente**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios insanáveis, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

**7.3** A Comissão de Contratação para o seguinte Credenciamento poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

**7.4** É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

**7.5** No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

**7.5.1** Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.

**7.6** No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

**7.7** As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

**7.8** O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

**7.9** O rol dos credenciados (Lista dos Credenciados), as atas de reunião da Comissão de Contratação, assinada pelos seus membros e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do portal de aquisições da SES - <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>, no mesmo link em que o Edital estará disponível, enviados ao e-mail indicado pelas requerentes no pedido de credenciamento e publicada, mediante aviso resumido, no Diário Oficial do Estado.

**7.9.1** Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento (**ANEXO V- do Edital**), que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

**7.10** As empresas que solicitarem credenciamento após prazo determinado no **item 5.1**, deverão protocolar a documentação de habilitação, conforme estabelece o **item 5.2**, que será analisada e validada pela Comissão de Contratação e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

**7.10.1** As solicitações de credenciamento que se seguirem após a publicação do 1º Termo de Credenciamento serão analisadas conforme quadro:

| Dia do Mês                           | Providências                             |
|--------------------------------------|------------------------------------------|
| Até o 15º dia do mês                 | Solicitação de credenciamento            |
| 16º ao 15º dia do mês<br>subsequente | Análise dos pedidos de<br>credenciamento |

**7.10.2** A solicitação de credenciamento realizada após o dia 15 do mês, somente será analisada pela Comissão de Contratação a partir do dia 16 do mês subsequente.

**7.10.3** Os prazos mencionados poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão de Contratação.

**7.10.4** A Comissão de Contratação poderá prorrogar o prazo de análise das documentações apresentadas, nesta situação poderá haver mais de um Termo de Homologação no mesmo mês.

**7.11** Para os interessados que possam vir a solicitar inclusão à lista de credenciados, é indispensável que o seu pedido de credenciamento ocorra em até 60 (sessenta) dias corridos antes do fim da vigência do Edital de Credenciamento.

**7.12** A cada novo termo de credenciamento, a Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site do portal de aquisições da SES - <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>, e publicado novo Termo de Credenciamento, conforme estabelece **item 5.2** do **ANEXO V** do Edital.

**7.12.1** Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos Termos de Credenciamento quanto bastem para o atendimento da demanda e das condições edital.

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

**7.13** A empresa credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Contrato e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**7.14** A **SES/MT** reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**7.15** O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

**7.16** A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos órgãos de cadastro de negatização de fornecedores:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;
- c) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- d) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**7.16.1** Para a consulta de requerente pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.16.2** Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.17** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

## **8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

**8.1.1** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**8.1.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.2** O recurso será dirigido à Comissão de Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**8.3** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.4** Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**8.5** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

**8.6** Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

**8.8** A decisão será disponibilizada por meio site da Administração, na área pública, junto ao Edital.

## **9 DA VIGÊNCIA**

**9.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

**9.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**9.3 DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**9.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

## **10 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento.

**10.1.1** A SES/MT poderá, caso necessário, prorrogar a data limite para assinatura do Termo, devendo comunicar todos os credenciados.

**10.1.2** Após todos os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento o mesmo será publicado e se iniciará o período para a Administração requererem os serviços objeto do Credenciamento.

**10.2** Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à do Edital de Credenciamento.

**10.3** O gerenciamento do Termo de Credenciamento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

**10.4** A **SES/MT**, respeitado o critério de distribuição dos serviços pela Lista de Credenciados, **CONVOCARÁ** a empresa Credenciada para que entre em contato com a Área demandante e alinhe a execução dos serviços nos termos solicitados.

**10.4.1** A convocação será emitida pela **SES/MT**, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou em mãos ao representante da Credenciada, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério da **SES/MT**.

## **10.5 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS CREDENCIADAS**

**10.5.1** A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próximo do município de residência do paciente.

**10.5.2** Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.

**10.5.3** Caso seja credenciada de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

**10.5.4** As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo;

**10.6** Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

## **11 DO CONTRATO**

**11.1** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.2** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, para atendimento ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, criado através do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

**11.3** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC*  
*Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**11.4** As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.5** A relação dos serviços de Atenção Ambulatorial e Hospitalar a serem contratados estarão dispostos no **APÊNDICE III (parte integrante do anexo I do Edital)** – Relação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**11.6** O credenciamento do requerente será oficializado mediante publicação do ato de ratificação da inexigibilidade emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura e publicação do Termo de Credenciamento.

**11.7** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos/Entidades demandantes, conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**11.8** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

**11.9** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração

**11.10** Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com a administração pública nos termos do art. 245 do Decreto nº 1.525/222.

#### **11.11 PREPOSTO**

**11.12** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

**11.12.1** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

**11.12.2** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**11.13** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**11.14** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**11.15** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**11.15.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**11.15.2** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

**11.15.3** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

**11.15.4** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

**11.15.5** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

**11.15.6** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**11.15.7** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

**11.15.8** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

**11.16** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## **11.17 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.17.1** Prazo de execução:

**11.17.2** O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

**11.17.3** O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

**11.17.4** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

**11.17.5** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar, a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**11.17.6** A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos deverá ser prestada preferencialmente em local próprio. Para os procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) poderá o contratado utilizar de espaços de terceiros, desde que aprovado pelo contratante.

**11.17.7** Na possibilidade de mais de um prestador na mesma macrorregião, a distribuição da demanda se dará através da regulação, onde o paciente prioritariamente deverá ser regulado ao serviço mais próximo de sua residência.

**11.17.7.1** Exemplo 1: Mais de um prestador na mesma microrregião, os procedimentos serão divididos equitativamente, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento e sua capacidade instalada.

**11.17.7.2** Exemplo 2: Mais de um prestador em microrregiões diferentes, será dada preferência ao prestador mais próximo da residência do paciente, considerando a acessibilidade do paciente.

#### **11.18 Dos serviços que serão executados:**

**11.18.1** Para o serviço contratado por meio deste Edital serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual, para os serviços de alta complexidade que resultam em internação hospitalar. Conforme presentes no **Anexos A e B (anexo da Minuta de Contrato)**.

**11.18.2** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste Edital e demais anexos.

**11.18.3** O valor global estimado para a contratualização é de R\$ 98.082.185,58 (Noventa e oito milhões oitenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a ser executado no período de 12 (doze meses), pelo valor mensal de R\$ 8.173.515,46 (oito milhões, cento e setenta e três mil quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| <b>Valor Total Estimado</b><br><b>R\$ 98.082.185,58</b> |
| VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 8.173.515,46 POR 12 MESES  |

**11.18.4** O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, a execução do objeto, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**11.18.5** Salienta-se que o valor se refere a uma estimativa (anual e mensal), e que será executado conforme validação da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, segundo a transcrição presente da Portaria nº 372 de 15 de maio de 2023, *ipsis litteris*:

“Art. 17 A SES/MT realizará a análise e a validação da proposta e, caso a instituição esteja apta, seguirá as demais etapas para contratualização.”

**11.18.6** Para internações, decorrentes dos procedimentos de alta complexidade, será efetuado o pagamento do valor de: I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI; II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria.

**11.18.7** O pagamento dos valores citados, limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria. O caput não se aplica às unidades hospitalares que recebem o financiamento estadual para os leitos de UTI, descritas na Portaria n.º 063/2023/GBSES, sejam elas habilitadas ou não.

**11.18.8** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC*  
*Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

**11.18.9** O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual N° 241, de 19 de Abril de 2023 e a Portaria 372 de 15 de maio de 2023.

**11.18.10** Implementar e executar o Sistema IndicaSUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa, conforme Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação IndicaSUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.

**11.18.11** A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços hospitalares efetivamente prestados, mediante relatório de conformidade das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (IndicaSUS/SES-MT) e ambulatorial por meio dos relatórios extraídos do sistema de capitação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SES/MT.

**11.18.12** Fica a Secretaria de Estado de Saúde de MT autorizada a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas aos pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

**11.18.13** Se nas macrorregiões os serviços contratualizados pelo gestor municipal e/ou estadual forem insuficientes, o estado utilizará deste instrumento para suprir a demanda existente conforme disponibilidade orçamentária.

**11.18.14** A **Credenciada** deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos;

**11.18.14.1** No caso das unidades hospitalares, a **Credenciada** deverá dispor de espaço com mobiliários e equipamento de informática para a equipe de acompanhamento, fiscalização e supervisão da SES.

**11.18.15** Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;

**11.18.16** A **Credenciada** realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SES.

## 12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da unidade demandante, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

## 13 DO DESCREDENCIAMENTO

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC*  
*Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

**13.1** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**13.2** A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, é o que preceitua o § 2º do artigo 163 do Decreto Estadual 1.525/22.

**13.2.1** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**13.3** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**13.4** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**13.4.1** O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.5** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da SES, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a SES;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**13.6** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- h) Descumprir as instruções e orientações da SES ou do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SES ou ao Contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da SES ou do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

**13.7** O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **14 DAS SANÇÕES**

**14.1** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

**14.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**14.1.2** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**14.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato.

**14.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**14.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**14.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**14.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**14.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**14.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**14.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**14.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.3** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC*  
*Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

**14.4** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado, garantido o direito de defesa.

**14.6** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

**14.7** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**14.8** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.9** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4** desta Seção, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**14.10** Para as infrações previstas nos **subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9** desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.11** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**14.11.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

**14.11.2** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**14.12** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**14.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**14.14** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

**14.15** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.16** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**14.17** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.18** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal

## **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**15.2** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.3** É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.4** Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

**15.5** Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

**15.6** Os resultados deste credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Aquisições Governamentais.

**15.6.1** Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal de licitação da Administração – SES/MT, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

**15.7** Em face à precariedade deste procedimento, a SES poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC*  
*Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**15.8** A SES reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**15.9** Não serão aceitas quaisquer considerações com base em afirmações verbais.

**15.10** A SES poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos diferentes, não constantes no anexo I deste Edital.

**15.11** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislações aplicáveis.

**15.12** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**15.13** Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

**15.14** As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

**15.15** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste **CREDENCIAMENTO** em suas unidades são os seguintes: SES.

**15.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Síntese do Termo de Referência;
  - **Apêndice I** – Termo de Análise, Aprovação e Autorização;
  - **Apêndice II** - Especificações e Quantidade;
  - **Apêndice III** – Relação de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalares;
- **Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo III**- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo IV** – Modelo de Declarações;
- **Anexo V** – Minuta do Termo de Credenciamento;
- **Anexo VI** – Minuta de Contrato;
  - **Anexo A** – Termo Anticorrupção;

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

- **Anexo B** – Análise da Execução Contratual;
- **Anexo C** – Indicadores de Qualidade da Assistência;
- **Anexo D** – Instrumento de Medição de Resultados;

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2023.

**Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**  
*Superintende de Aquisições e Contratos*

**Anderson Henrique da Silva Martins**  
*Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos*

**Gilberto Gomes Figueiredo**  
*Secretário de Estado de Saúde*

**ANEXO**

**ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Termo de Referência nº 003/2023/SPCA/GBSAVS-MT.**

**Órgão:** Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso-SES/MT.

**Número da Unidade Orçamentaria:** 21601.

**Unidade Administrativa Demandante:** Superintendência de Programação Controle e Avaliação.

**Estudo Técnico Preliminar nº 003/2023/SPCA/GBAVS/SES-MT.**

**1 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.**

**1.1** Contratação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** A tabela abaixo trata -se de um consolidado dos Serviços de Saúde a serem contratados:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                     | QTD<br>TOTAL  | VALOR<br>TOTAL           |
|--------------|-------------------------------|---------------|--------------------------|
| 1            | TOMOGRAFIA<br>COMPUTADORIZADA | 4.095         | R\$ 889.217,26           |
| 2            | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA         | 3.838         | R\$ 1.703.525,00         |
| 3            | CINTILOGRAFIA                 | 1.574         | R\$ 751.130,32           |
| 4            | ARTERIOGRAFIA                 | 1.297         | R\$ 643.611,72           |
| 5            | CIRURGIA ORTOPEDICA           | 5.758         | R\$ 3.644.286,77         |
| 6            | BIÓPSIA                       | 9.706         | R\$ 1.650.045,24         |
| 7            | CIRURGIA GERAL                | 2.574         | R\$ 5.324.648,10         |
| 8            | CIRURGIA OTORRINO             | 5.403         | R\$ 2.111.816,04         |
| 9            | CIRURGIA UROLÓGICA            | 9.462         | R\$ 9.326.435,53         |
| 10           | OFTALMOLOGIA                  | 12.751        | R\$ 9.227.453,51         |
| 11           | CIRURGIA GINECOLÓGICA         | 4.252         | R\$ 3.762.668,31         |
| 12           | CIRURGIA VASCULAR             | 970           | R\$ 2.374.562,40         |
| 13           | CPRE                          | 1.033         | R\$ 187.344,98           |
| 14           | ELETRONEUROMIOGRAMA           | 2.766         | R\$ 224.046,00           |
| 15           | CARDIOLOGIA                   | 6.708         | R\$ 32.222.575,36        |
| 16           | ORTOPEDIA                     | 4.038         | R\$ 18.528.140,42        |
| 17           | NEUROLOGIA                    | 2724          | R\$ 5.510.678,72         |
| <b>TOTAL</b> |                               | <b>78.949</b> | <b>R\$ 98.082.185,58</b> |

**1.3** A relação detalhada dos serviços a serem contratados de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar estão dispostos no **APÊNDICE III (anexo deste Termo de Referência)**.

**1.4** O custo estimado total do credenciamento é de **R\$ 98.082.185,58 (noventa e oito milhões oitenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo estar de acordo com a disponibilidade orçamentária alocada para o Programa, por meio de propostas, contendo demanda reprimida e necessidade de complementar os serviços de saúde de média e alta complexidade, segundo os custos unitários apostos na tabela anexa.

**1.5** Considerando Artigo 1º, §3º que dispõe sobre a lista dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos de média e alta complexidade e seus respectivos valores, objeto deste Termo de Referência, dispostos nos Anexos I e II do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, estabelecidos conforme segue:

I- Os valores dos procedimentos de média complexidade são de até 4 (quatro) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS. Na lista de procedimentos foram incluídos alguns procedimentos, que não estão previstos na tabela SIGTAP/SUS, e seus valores foram estabelecidos por meio de pesquisa de mercado.

II - Os valores dos procedimentos de alta complexidade são de até 3 (três) vezes o valor médio dos procedimentos executados, no estado de Mato Grosso, no período de 2020 a 2022 acrescidos o valor das Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais - OPME, previstas para a execução dos procedimentos.

III - Os valores das Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais - OPME corresponde ao valor de referência 1,5 (uma e meia) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS.

**1.6** Para os procedimentos de Cirurgias Urológicas (Tabela 9), Cardiológicas (Tabela 15) e ortopédicas (Tabela 16) os valores de OPME já estão inclusos, para os demais procedimentos, os valores de OPME corresponde ao valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS vezes 1,5 (uma e meia) Tabela SIGTAP/SUS.

**1.7** Para os procedimentos não previstos na Tabela SIGTAP/SUS, seus valores foram estabelecidos por meio de pesquisa de mercado.

**1.8** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de **forma contínua**, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

**1.9** Da justificativa do quantitativo e valor a quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

**1.9.1** O quantitativo dos procedimentos constantes neste Termo de Referência foi estimado na demanda de serviços necessários à assistência ambulatorial e hospitalar dos usuários do SUS no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme relatórios extraídos do Sistema de Regulação (SISREGIII) que na data de levantamento situacional apresentava 29.239 procedimentos cirúrgicos, 33.686 procedimentos de exames na fila de espera.

**1.10** A presente contratação dar-se-á por **LOTES**, atendendo ao instrumento auxiliar por **CREDENCIAMENTO**, proporcionando a viabilidade técnica da execução do objeto, conforme **APÊNDICE III - Relação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**.

**1.11** Os procedimentos foram divididos em **17 (dezesete) Lotes** conforme complexidade e disponibilidade de oferta de serviços, a fim de proporcionar a viabilidade técnica da execução do objeto.

**1.12** A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

(X) Despesa de Custeio.

## **2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**2.2** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, para atendimento ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, criado através do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

**2.3** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**2.4** As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A necessidade da contratação dos serviços de saúde, se dá pelo aumento da demanda reprimida de pacientes que aguardam por procedimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, em decorrência da pandemia SARS-CoV2, causador da Covid-19, desde março de 2020, pois as unidades hospitalares tiveram que remanejar as estruturas físicas para cumprir as especificações de atendimento e isolamento exigidas pelas medidas de biossegurança, desta forma houve suspensão temporária das cirurgias eletivas, ocasionando assim esse aumento significativo de pacientes aguardando na fila de espera. (Decreto Estadual nº 241 de 19/04/2023/SES/MT).

**3.2** Outro fato decorrente ao acúmulo de pacientes aguardando em fila de espera, no que tange aos procedimentos cirúrgicos, é o volume de processos judiciais com consequência de bloqueios financeiros nas fontes estaduais e municipais, que de modo geral em 2022 foi de mais de 3.000 ações.

**3.3** A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

**3.4** A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES, em atendimento aos princípios do SUS, organiza as ações na área de saúde em 16 regiões, onde os sistemas regionais são os responsáveis pela atenção especializada de média e alta complexidade, e em cujas regiões o erário Estadual tem empreendidos esforços para mudar a realidade atual, ampliando e promovendo melhorias na Assistência Ambulatorial e Hospitalar, sendo este termo de referência um dos instrumentos viabilizadores.

**3.5** Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos, assim referem ao tema:

*“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada à competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites do seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde”. ( ) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele da as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde”.*

**3.6** Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90 em seu Art. 24: Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo Único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato observadas, a respeito, as normas de direito público.

**3.7** Com isso o ordenamento jurídico reconhece que as estruturas públicas são insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admiti que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfizer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado.

**3.8** Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, caput e § 1º da Constituição Federal: “Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada”. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”.

**3.9** É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular. Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

*“Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde”.*

**3.10** Essa participação deve se dar de forma complementar a rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir em exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público.

**3.11** Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de unidades hospitalares, clínicas ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela pré-estabelecida.

**3.12** Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Estado de Mato Grosso, recorre à iniciativa privada.

**3.13** Não obstante, o Governo de Mato Grosso, preocupado com aumento de agudização, sequelas e morbimortalidade dos pacientes, cujo, pode ocasionar sobrecarga no sistema de saúde, cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 – Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso, com fulcros e fundamentos nas legislações:

**3.13.1** Lei Estadual n.º 11.345/2021, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 123, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;

**3.13.2** Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação indica SUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

**3.13.3** Decreto Estadual n.º 241, de 19 de abril de 2023, que cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso;

**3.13.4** Portaria de Consolidação nº 02 Anexo 2, anexo XXIV, estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). (Origem: PRT MS/GM 3410/2013;

**3.13.5** Portaria n.º 372/2023/GBSES, que definiu critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, incentivando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do estado de Mato Grosso.

**3.14** Conforme a relação de procedimentos constante no Decreto Estadual nº 241 de 19/04/2023, o Estado de Mato Grosso no período de 2019 a março de 2023, apresentou segundo sistemas de informação oficiais SIH/SIA, os seguintes dados de produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade:

**3.14.1** 131.900 (cento e trinta e um mil e novecentos) exames laboratoriais com finalidade diagnóstica (Ultra-sonografia doppler colorido de vasos (até 3vasos), Tomografia Computadorizada do Crânio, Ressonância Magnética de coluna lombo-sacra, Cintilografia

de corpo inteiro c/ galio 67 p/ pesquisa de neoplasias, Colangiopancreatografia Retrograda (Via Endoscópica), destes, 65,38% se referem a Tomografia de Crânio e 22,97% USG com doppler colorido;

**3.14.2** 6.370.975 (seis milhões trezentos e setenta mil e novecentos e setenta e cinco) consulta médicas especializadas, sendo 2.210.357 (dois milhões duzentos e dez mil e trezentos e cinquenta e sete) consultas especializadas em Cardiologia, Cirurgia Geral, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia e Obstetrícia e Urologia, o que corresponde a 46,75% do total de consultas médicas especializadas.

**3.14.3** 223.333 (duzentos e vinte e três mil trezentos e trinta e três) internações referentes a cirurgias das Vias Aéreas Superiores, da Face, da Cabeça e do Pescoço, Do Aparelho Circulatório, Do Aparelho da Visão, Do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal, Do Aparelho Geniturinário e Do Sistema Osteomuscular, destas, 35,49% correspondem as cirurgias do Aparelho Circulatório, 26,13% a cirurgias do Sistema Osteomolecular e 22,13% a cirurgias do aparelho digestivo, órgãos, anexo e parede abdominal.

**3.15** O Estado de Mato Grosso, no decorrer dos anos vem evidenciando um aumento da taxa populacional que é cada vez mais crescente, exigindo um aumento e melhoria na oferta de serviços de saúde. Neste sentido, verificamos que o atendimento na área hospitalar precisa demandar maior oferta e resolutividade no atendimento dos usuários, propondo ações para aliviar a fila de espera de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais complementares.

**3.16** Resta comprovada a necessidade da efetiva contratação do objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços para complementar os atendimentos existentes na rede pública e filantrópica, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no Sistema de Regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco. Soma-se a isto que, segundo dados do sistema de Regulação SISREG III, na data de levantamento situacional apresentava 29.239 procedimentos cirúrgicos e 33.686 procedimentos de exames na fila de espera.

#### **4 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

**4.1** A presente demanda norteia-se primeiramente pelos Artigos 196 e 197 da Carta Magna Nacional, onde fixa a responsabilidade do Estado quanto aos serviços de saúde ao cidadão ao Poder Público, conforme transcrição *ipsis litteris*:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

**4.2** A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT tem o dever legal de promover a manutenção dos serviços de Assistência à Saúde aos pacientes/Usuários do SUS e o presente termo de referência tem por objetivo ofertar Assistência Integral aos pacientes/Usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta dos serviços hospitalares de Alta Complexidade em assistência cirúrgica de diversas especialidades;

**4.3** A Assistência à Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A Atenção à Saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos pacientes/ Usuários do SUS, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

**4.4** Em consonância com o "caput" do Art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos Princípios da Administração da Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficácia e Eficiência;

**4.5** Considerando o "caput" e o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a Assistência à Saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos;

**4.6** Considerando ainda, a Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, conforme transcrição *ipsis litteris*:

*Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”*

*§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

**4.7** Tendo em mente, que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde em todo território nacional, dispõe em seu Art. 7º, caput e Inciso XI, que os serviços que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, e que dentre os princípios a serem obedecidos, está a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de Assistência à Saúde da população;

**4.8** Considerando o papel do Estado de definir normas e regras específicas para cumprimento das determinações previstas em Lei de Licitações e Contratos administrativos, com intuito da harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficiência e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.9** Não obstante, no transcurso do ano de 2022, o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso revogou expressamente o Decreto n.º 1.126/2021, mediante a regulamentação da Lei 14.133/2021, conforme consta do art.410 do Decreto n.º 1.525/2022, que é o regulamento competente para dispor acerca da aplicação e execução da Nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso. Deste modo, os procedimentos de contratações diretas passaram a observar as disposições do art.148 c/c art.66, ambos do Decreto 1.525/2022, conforme transcrição *ipsis litteris*:

**4.10** Além disso, oportuno pontuar que o regime de transição entre a Lei 8.666/93, antiga lei de licitações e contratos, e a Lei 14.133/21, diploma legal competente para definir as novas disposições acerca da matéria, será definido por análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, em atenção ao art. 411, §4º, do Decreto n.º 1.525/2022, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 216, de 31 de março de 2023, concomitantemente com o disposto no art. 191 da Lei 14.133/21. No entanto, as disposições legais e regulamentares reforçam a regência das contratações diretas com fulcro no Decreto n.º 1.525/22 e na Lei 14.133/21, motivo pelo qual o presente procedimento observará as disposições das referidas legislações, com fundamentação regulamentar assentada no art. 148 c/c art. 66, ambos do Decreto n.º 1.525/22;

**4.11** Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 Sustentabilidade:**

**5.1.1** Se a contratação sustentável é a regra, a não adoção dela justifica-se, uma vez que para a presente contratação, não há necessidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade, em especial para a contratação em apreço não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução.

**5.1.2** Entretanto, as partes deverão empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

### **5.2 Amostra e/ou prova de conceito:**

**5.2.1** Na presente contratação **NÃO** será exigida amostra e/ou prova de conceito, devido à natureza do objeto.

## **6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 Prazo de execução:**

**6.1.1** O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato;

**6.1.2** O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

**6.1.3** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Empresa Licitante** deverá apresentar, a Administração, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **6.2 Local de execução:**

**6.2.1** A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos deverá ser prestada preferencialmente em local próprio. Para os procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) poderá o contratado utilizar de espaços de terceiros, desde que aprovado pela **Administração**.

**6.2.2** A distribuição de serviço se dará por meio do Sistema de Regulação de pacientes ao serviço credenciado, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda). Portanto, no momento da regulação do paciente o profissional regulador irá realizar o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

**6.2.3** Caso seja credenciada mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.

**6.2.4** Caso seja credenciada de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

**6.2.5** As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo.

**6.2.6** Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

## **6.3 Dos serviços que serão executados:**

**6.3.1** Para o serviço contratado por meio deste instrumento serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual, para os serviços de alta complexidade que resultam em internação hospitalar. Conforme os **Anexos B e C (parte integrante da Minuta de Contrato)**.

**6.3.2** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento.

**6.3.3** O valor global estimado para a contratualização é de R\$ 98.082.185,58 (Noventa e oito milhões oitenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a ser executado no período de 12 (doze meses), pelo valor mensal de R\$ 8.173.515,46 (oito milhões, cento e setenta e três mil quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| <b>Valor Total Estimado</b><br><b>R\$ 98.082.185,58</b> |
| VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 8.173.515,46 POR 12 MESES  |

**6.3.4** O valor acima contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.5** Salienta-se que o valor se refere a uma estimativa (anual e mensal), e que será executado conforme validação da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, segundo a transcrição presente da Portaria nº 372 de 15 de maio de 2023, *ipsis litteris*:

“Art. 17 A SES/MT realizará a análise e a validação da proposta e, caso a instituição esteja apta, seguirá as demais etapas para contratualização.”

**6.3.6** Para internações, decorrentes dos procedimentos de alta complexidade, será efetuado o pagamento do valor de: I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI; II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria.

**6.3.7** O pagamento dos valores citados, limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria. O caput não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, descritas na Portaria n.º 063/2023/GBSES, sejam elas habilitadas ou não.

**6.3.8** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.3.9** O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual N° 241, de 19 de Abril de 2023 e a Portaria 372 de 15 de maio de 2023.

**6.3.10** Implementar e executar o Sistema IndicaSUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa, conforme Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação IndicaSUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.

**6.3.11** A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços hospitalares efetivamente prestados, mediante relatório das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (Indica SUS/SES-MT) e ambulatorial por meio dos relatórios extraídos do sistema de capitação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela SES/MT.

**6.3.12** Fica a Secretaria de Estado de Saúde de MT autorizada a descontar o valor correspondente a possíveis danos ou prejuízos diretamente das faturas referentes aos

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC*  
*Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC*

pagamentos que forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

**6.3.13 A Empresa Credenciada** deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos.

**6.3.14** Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;

**6.3.15 A Empresa Credenciada** realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SES.

## **7 VISTORIA**

**7.1 A SES/MT** realizará visita *in loco* aos estabelecimentos que executarão os serviços, antes da formalização do contrato, por ser imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto a ser contratado.

**7.2** A visita aos estabelecimentos licitantes ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas as 17:00 horas.

**7.3** O representante da **SES/MT** deverá estar devidamente identificado e será acompanhado por representante do estabelecimento durante a visita.

**7.4** Após realização da visita, será emitido relatório pela equipe técnica da SES, o qual será juntado à documentação do credenciamento.

## **8 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** Conforme **Cláusula 15** da Minuta do Contrato.

## **9 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Conforme **Item 6º** do Edital.

## **10 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Conforme **Cláusula 6ª** da Minuta do Contrato.

## **11 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**11.1** Justifica-se a **NÃO** reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

**11.2 NÃO** será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

*“Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de*

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

*habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.*

**11.3** SERÁ permitida a participação de cooperativas desde que executem o objeto a ser contratado de acordo com os regramentos do Art.16º, da Lei nº 14.133/2021.

## **12 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO**

**12.1** Conforme **Item 6º** do Edital.

## **13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1** Conforme **Cláusula 9ª** da Minuta do Contrato.

## **14 GARANTIA DO SERVIÇO**

**14.1** Conforme **Cláusula 10ª** da Minuta do Contrato.

## **15 CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**15.1** Conforme **Cláusula 13ª** da Minuta do Contrato.

## **16 PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**16.1** Conforme **Cláusula 7ª** da Minuta do Contrato.

## **17 REAJUSTE**

**17.1** Conforme **Cláusula 8ª** da Minuta do Contrato.

## **18 DO CONTRATO**

**18.1** Conforme **Cláusula 5ª** da Minuta do Contrato.

## **19 PREPOSTO**

**19.1** Conforme **Cláusula 11ª** da Minuta do Contrato.

## **20 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**20.1** Conforme **Cláusula 11ª** da Minuta do Contrato.

## **21 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**21.1** Conforme **Cláusula 12ª** da Minuta do Contrato.

## **22 GARANTIA CONTRATUAL**

**22.1** Conforme **Cláusula 10ª** da Minuta do Contrato.

## **23 SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1** Conforme **Cláusula 14ª** da Minuta do Contrato.

## **24 SANÇÕES**

**24.1** Conforme **Item 14º** do Edital e a **Cláusula 16ª** da Minuta do Contrato.

## **25 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

### **25.1 Cláusula 18ª da Minuta do Contrato.**

## **26 LEGISLAÇÃO APLICADA**

1. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).
3. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
4. Lei Estadual nº 11.345/2021, de 28 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS;
5. Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno;
6. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
7. Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
8. Decreto Estadual Nº 130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023. Institui o sistema de informação INDICASUS para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.
9. Decreto Estadual Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023. Cria o Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso.
10. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública;
11. Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;
12. Código de Ética Médica Resolução CFM nº 221 de 27 de setembro 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2226/2019; Lei Federal nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
13. Portaria MS/GM 3.410/2013, Art.28, §3º.
14. Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;
15. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde;
16. Lei nº 10.425 de 15 de abril de 2002 acrescenta capítulo e artigo à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde;
17. Portaria GM/MS nº 28 de 09 de janeiro de 2015, reformula o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
18. Portaria GM/MS nº 2.048 de 5 de novembro de 2002 – aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
19. Portaria GM/MS Nº 3.390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
20. Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
21. Portaria GM/MS Nº 2.567 de 26 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
22. Portaria de Consolidação SAES/MT Nº. 02/2017 (Origem: Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, modificada pelo Artigo 1º da Portaria SAS/MS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005).
23. Portaria nº 372/2023/GBSES, que definiu critérios para o financiamento estadual ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, incentivando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos de média e alta complexidade, no âmbito do estado de Mato Grosso.

## **27 ANEXOS**

### **27.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:**

**27.1.1 APÊNDICE I - TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.**

**27.1.2 APÊNDICE II - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**27.1.3 ANEXO III- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.**

**27.1.4 ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS- FATORES DE MONITORAMENTO.**

**27.1.5 ANEXO V - RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR- LOTES.**

**APÊNDICE I – TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

**1. ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

**1.1** Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 003/2023/SPCA/GBSAVS, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2. AUTORIZAÇÃO:**

**2.1** Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 003/2023/SPCA/GBSAVS, AUTORIZO o prosseguimento dos trâmites de licitação na modalidade sugerida CREDENCIAMENTO, indicada neste Termo de Referência, após análise e validação do Setor de Aquisições, conforme processo administrativo e legislação vigente.

Data: 07 de agosto de 2023.

**JULIANO SILVA MELO**  
Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância  
(Assinado Digitalmente)

**APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS**

(Anexo do Termo de Referência)

| ITEM         | DESCRIÇÃO                     | QTD<br>TOTAL  | VALOR<br>TOTAL           |
|--------------|-------------------------------|---------------|--------------------------|
| 1            | TOMOGRAFIA<br>COMPUTADORIZADA | 4.095         | R\$ 889.217,26           |
| 2            | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA         | 3.838         | R\$ 1.703.525,00         |
| 3            | CINTILOGRAFIA                 | 1.574         | R\$ 751.130,32           |
| 4            | ARTERIOGRAFIA                 | 1.297         | R\$ 643.611,72           |
| 5            | CIRURGIA ORTOPEDICA           | 5.758         | R\$ 3.644.286,77         |
| 6            | BIÓPSIA                       | 9.706         | R\$ 1.650.045,24         |
| 7            | CIRURGIA GERAL                | 2.574         | R\$ 5.324.648,10         |
| 8            | CIRURGIA OTORRINO             | 5.403         | R\$ 2.111.816,04         |
| 9            | CIRURGIA UROLÓGICA            | 9.462         | R\$ 9.326.435,53         |
| 10           | OFTALMOLOGIA                  | 12.751        | R\$ 9.227.453,51         |
| 11           | CIRURGIA GINECOLÓGICA         | 4.252         | R\$ 3.762.668,31         |
| 12           | CIRURGIA VASCULAR             | 970           | R\$ 2.374.562,40         |
| 13           | CPRE                          | 1.033         | R\$ 187.344,98           |
| 14           | ELETRONEUROMIOGRAMA           | 2.766         | R\$ 224.046,00           |
| 15           | CARDIOLOGIA                   | 6.708         | R\$ 32.222.575,36        |
| 16           | ORTOPEDIA                     | 4.038         | R\$ 18.528.140,42        |
| 17           | NEUROLOGIA                    | 2724          | R\$ 5.510.678,72         |
| <b>TOTAL</b> |                               | <b>78.949</b> | <b>R\$ 98.082.185,58</b> |

### APÊNDICE III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - LOTES

Apresentar a relação dos procedimentos ofertados, com o quantitativo correspondente à capacidade instalada e disponibilidade de agendamento durante o período de vigência do contrato, preenchendo o Formulário da Proposta, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de saúde, link: <http://www.saude.mt.gov.br/filaszero/arquivos/813/formulario>;

Os quantitativos dos procedimentos foram estimados de acordo com a base de dados do Sistema de Regulação no momento da formulação do Termo de Referência, não configurando quantitativo total a ser credenciado, devido a variação constante da fila de pacientes no Sistema de Regulação.

**TABELA 1. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

| LOTE 01 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA |                                                                                        |                   | LOTE 01 - A            |               | LOTE 01 - B |               | LOTE 01 - C     |               | TOTAL |                |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|---------------|-------------|---------------|-----------------|---------------|-------|----------------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO               | DESCRIÇÃO PADRÃO DO PROCEDIMENTO                                                       | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |               |             |               |                 |               | QTD   | VALOR          |
|                                      |                                                                                        |                   | Centro Norte           |               | Leste       |               | Centro Noroeste |               |       |                |
| 0206010010                           | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE                       | R\$ 173,52        | 220                    | R\$ 38.174,40 | 48          | R\$ 8.328,96  | 24              | R\$ 4.164,48  | 292   | R\$ 50.667,84  |
| 0206010028                           | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE                    | R\$ 202,20        | 420                    | R\$ 84.924,00 | 96          | R\$ 19.411,20 | 96              | R\$ 19.411,20 | 612   | R\$ 123.746,40 |
| 0206010036                           | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE                       | R\$ 173,52        | 220                    | R\$ 38.174,40 | 48          | R\$ 8.328,96  | 36              | R\$ 6.246,72  | 304   | R\$ 52.750,08  |
| 0206010044                           | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES | R\$ 173,50        | 90                     | R\$ 15.615,00 | 12          | R\$ 2.082,00  | 12              | R\$ 2.082,00  | 114   | R\$ 19.779,00  |
| 0206010052                           | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO                                                  | R\$ 173,50        | 36                     | R\$ 6.246,00  | 6           | R\$ 1.041,00  | 8               | R\$ 1.388,00  | 50    | R\$ 8.675,00   |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                                  |             |       |                |     |                |     |                |       |                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|----------------|-----|----------------|-----|----------------|-------|----------------|
| 0206010079 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO                                                             | R\$ 194,88  | 420   | R\$ 81.849,60  | 120 | R\$ 23.385,60  | 120 | R\$ 23.385,60  | 660   | R\$ 128.620,80 |
| 0206020023 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) | R\$ 173,50  | 90    | R\$ 15.615,00  | 10  | R\$ 1.735,00   | 16  | R\$ 2.776,00   | 116   | R\$ 20.126,00  |
| 0206020031 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX                                                              | R\$ 272,82  | 220   | R\$ 60.020,40  | 127 | R\$ 34.648,14  | 120 | R\$ 32.738,40  | 467   | R\$ 127.406,94 |
| 0206030010 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR                                                   | R\$ 277,26  | 280   | R\$ 77.632,80  | 140 | R\$ 38.816,40  | 140 | R\$ 38.816,40  | 560   | R\$ 155.265,60 |
| 0206030029 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR                                    | R\$ 1723,50 | 180   | R\$ 31.230,00  | 30  | R\$ 5.205,00   | 30  | R\$ 5.205,00   | 240   | R\$ 41.640,00  |
| 0206030037 | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR                                   | R\$ 277,26  | 280   | R\$ 77.632,80  | 90  | R\$ 24.953,40  | 90  | R\$ 24.953,40  | 460   | R\$ 127.539,60 |
| 0417010060 | SEDACAO                                                                                          | R\$ 150,00  | 100   | R\$ 15.000,00  | 60  | R\$ 9.000,00   | 60  | R\$ 9.000,00   | 220   | R\$ 33.000,00  |
| TOTAL      |                                                                                                  |             | 2.556 | R\$ 542.114,40 | 787 | R\$ 176.935,66 | 752 | R\$ 170.167,20 | 4.095 | R\$ 889.217,26 |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade Orçamentária.

**TABELA 2. RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**

| LOTE 02 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA |                                                                     |                   | LOTE 02 – A            |               | LOTE 02 - B |               | LOTE 02 - C     |               | TOTAL |               |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|---------------|-------------|---------------|-----------------|---------------|-------|---------------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO          | DESCRIÇÃO PADRÃO DO PROCEDIMENTO                                    | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |               |             |               |                 |               | QTD   | VALOR         |
|                                 |                                                                     |                   | Centro Norte           |               | Leste       |               | Centro Noroeste |               |       |               |
| 0207010013                      | ANGIORESSONANCIA CEREBRAL                                           | R\$ 537,50        | 36                     | R\$ 19.350,00 | 6           | R\$ 3.225,00  | 6               | R\$ 3.225,00  | 48    | R\$ 25.800,00 |
| 0207010021                      | RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) | R\$ 537,50        | 12                     | R\$ 6.450,00  | 2           | R\$ 1.075,00  | 2               | R\$ 1.075,00  | 16    | R\$ 8.600,00  |
| 0207010030                      | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO                    | R\$ 537,50        | 90                     | R\$ 48.375,00 | 40          | R\$ 21.500,00 | 40              | R\$ 21.500,00 | 170   | R\$ 91.375,00 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|              |                                                             |            |              |                         |            |                       |            |                       |              |                         |
|--------------|-------------------------------------------------------------|------------|--------------|-------------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|--------------|-------------------------|
| 0207010048   | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA                 | R\$ 537,50 | 360          | R\$ 193.500,00          | 80         | R\$ 43.000,00         | 80         | R\$ 43.000,00         | 520          | R\$ 279.500,00          |
| 0207010056   | RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA                    | R\$ 537,50 | 90           | R\$ 48.375,00           | 40         | R\$ 21.500,00         | 40         | R\$ 21.500,00         | 170          | R\$ 91.375,00           |
| 0207010064   | RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO                             | R\$ 537,50 | 240          | R\$ 129.000,00          | 80         | R\$ 43.000,00         | 80         | R\$ 43.000,00         | 400          | R\$ 215.000,00          |
| 0207010072   | RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA                       | R\$ 537,50 | 50           | R\$ 26.875,00           | 8          | R\$ 4.300,00          | 8          | R\$ 4.300,00          | 66           | R\$ 35.475,00           |
| 0207020019   | RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE            | R\$ 722,50 | 90           | R\$ 65.025,00           | 10         | R\$ 7.225,00          | 10         | R\$ 7.225,00          | 110          | R\$ 79.475,00           |
| 0207020027   | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)       | R\$ 537,50 | 90           | R\$ 48.375,00           | 60         | R\$ 32.250,00         | 60         | R\$ 32.250,00         | 210          | R\$ 112.875,00          |
| 0207020035   | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX                              | R\$ 537,50 | 120          | R\$ 64.500,00           | 24         | R\$ 12.900,00         | 24         | R\$ 12.900,00         | 168          | R\$ 90.300,00           |
| 0207030014   | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR                   | R\$ 537,50 | 120          | R\$ 64.500,00           | 60         | R\$ 32.250,00         | 60         | R\$ 32.250,00         | 240          | R\$ 129.000,00          |
| 0207030022   | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR   | R\$ 537,50 | 180          | R\$ 96.750,00           | 80         | R\$ 43.000,00         | 80         | R\$ 43.000,00         | 340          | R\$ 182.750,00          |
| 0207030030   | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)       | R\$ 537,50 | 150          | R\$ 80.625,00           | 60         | R\$ 32.250,00         | 60         | R\$ 32.250,00         | 270          | R\$ 145.125,00          |
| 0207030049   | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA | R\$ 537,50 | 90           | R\$ 48.375,00           | 20         | R\$ 10.750,00         | 20         | R\$ 10.750,00         | 130          | R\$ 69.875,00           |
| 0417010060   | SEDACAO                                                     | R\$ 150,00 | 680          | R\$ 102.000,00          | 150        | R\$ 22.500,00         | 150        | R\$ 22.500,00         | 980          | R\$ 147.000,00          |
| <b>TOTAL</b> |                                                             | -          | <b>2.398</b> | <b>R\$ 1.042.075,00</b> | <b>720</b> | <b>R\$ 330.725,00</b> | <b>720</b> | <b>R\$ 330.725,00</b> | <b>3.838</b> | <b>R\$ 1.703.525,00</b> |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade Orçamentária.

**TABELA 3. CINTILOGRAFIA**

| LOTE 03 - CINTILOGRAFIA |                                     |                   | LOTE 03 - A            | LOTE 03 - B | LOTE 03 - C | LOTE 03 - D | LOTE 03 - E | LOTE 03 - F | TOTAL |
|-------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO  | DESCRIÇÃO PADRÃO<br>DO PROCEDIMENTO | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |             |             |             |             |             |       |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                                |            | Centro Norte |               |    |               | Sul | Leste        |    |              | Oeste | Centro Noroeste |    | Norte         |     | QTD            | VALOR |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|---------------|----|---------------|-----|--------------|----|--------------|-------|-----------------|----|---------------|-----|----------------|-------|
| 0208010017 | CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67                                                           | R\$ 915,10 | 4            | R\$ 3.660,40  | 1  | R\$ 915,10    | 0   | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00     | 0     | R\$ 0,00        | 0  | R\$ 0,00      | 5   | R\$ 4.575,50   |       |
| 0208010025 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECS) | R\$ 817,04 | 90           | R\$ 73.533,60 | 15 | R\$ 12.255,60 | 3   | R\$ 2.451,12 | 12 | R\$ 9.804,48 | 12    | R\$ 9.804,48    | 36 | R\$ 29.413,44 | 168 | R\$ 137.262,72 |       |
| 0208010033 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECS)  | R\$ 766,14 | 90           | R\$ 68.952,60 | 14 | R\$ 10.725,96 | 2   | R\$ 1.532,28 | 12 | R\$ 9.193,68 | 12    | R\$ 9.193,68    | 36 | R\$ 27.581,04 | 166 | R\$ 127.179,24 |       |
| 0208010041 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECS)                        | R\$ 332,94 | 4            | R\$ 1.331,76  | 1  | R\$ 332,94    |     | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00     | 1     | R\$ 332,94      |    | R\$ 0,00      | 6   | R\$ 1.997,64   |       |
| 0208010084 | CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)      | R\$ 353,44 | 2            | R\$ 706,88    | 1  | R\$ 353,44    | 0   | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00     |       | R\$ 0,00        | 1  | R\$ 353,44    | 4   | R\$ 1.413,76   |       |
| 0208030018 | CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES                                                                 | R\$ 649,08 | 2            | R\$ 1.298,16  | 2  | R\$ 1.298,16  | 0   | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00     | 1     | R\$ 649,08      |    | R\$ 0,00      | 5   | R\$ 3.245,40   |       |
| 0208030026 | CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO                                                  | R\$ 154,56 | 4            | R\$ 618,24    | 3  | R\$ 463,68    | 0   | R\$ 0,00     | 1  | R\$ 154,56   | 6     | R\$ 927,36      | 12 | R\$ 1.854,72  | 26  | R\$ 4.018,56   |       |
| 0208030034 | CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO                                     | R\$ 214,60 | 2            | R\$ 429,20    | 1  | R\$ 214,60    | 0   | R\$ 0,00     | 1  | R\$ 214,60   | 1     | R\$ 214,60      | 1  | R\$ 214,60    | 6   | R\$ 1.287,60   |       |

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                               |                 |     |                   |    |                  |    |              |     |                   |     |                  |     |                   |       |                |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|-------------------|----|------------------|----|--------------|-----|-------------------|-----|------------------|-----|-------------------|-------|----------------|
| 0208030042 | CINTILOGRAFIA P/<br>PESQUISA DO CORPO<br>INTEIRO                              | R\$<br>677,40   | 12  | R\$ 8.128,80      | 1  | R\$ 677,40       | 0  | R\$ 0,00     | 1   | R\$ 677,40        | 2   | R\$ 1.354,80     | 2   | R\$ 1.354,80      | 18    | R\$ 12.193,20  |
| 0208040056 | CINTILOGRAFIA<br>RENAL/RENOGRAMA<br>(QUALITATIVA E/OU<br>QUANTITATIVA)        | R\$<br>266,06   | 5   | R\$ 1.330,30      | 6  | R\$<br>1.596,36  | 1  | R\$ 266,06   | 6   | R\$ 1.596,36      | 12  | R\$ 3.192,72     | 12  | R\$ 3.192,72      | 42    | R\$ 11.174,52  |
| 0208040102 | ESTUDO RENAL<br>DINAMICO C/ OU S/<br>DIURETICO                                | R\$<br>330,48   | 4   | R\$ 1.321,92      | 4  | R\$<br>1.321,92  | 2  | R\$ 660,96   | 6   | R\$ 1.982,88      | 9   | R\$ 2.974,32     | 12  | R\$ 3.965,76      | 37    | R\$ 12.227,76  |
| 0208050019 | CINTILOGRAFIA DE<br>ARTICULACOES E/OU<br>EXTREMIDADES E/OU<br>OSSO            | R\$<br>360,64   | 2   | R\$ 721,28        | 1  | R\$ 360,64       | 0  | R\$ 0,00     | 0   | R\$ 0,00          |     | R\$ 0,00         | 1   | R\$ 360,64        | 4     | R\$ 1.442,56   |
| 0208050035 | CINTILOGRAFIA DE OSSOS<br>COM OU SEM FLUXO<br>SANGUÍNEO (CORPO<br>INTEIRO)    | R\$<br>381,98   | 400 | R\$<br>152.792,00 | 36 | R\$<br>13.751,28 | 12 | R\$ 4.583,76 | 500 | R\$<br>190.990,00 | 50  | R\$<br>19.099,00 | 64  | R\$<br>24.446,72  | 1.062 | R\$ 405.662,76 |
| 0208050043 | CINTILOGRAFIA DE<br>SEGMENTO OSSEO C/<br>GALIO 67                             | R\$<br>915,10   | 5   | R\$ 4.575,50      | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00     | 1   | R\$ 915,10        | 3   | R\$ 2.745,30     | 2   | R\$ 1.830,20      | 11    | R\$ 10.066,10  |
| 208070010  | CINTILOGRAFIA DE<br>PULMAO C/ GALIO 67                                        | R\$<br>915,10   | 2   | R\$ 1.830,20      | 0  | R\$ 0,00         |    | R\$ 0,00     | 0   | R\$ 0,00          | 0   | R\$ 0,00         | 0   | R\$ 0,00          | 2     | R\$ 1.830,20   |
| 0208070044 | CINTILOGRAFIA DE<br>PULMAO POR PERFUSAO<br>(MINIMO 4 PROJECCOES)              | R\$<br>261,00   | 2   | R\$ 522,00        | 2  | R\$ 522,00       | 0  | R\$ 0,00     | 0   | R\$ 0,00          | 0   | R\$ 0,00         | 0   | R\$ 0,00          | 4     | R\$ 1.044,00   |
| 0208090010 | CINTILOGRAFIA DE<br>CORPO INTEIRO C/ GALIO<br>67 P/ PESQUISA DE<br>NEOPLASIAS | R\$<br>1.813,60 | 2   | R\$ 3.627,20      | 1  | R\$<br>1.813,60  |    | R\$ 0,00     | 1   | R\$ 1.813,60      | 0   | R\$ 0,00         | 4   | R\$ 7.254,40      | 8     | R\$ 0,00       |
| TOTAL      |                                                                               | -               | 632 | R\$<br>325.380,04 | 89 | R\$<br>46.602,68 | 20 | R\$ 9.494,18 | 541 | R\$<br>217.342,66 | 109 | R\$<br>50.488,28 | 183 | R\$<br>101.822,48 | 1.574 | R\$ 751.130,32 |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade Orçamentária.



**TABELA 4. ARTERIOGRAFIA**

| LOTE 04 - ARTERIOGRAFIA |                                                                                                |                   | LOTE 04 - A            |                   | LOTE 04 - B |              | LOTE 04 - C |              | LOTE 04 - D |               | LOTE 04 - E        |                 | LOTE 04 - F |                  | TOTAL |                |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|---------------|--------------------|-----------------|-------------|------------------|-------|----------------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO  | DESCRIÇÃO<br>PADRÃO DO<br>PROCEDIMENTO                                                         | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |                   |             |              |             |              |             |               |                    |                 |             |                  | QTD   | VALOR          |
|                         |                                                                                                |                   | Centro Norte           |                   | Sul         |              | Leste       |              | Oeste       |               | Centro<br>Noroeste |                 | Norte       |                  |       |                |
| 0210010053              | AORTOGRAFIA<br>TORACICA                                                                        | R\$<br>340,88     | 120                    | R\$<br>40.905,60  | 1           | R\$ 340,88   | 2           | R\$ 681,76   | 6           | R\$ 2.045,28  | 5                  | R\$<br>1.704,40 | 12          | R\$<br>4.090,56  | 146   | R\$ 49.768,48  |
| 0210010061              | ARTERIOGRAFIA<br>CERVICO-TORACICA                                                              | R\$<br>402,02     | 6                      | R\$ 2.412,12      | 2           | R\$ 804,04   | 0           | R\$ 0,00     | 1           | R\$ 402,02    | 1                  | R\$ 402,02      | 1           | R\$ 402,02       | 11    | R\$ 4.422,22   |
| 0210010070              | ARTERIOGRAFIA DE<br>MEMBRO                                                                     | R\$<br>358,92     | 300                    | R\$<br>107.676,00 | 4           | R\$ 1.435,68 | 10          | R\$ 3.589,20 | 24          | R\$ 8.614,08  | 6                  | R\$<br>2.153,52 | 12          | R\$<br>4.307,04  | 356   | R\$ 127.775,52 |
| 0210010096              | ARTERIOGRAFIA P/<br>INVESTIGACAO DE<br>DOENCA<br>ARTERIOSCLEROTICA<br>AORTO-ILIACA E<br>DISTAL | R\$<br>1.008,66   | 36                     | R\$<br>36.311,76  | 0           | R\$ 0,00     | 0           | R\$ 0,00     | 1           | R\$ 1.008,66  | 2                  | R\$<br>2.017,32 | 3           | R\$<br>3.025,98  | 42    | R\$ 42.363,72  |
| 0210010100              | ARTERIOGRAFIA P/<br>INVESTIGACAO DE<br>HEMORRAGIA<br>CEREBRAL                                  | R\$<br>1.008,86   | 120                    | R\$<br>121.063,20 | 3           | R\$ 3.026,58 | 3           | R\$ 3.026,58 | 24          | R\$ 24.212,64 | 6                  | R\$<br>6.053,16 | 7           | R\$<br>7.062,02  | 163   | R\$ 164.444,18 |
| 0210010118              | ARTERIOGRAFIA P/<br>INVESTIGACAO DE<br>ISQUEMIA<br>CEREBRAL                                    | R\$<br>1.008,86   | 24                     | R\$<br>24.212,64  | 4           | R\$ 4.035,44 | 2           | R\$ 2.017,72 | 5           | R\$ 5.044,30  | 2                  | R\$<br>2.017,72 | 6           | R\$<br>6.053,16  | 43    | R\$ 43.380,98  |
| 0210010126              | ARTERIOGRAFIA<br>PELVICA                                                                       | R\$<br>340,88     | 4                      | R\$ 1.363,52      | 1           | R\$ 340,88   | 0           | R\$ 0,00     | 0           | R\$ 0,00      | 0                  | R\$ 0,00        | 0           | R\$ 0,00         | 5     | R\$ 1.704,40   |
| 0210010134              | ARTERIOGRAFIA<br>SELETIVA DE<br>CAROTIDA                                                       | R\$<br>380,62     | 120                    | R\$<br>45.674,40  | 2           | R\$ 761,24   | 4           | R\$ 1.522,48 | 7           | R\$ 2.664,34  | 12                 | R\$<br>4.567,44 | 36          | R\$<br>13.702,32 | 181   | R\$ 68.892,22  |
| 0210010142              | ARTERIOGRAFIA<br>SELETIVA POR                                                                  | R\$<br>403,02     | 120                    | R\$<br>48.362,40  | 0           | R\$ 0,00     | 3           | R\$ 1.209,06 | 18          | R\$ 7.254,36  | 6                  | R\$<br>2.418,12 | 6           | R\$<br>2.418,12  | 153   | R\$ 61.662,06  |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

CATETER (POR  
VASO)

|            |                                        |               |     |                   |    |               |    |               |     |               |    |                  |     |                  |       |                |
|------------|----------------------------------------|---------------|-----|-------------------|----|---------------|----|---------------|-----|---------------|----|------------------|-----|------------------|-------|----------------|
| 0210010150 | ARTERIOGRAFIA<br>SELETIVA<br>VERTEBRAL | R\$<br>402,02 | 120 | R\$<br>48.242,40  | 5  | R\$ 2.010,10  | 8  | R\$ 3.216,16  | 28  | R\$ 11.256,56 | 12 | R\$<br>4.824,24  | 24  | R\$<br>9.648,48  | 197   | R\$ 79.197,94  |
| TOTAL      |                                        | -             | 970 | R\$<br>476.224,04 | 22 | R\$ 12.754,84 | 32 | R\$ 15.262,96 | 114 | R\$ 62.502,24 | 52 | R\$<br>26.157,94 | 107 | R\$<br>50.709,70 | 1.297 | R\$ 643.611,72 |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade Orçamentária.

TABELA 5. CIRURGIA ORTOPEDICA

| LOTE 05 - CIRURGIA ORTOPEDICA |                                                                             |                   | LOTE 05 - A            |                | LOTE 05 - B |              | LOTE 05 - C |              | LOTE 05 - D |               | LOTE 05 - E     |               | TOTAL |                |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|----------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|---------------|-----------------|---------------|-------|----------------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO        | DESCRIÇÃO PADRÃO<br>DO PROCEDIMENTO                                         | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |                |             |              |             |              |             |               |                 |               | QTD   | VALOR          |
|                               |                                                                             |                   | Centro Norte           |                | Sul         |              | Leste       |              | Oeste       |               | Centro Noroeste |               |       |                |
| 0408010142                    | REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) | R\$ 1.270,53      | 240                    | R\$ 304.927,20 | 2           | R\$ 2.541,06 |             | R\$ 0,00     | 1           | R\$ 1.270,53  | 2               | R\$ 2.541,06  | 245   | R\$ 311.279,85 |
| 0408010150                    | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA                                | R\$ 1.136,10      | 120                    | R\$ 136.332,00 | 4           | R\$ 4.544,40 |             | R\$ 0,00     | 12          | R\$ 13.633,20 | 10              | R\$ 11.361,00 | 146   | R\$ 165.870,60 |
| 0408010185                    | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR        | R\$ 1.132,77      | 96                     | R\$ 108.745,92 | 2           | R\$ 2.265,54 | 1           | R\$ 1.132,77 | 12          | R\$ 13.593,24 | 3               | R\$ 3.398,31  | 114   | R\$ 129.135,78 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                         |              |    |                |          |              |   |              |   |               |     |                |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|----------------|----------|--------------|---|--------------|---|---------------|-----|----------------|
| 0408010215 | TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL   | R\$ 1.137,45 | 60 | R\$ 68.247,00  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     | 2 | R\$ 2.274,90 | 2 | R\$ 2.274,90  | 64  | R\$ 72.796,80  |
| 0408010223 | TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA | R\$ 852,81   | 24 | R\$ 20.467,44  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     | 2 | R\$ 1.705,62 |   | R\$ 0,00      | 26  | R\$ 22.173,06  |
| 0408010231 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL                                | R\$ 887,25   | 9  | R\$ 7.985,25   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 887,25   |   | R\$ 0,00      | 10  | R\$ 8.872,50   |
| 0408020032 | ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR                           | R\$ 691,11   | 24 | R\$ 16.586,64  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     | 3 | R\$ 2.073,33 | 1 | R\$ 691,11    | 28  | R\$ 19.351,08  |
| 0408020105 | FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES                                                       | R\$ 601,53   | 8  | R\$ 4.812,24   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     |   | R\$ 0,00     |   | R\$ 0,00      | 8   | R\$ 4.812,24   |
| 0408020326 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO                                                 | R\$ 723,45   | 12 | R\$ 8.681,40   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     |   | R\$ 0,00     |   | R\$ 0,00      | 12  | R\$ 8.681,40   |
| 0408020334 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERU        | R\$ 1.496,94 | 90 | R\$ 134.724,60 | 1        | R\$ 1.496,94 | 6 | R\$ 8.981,64 | 7 | R\$ 10.478,58 | 12  | R\$ 17.963,28  |
|            |                                                                                         |              |    |                |          |              |   |              |   |               | 116 | R\$ 173.645,04 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                           |              |    |               |   |              |          |              |          |              |    |               |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|---------------|---|--------------|----------|--------------|----------|--------------|----|---------------|
| 0408020601 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO      | R\$ 687,87   | 24 | R\$ 16.508,88 |   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     | R\$ 0,00 |              | 24 | R\$ 16.508,88 |
| 0408030399 | DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)                  | R\$ 2.294,13 | 32 | R\$ 73.412,16 | 1 | R\$ 2.294,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     | 2        | R\$ 4.588,26 | 35 | R\$ 80.294,55 |
| 0408030542 | RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (AT 2 SEGMENTOS) | R\$ 3.250,89 | 24 | R\$ 78.021,36 |   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     |          | R\$ 0,00     | 24 | R\$ 78.021,36 |
| 0408030607 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUMNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR                | R\$ 5.650,29 | 8  | R\$ 45.202,32 |   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     |          | R\$ 0,00     | 8  | R\$ 45.202,32 |
| 0408040165 | RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL                                                     | R\$ 6.408,68 | 12 | R\$ 76.904,16 |   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     |          | R\$ 0,00     | 12 | R\$ 76.904,16 |
| 0408050039 | ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR                             | R\$ 1.484,48 | 60 | R\$ 89.068,80 |   | R\$ 0,00     | R\$ 0,00 | R\$ 0,00     | 1        | R\$ 1.484,48 | 61 | R\$ 90.553,28 |
| 0408050136 | RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL                                     | R\$ 4.806,54 | 12 | R\$ 57.678,48 |   | R\$ 0,00     | 2        | R\$ 9.613,08 |          | R\$ 0,00     | 14 | R\$ 67.291,56 |
| 0408050152 | RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO                                         | R\$ 1.736,67 | 36 | R\$ 62.520,12 |   | R\$ 0,00     |          | R\$ 0,00     |          | R\$ 0,00     | 36 | R\$ 62.520,12 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                                                    |                 |     |                |   |                  |          |          |                 |                  |     |                |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|----------------|---|------------------|----------|----------|-----------------|------------------|-----|----------------|
| 0408050160 | RECONSTRUCAO<br>LIGAMENTAR INTRA-<br>ARTICULAR DO JOELHO<br>(CRUZADO ANTERIOR)                                     | R\$<br>6.882,96 | 120 | R\$ 825.955,20 | 7 | R\$<br>48.180,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 3               | R\$<br>20.648,88 | 130 | R\$ 894.784,80 |
| 0408050179 | RECONSTRUCAO<br>LIGAMENTAR INTRA-<br>ARTICULAR DO JOELHO<br>(CRUZADO POSTERIOR<br>C/ OU S/ ANTERIOR)               | R\$<br>4.806,54 | 90  | R\$ 432.588,60 |   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 1               | R\$ 4.806,54     | 91  | R\$ 437.395,14 |
| 0408050349 | REVISAO CIRURGICA<br>DO PE TORTO<br>CONGENITO                                                                      | R\$<br>1.033,56 | 6   | R\$ 6.201,36   |   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |                 | R\$ 0,00         | 6   | R\$ 6.201,36   |
| 0408050659 | TRATAMENTO<br>CIRÚRGICO DE HALUX<br>VALGUS C/<br>OSTEOTOMIA DO<br>PRIMEIRO OSSO<br>METATARSIANO                    | R\$<br>1.067,43 | 12  | R\$ 12.809,16  |   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |                 | R\$ 0,00         | 12  | R\$ 12.809,16  |
| 0408050764 | TRATAMENTO<br>CIRÚRGICO DE PÉ<br>TORTO CONGÊNITO                                                                   | R\$<br>852,18   | 36  | R\$ 30.678,48  |   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |                 | R\$ 0,00         | 36  | R\$ 30.678,48  |
| 0408050799 | TRATAMENTO<br>CIRÚRGICO DE<br>PSEUDARTROSE /<br>RETARDO DE<br>CONSOLIDAÇÃO /<br>PERDA ÓSSEA DA<br>DIÁFISE DO FÊMUR | R\$<br>2.278,26 | 12  | R\$ 27.339,12  |   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |                 | R\$ 0,00         | 12  | R\$ 27.339,12  |
| 0408050861 | TRATAMENTO<br>CIRÚRGICO DE<br>PSEUDARTROSE /<br>RETARDO DE<br>CONSOLIDAÇÃO /<br>PERDA ÓSSEA DA<br>DIÁFISE TIBIAL   | R\$<br>2.308,23 | 12  | R\$ 27.698,76  |   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00 | 1        | R\$<br>2.308,23 | R\$ 0,00         | 13  | R\$ 30.006,99  |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                     |              |    |                |   |              |   |          |   |              |   |              |     |                |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|----------------|---|--------------|---|----------|---|--------------|---|--------------|-----|----------------|
| 0408050888 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL | R\$ 1.736,67 | 36 | R\$ 62.520,12  | 1 | R\$ 1.736,67 | 0 | R\$ 0,00 | 2 | R\$ 3.473,34 | 0 | R\$ 0,00     | 39  | R\$ 67.730,13  |
| 0408050896 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL         | R\$ 1.427,40 | 96 | R\$ 137.030,40 | 6 | R\$ 8.564,40 | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 102 | R\$ 145.594,80 |
| 0408060018 | ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO                                             | R\$ 761,79   | 12 | R\$ 9.141,48   | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 12  | R\$ 9.141,48   |
| 0408060050 | ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES                                                  | R\$ 641,37   | 12 | R\$ 7.696,44   | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 641,37   | 0 | R\$ 0,00     | 13  | R\$ 8.337,81   |
| 0408060093 | DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA              | R\$ 2.115,06 | 12 | R\$ 25.380,72  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 2.115,06 | 13  | R\$ 27.495,78  |
| 0408060140 | FASCIECTOMIA                                                                        | R\$ 668,85   | 12 | R\$ 8.026,20   | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 12  | R\$ 8.026,20   |
| 0408060158 | MANIPULAÇÃO ARTICULAR                                                               | R\$ 366,03   | 12 | R\$ 4.392,36   | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 12  | R\$ 4.392,36   |
| 0408060166 | OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ                                               | R\$ 775,83   | 12 | R\$ 9.309,96   |   | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 775,83   | 13  | R\$ 10.085,79  |
| 0408060182 | OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ                                               | R\$ 981,75   | 12 | R\$ 11.781,00  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 12  | R\$ 11.781,00  |
| 0408060190 | OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ                                    | R\$ 1.937,04 | 12 | R\$ 23.244,48  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 1.937,04 | 0 | R\$ 0,00     | 13  | R\$ 25.181,52  |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                     |              |      |                |   |              |   |          |   |              |   |              |      |                |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|----------------|---|--------------|---|----------|---|--------------|---|--------------|------|----------------|
| 0408060212 | RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL                                                         | R\$ 274,47   | 48   | R\$ 13.174,56  | 4 | R\$ 1.097,88 | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 3 | R\$ 823,41   | 55   | R\$ 15.095,85  |
| 0408060310 | RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES                                  | R\$ 1.104,09 | 48   | R\$ 52.996,32  | 1 | R\$ 1.104,09 | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 2 | R\$ 2.208,18 | 51   | R\$ 56.308,59  |
| 0408060352 | RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO                                                 | R\$ 454,98   | 120  | R\$ 54.597,60  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 454,98   | 1 | R\$ 454,98   | 122  | R\$ 55.507,56  |
| 0408060360 | RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO                                                         | R\$ 455,01   | 36   | R\$ 16.380,36  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 455,01   | 0 | R\$ 0,00     | 37   | R\$ 16.835,37  |
| 0408060379 | RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS                                                    | R\$ 675,48   | 96   | R\$ 64.846,08  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 675,48   | 97   | R\$ 65.521,56  |
| 0408060441 | TENÓLISE                                                                            | R\$ 688,20   | 24   | R\$ 16.516,80  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 24   | R\$ 16.516,80  |
| 0408060450 | TENOMIORRAFIA                                                                       | R\$ 617,73   | 24   | R\$ 14.825,52  | 3 | R\$ 1.853,19 | 0 | R\$ 0,00 | 2 | R\$ 1.235,46 | 0 | R\$ 0,00     | 29   | R\$ 17.914,17  |
| 0408060468 | TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO                                                          | R\$ 626,82   | 24   | R\$ 15.043,68  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 24   | R\$ 15.043,68  |
| 0408060476 | TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO                                              | R\$ 2.040,60 | 24   | R\$ 48.974,40  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 24   | R\$ 48.974,40  |
| 0408060484 | TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO                                             | R\$ 1.263,90 | 24   | R\$ 30.333,60  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 24   | R\$ 30.333,60  |
| 0408060611 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES | R\$ 1.006,23 | 2    | R\$ 2.012,46   | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 1.006,23 | 3    | R\$ 3.018,69   |
| 0301010072 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)                 | R\$ 30,00    | 3744 | R\$ 112.320,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 3744 | R\$ 112.320,00 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|       |   |       |                  |    |               |   |               |    |               |    |               |       |                  |
|-------|---|-------|------------------|----|---------------|---|---------------|----|---------------|----|---------------|-------|------------------|
| TOTAL | - | 5.621 | R\$ 3.414.641,19 | 32 | R\$ 75.679,02 | 9 | R\$ 19.727,49 | 49 | R\$ 56.422,08 | 47 | R\$ 77.816,99 | 5.758 | R\$ 3.644.286,77 |
|-------|---|-------|------------------|----|---------------|---|---------------|----|---------------|----|---------------|-------|------------------|

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade Orçamentária.

**TABELA 6. BIÓPSIA**

| LOTE 06 – BIÓPSIA   |                                                          | Valor Unitário | Estado Qde/Fila | Valor Total   |
|---------------------|----------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------------|
| CÓDIGO PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO PADRÃO DO PROCEDIMENTO                         |                |                 |               |
| 0201010020          | BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE            | R\$ 42,30      | 1600            | R\$ 67.680,00 |
| 0201010038          | BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE                            | R\$ 601,68     | 160             | R\$ 96.268,80 |
| 0201010046          | BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL                             | R\$ 55,38      | 36              | R\$ 1.993,68  |
| 0201010062          | BIOPSIA DE BEXIGA                                        | R\$ 125,04     | 6               | R\$ 750,24    |
| 0201010070          | BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL                                | R\$ 54,99      | 6               | R\$ 329,94    |
| 0201010089          | BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO                      | R\$ 57,18      | 6               | R\$ 343,08    |
| 0201010097          | BIOPSIA DE CONJUNTIVA                                    | R\$ 93,30      | 6               | R\$ 559,80    |
| 0201010100          | BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)               | R\$ 138,57     | 6               | R\$ 831,42    |
| 0201010119          | BIOPSIA DE CORNEA                                        | R\$ 205,86     | 6               | R\$ 1.235,16  |
| 0201010151          | BIOPSIA DE ENDOMETRIO                                    | R\$ 54,99      | 6               | R\$ 329,94    |
| 0201010160          | BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA | R\$ 257,07     | 12              | R\$ 3.084,84  |
| 0201010178          | BIOPSIA DE EPIDIDIMO                                     | R\$ 138,57     | 6               | R\$ 831,42    |
| 0201010186          | BIOPSIA DE ESCLERA                                       | R\$ 205,86     | 6               | R\$ 1.235,16  |
| 0201010194          | BIOPSIA DE FARINGE/LARINGE                               | R\$ 57,18      | 18              | R\$ 1.029,24  |
| 0201010216          | BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO                             | R\$ 213,45     | 18              | R\$ 3.842,10  |
| 0201010224          | BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO                             | R\$ 138,57     | 17              | R\$ 2.355,69  |
| 0201010232          | BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR                              | R\$ 93,81      | 12              | R\$ 1.125,72  |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                             |            |      |                |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|------|----------------|
| 0201010240 | BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR | R\$ 597,63 | 6    | R\$ 3.585,78   |
| 0201010267 | BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)                  | R\$ 343,08 | 1200 | R\$ 411.696,00 |
| 0201010275 | BIOPSIA DE MEDULA OSSEA                                                     | R\$ 600,00 | 180  | R\$ 108.000,00 |
| 0201010283 | BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)                                           | R\$ 54,99  | 6    | R\$ 329,94     |
| 0201010291 | BIOPSIA DE NERVO                                                            | R\$ 90,18  | 6    | R\$ 541,08     |
| 0201010305 | BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO) | R\$ 548,25 | 6    | R\$ 3.289,50   |
| 0201010313 | BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)   | R\$ 550,17 | 7    | R\$ 3.851,19   |
| 0201010321 | BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)   | R\$ 566,34 | 16   | R\$ 9.061,44   |
| 0201010330 | BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)   | R\$ 564,78 | 9    | R\$ 5.083,02   |
| 0201010348 | BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE                                         | R\$ 71,97  | 6    | R\$ 431,82     |
| 0201010356 | BIOPSIA DE PALPEBRA                                                         | R\$ 54,99  | 8    | R\$ 439,92     |
| 0201010364 | BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR                                               | R\$ 43,98  | 6    | R\$ 263,88     |
| 0201010372 | BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES                                              | R\$ 77,49  | 2200 | R\$ 170.478,00 |
| 0201010380 | BIOPSIA DE PENIS                                                            | R\$ 54,99  | 3    | R\$ 164,97     |
| 0201010399 | BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL                                                   | R\$ 54,99  | 60   | R\$ 3.299,40   |
| 0201010402 | BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)                     | R\$ 341,04 | 16   | R\$ 5.456,64   |
| 0201010410 | BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL                                          | R\$ 608,43 | 480  | R\$ 292.046,40 |
| 0201010437 | BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO                                                   | R\$ 138,57 | 36   | R\$ 4.988,52   |
| 0201010445 | BIOPSIA DE SEIO PARANASAL                                                   | R\$ 54,99  | 6    | R\$ 329,94     |
| 0201010453 | BIOPSIA DE SINÓVIA                                                          | R\$ 90,18  | 17   | R\$ 1.533,06   |
| 0201010461 | BIOPSIA DE TESTICULO                                                        | R\$ 138,57 | 29   | R\$ 4.018,53   |
| 0201010470 | BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF                                  | R\$ 71,19  | 480  | R\$ 34.171,20  |
| 0201010488 | BIOPSIA DE URETER                                                           | R\$ 138,57 | 6    | R\$ 831,42     |
| 0201010496 | BIOPSIA DE URETRA                                                           | R\$ 138,57 | 6    | R\$ 831,42     |
| 0201010500 | BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA                                                    | R\$ 54,99  | 68   | R\$ 3.739,32   |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|              |                                                                                                                     |              |              |                         |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------------------------|
| 0201010518   | BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA                                                                                             | R\$ 54,99    | 66           | R\$ 3.629,34            |
| 0201010526   | BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA                                                                                   | R\$ 64,68    | 360          | R\$ 23.284,80           |
| 0201010550   | BIOPSIA PRÉ-ESCALÊNICA                                                                                              | R\$ 534,69   | 6            | R\$ 3.208,14            |
| 0201010569   | BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA                                                                                   | R\$ 210,00   | 480          | R\$ 100.800,00          |
| 0201010585   | PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA                                                                           | R\$ 199,44   | 160          | R\$ 31.910,40           |
| 0201010593   | PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL                                                                                    | R\$ 21,12    | 6            | R\$ 126,72              |
| 0201010607   | PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA                                                                                    | R\$ 420,00   | 180          | R\$ 75.600,00           |
| 0201010615   | PUNÇÃO DE VAGINA                                                                                                    | R\$ 42,30    | 6            | R\$ 253,80              |
| 0201010623   | PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE                                                                                     | R\$ 42,30    | 6            | R\$ 253,80              |
| 0201010631   | PUNÇÃO LOMBAR                                                                                                       | R\$ 21,12    | 36           | R\$ 760,32              |
| 0201010640   | PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO                                                                                              | R\$ 39,75    | 600          | R\$ 23.850,00           |
| 0201010658   | PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA                                                                                   | R\$ 21,12    | 6            | R\$ 126,72              |
| 0201010666   | BIOPSIA DO COLO UTERINO                                                                                             | R\$ 54,99    | 800          | R\$ 43.992,00           |
| 0201010127   | BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO                                                                             | R\$ 2.437,38 | 6            | R\$ 14.624,28           |
| 0201010135   | BIOPSIA DE CORPO VERTEBRAL LAMINA E PEDICULO VERTEBRAL (POR DISPOSITIVO GUIADO)                                     | R\$ 835,83   | 6            | R\$ 5.014,98            |
| 0201010143   | BIOPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO                                                                                   | R\$ 2.127,78 | 6            | R\$ 12.766,68           |
| 0201010259   | BIOPSIA DE LAMINA PEDICULO E PROCESSOS VERTEBRAIS (A CEU ABERTO)                                                    | R\$ 862,44   | 6            | R\$ 5.174,64            |
| 0201010542   | BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA /<br>ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X | R\$ 291,00   | 180          | R\$ 52.380,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                     | -            | <b>9.706</b> | <b>R\$ 1.650.045,24</b> |

*NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.*



**TABELA 7. CIRURGIA GERAL**

| LOTE 07 - CIRURGIA GERAL |                                                            |                   | LOTE 07 - A            |                   |     | LOTE 07 - B     |       | LOTE 07 - C |       | LOTE 07 - D      |                 | LOTE 07 - E     |     | TOTAL          |  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------------|-----|-----------------|-------|-------------|-------|------------------|-----------------|-----------------|-----|----------------|--|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO   | DESCRIÇÃO PADRÃO DO<br>PROCEDIMENTO                        | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |                   |     |                 |       |             |       |                  |                 |                 | QTD | VALOR          |  |
|                          |                                                            |                   | Centro Norte           |                   | Sul |                 | Leste |             | Oeste |                  | Centro Noroeste |                 |     |                |  |
| 0407010211               | GASTROSTOMIA                                               | R\$<br>2.063,28   | 48                     | R\$ 99.037,44     | 1   | R\$<br>2.063,28 | 0     | R\$ 0,00    | 5     | R\$<br>10.316,40 | 0               | R\$ 0,00        | 54  | R\$ 111.417,12 |  |
| 0407010297               | TRATAMENTO CIRURGICO<br>DE REFLUXO<br>GASTROESOFAGICO      | R\$<br>2.298,18   | 24                     | R\$ 55.156,32     | 0   | R\$ 0,00        | 0     | R\$ 0,00    | 0     | R\$ 0,00         | 0               | R\$ 0,00        | 24  | R\$ 55.156,32  |  |
| 0407020217               | ESFINCTEROTOMIA<br>INTERNA E TRATAMENTO<br>DE FISSURA ANAL | R\$<br>740,43     | 24                     | R\$ 17.770,32     | 0   | R\$ 0,00        | 0     | R\$ 0,00    | 2     | R\$ 1.480,86     | 0               | R\$ 0,00        | 26  | R\$ 19.251,18  |  |
| 0407020225               | EXCISAO DE LESAO /<br>TUMOR ANU-RETAL                      | R\$<br>1.006,05   | 12                     | R\$ 12.072,60     | 0   | R\$ 0,00        | 0     | R\$ 0,00    | 0     | R\$ 0,00         | 0               | R\$ 0,00        | 12  | R\$ 12.072,60  |  |
| 0407020241               | FECHAMENTO DE<br>ENTEROSTOMIA<br>(QUALQUER SEGMENTO)       | R\$<br>1.950,27   | 24                     | R\$ 46.806,48     | 0   | R\$ 0,00        | 0     | R\$ 0,00    | 0     | R\$ 0,00         | 1               | R\$<br>1.950,27 | 25  | R\$ 48.756,75  |  |
| 0407020276               | FISTULECTOMIA /<br>FISTULOTOMIA ANAL                       | R\$<br>1.091,70   | 60                     | R\$ 65.502,00     | 0   | R\$ 0,00        | 0     | R\$ 0,00    | 0     | R\$ 0,00         | 2               | R\$<br>2.183,40 | 62  | R\$ 67.685,40  |  |
| 0407020284               | HEMORROIDECTOMIA                                           | R\$<br>947,82     | 200                    | R\$<br>189.564,00 | 0   | R\$ 0,00        | 0     | R\$ 0,00    | 0     | R\$ 0,00         | 2               | R\$<br>1.895,64 | 202 | R\$ 191.459,64 |  |
| 0407020411               | RETOSSIGMOIDECTOMIA<br>ABDOMINO-PERINEAL                   | R\$<br>5.629,90   | 12                     | R\$ 67.558,80     | 0   | R\$ 0,00        | 0     | R\$ 0,00    | 0     | R\$ 0,00         | 0               | R\$ 0,00        | 12  | R\$ 67.558,80  |  |
| 0407020470               | TRATAMENTO CIRURGICO<br>DE PROLAPSO ANAL                   | R\$<br>550,92     | 12                     | R\$ 6.611,04      | 0   | R\$ 0,00        | 0     | R\$ 0,00    | 1     | R\$ 550,92       | 0               | R\$ 0,00        | 13  | R\$ 7.161,96   |  |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                   |                 |     |                     |    |                  |    |                |   |                  |    |                   |     |                  |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|---------------------|----|------------------|----|----------------|---|------------------|----|-------------------|-----|------------------|
| 0407030026 | COLECISTECTOMIA                                                                   | R\$<br>2.989,02 | 480 | R\$<br>1.434.729,60 | 3  | R\$<br>8.967,06  | 90 | R\$ 269.011,80 | 5 | R\$<br>14.945,10 | 48 | R\$<br>143.472,96 | 626 | R\$ 1.871.126,52 |
| 0407030034 | COLECISTECTOMIA<br>VIDEOLAPAROSCOPICA                                             | R\$<br>2.977,35 | 120 | R\$<br>357.282,00   | 1  | R\$<br>2.977,35  | 0  | R\$ 0,00       | 0 | R\$ 0,00         | 3  | R\$<br>8.932,05   | 124 | R\$ 369.191,40   |
| 0407030123 | ESPLENECTOMIA                                                                     | R\$<br>2.927,94 | 24  | R\$ 70.270,56       | 1  | R\$<br>2.927,94  | 0  | R\$ 0,00       | 0 | R\$ 0,00         | 1  | R\$<br>2.927,94   | 26  | R\$ 76.126,44    |
| 0407040064 | HERNIOPLASTIA<br>EPIGASTRICA                                                      | R\$<br>2.405,19 | 120 | R\$<br>288.622,80   | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00       | 0 | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00          | 120 | R\$ 288.622,80   |
| 0407040080 | HERNIOPLASTIA<br>INCISIONAL                                                       | R\$<br>1.619,76 | 120 | R\$<br>194.371,20   | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00       | 1 | R\$ 1.619,76     | 6  | R\$<br>9.718,56   | 127 | R\$ 205.709,52   |
| 0407040099 | HERNIOPLASTIA INGUINAL<br>(BILATERAL)                                             | R\$<br>1.830,18 | 120 | R\$<br>219.621,60   | 0  | R\$ 0,00         | 6  | R\$ 10.981,08  | 0 | R\$ 0,00         | 8  | R\$<br>14.641,44  | 134 | R\$ 245.244,12   |
| 0407040102 | HERNIOPLASTIA INGUINAL<br>/ CRURAL (UNILATERAL)                                   | R\$<br>1.913,91 | 300 | R\$<br>574.173,00   | 1  | R\$<br>1.913,91  | 48 | R\$ 91.867,68  | 4 | R\$ 7.655,64     | 14 | R\$<br>26.794,74  | 367 | R\$ 702.404,97   |
| 0407040110 | HERNIOPLASTIA<br>RECIDIVANTE                                                      | R\$<br>1.788,99 | 24  | R\$ 42.935,76       | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00       | 2 | R\$ 3.577,98     | 0  | R\$ 0,00          | 26  | R\$ 46.513,74    |
| 0407040129 | HERNIOPLASTIA<br>UMBILICAL                                                        | R\$<br>1.304,97 | 240 | R\$<br>313.192,80   | 0  | R\$ 0,00         | 6  | R\$ 7.829,82   | 6 | R\$ 7.829,82     | 15 | R\$<br>19.574,55  | 267 | R\$ 348.426,99   |
| 0407040161 | LAPAROTOMIA<br>EXPLORADORA                                                        | R\$<br>1.911,57 | 180 | R\$<br>344.082,60   | 13 | R\$<br>24.850,41 | 1  | R\$ 1.911,57   | 0 | R\$ 0,00         | 11 | R\$<br>21.027,27  | 205 | R\$ 391.871,85   |
| 0407040170 | LAPAROTOMIA<br>VIDEOLAPAROSCOPICA<br>PARA DRENAGEM E/OU<br>BIOPSIA                | R\$<br>1.818,45 | 60  | R\$<br>109.107,00   | 1  | R\$<br>1.818,45  | 0  | R\$ 0,00       | 4 | R\$ 7.273,80     | 1  | R\$<br>1.818,45   | 66  | R\$ 120.017,70   |
| 0407040226 | REPARACAO DE OUTRAS<br>HERNIAS                                                    | R\$<br>1.146,57 | 36  | R\$ 41.276,52       | 0  | R\$ 0,00         | 3  | R\$ 3.439,71   | 2 | R\$ 2.293,14     | 3  | R\$<br>3.439,71   | 44  | R\$ 50.449,08    |
| 0408010037 | RETOSSIGMOIDECTOMIA<br>ABDOMINO-PERINEAL-<br>UMERAL (NÃO<br>CONVENCIONAL)         | R\$<br>2.368,60 | 12  | R\$ 28.423,20       | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00       | 0 | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00          | 12  | R\$ 28.423,20    |
| 0301010072 | CONSULTA ESPECIALIZADA<br>EM CIRURGIA GERAL<br>(AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS<br>CIRURGICA) | R\$ 30,00       |     | R\$ 0,00            | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00       | 0 | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00          | 0   | R\$ 0,00         |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|       |   |       |                  |    |               |     |                |    |               |     |                |       |                  |
|-------|---|-------|------------------|----|---------------|-----|----------------|----|---------------|-----|----------------|-------|------------------|
| TOTAL | - | 2.252 | R\$ 4.578.167,64 | 21 | R\$ 45.518,40 | 154 | R\$ 385.041,66 | 32 | R\$ 57.543,42 | 115 | R\$ 258.376,98 | 2.574 | R\$ 5.324.648,10 |
|-------|---|-------|------------------|----|---------------|-----|----------------|----|---------------|-----|----------------|-------|------------------|

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

**TABELA 8. CIRURGIA OTORRINO**

| LOTE 08 - CIRURGIA OTORRINO |                                                               |                   | LOTE 08 – A            |                | LOTE 08 - B |               | LOTE 08 - C     |               | TOTAL |                |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|----------------|-------------|---------------|-----------------|---------------|-------|----------------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO      | DESCRIÇÃO PADRÃO DO PROCEDIMENTO                              | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |                |             |               |                 |               | QDT   | VALOR          |
|                             |                                                               |                   | Centro Norte           |                | Leste       |               | Centro Noroeste |               |       |                |
| 0404010016                  | ADENOIDECTOMIA                                                | R\$<br>1.044,54   | 120                    | R\$ 125.344,80 | 4           | R\$ 4.178,16  | 7               | R\$ 7.311,78  | 131   | R\$ 136.834,74 |
| 0404010024                  | AMIGDALECTOMIA                                                | R\$<br>919,71     | 300                    | R\$ 275.913,00 | 24          | R\$ 22.073,04 | 6               | R\$ 5.518,26  | 330   | R\$ 303.504,30 |
| 0404010032                  | AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA                              | R\$<br>1.011,66   | 600                    | R\$ 606.996,00 | 48          | R\$ 48.559,68 | 12              | R\$ 12.139,92 | 660   | R\$ 667.695,60 |
| 0404010105                  | ESTAPEDECTOMIA                                                | R\$<br>2.028,78   | 12                     | R\$ 24.345,36  | 0           | R\$ 0,00      | 2               | R\$ 4.057,56  | 14    | R\$ 28.402,92  |
| 0404010113                  | EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE                                | R\$<br>489,30     | 36                     | R\$ 17.614,80  | 0           | R\$ 0,00      | 1               | R\$ 489,30    | 37    | R\$ 18.104,10  |
| 0404010121                  | EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS<br>SUPERIORES, FACE E PESCOCO | R\$<br>1.075,74   | 24                     | R\$ 25.817,76  | 0           | R\$ 0,00      | 0               | R\$ 0,00      | 24    | R\$ 25.817,76  |
| 0404010210                  | MASTOIDECTOMIA RADICAL                                        | R\$<br>2.271,39   | 60                     | R\$ 136.283,40 | 0           | R\$ 0,00      | 0               | R\$ 0,00      | 60    | R\$ 136.283,40 |
| 0404010229                  | MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL                                       | R\$<br>1.450,65   | 60                     | R\$ 87.039,00  | 0           | R\$ 0,00      | 0               | R\$ 0,00      | 60    | R\$ 87.039,00  |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|              |                                                                    |              |              |                         |           |                      |           |                      |              |                         |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------------------------|-----------|----------------------|-----------|----------------------|--------------|-------------------------|
| 0404010237   | MICROCIRURGIA OTOLOGICA                                            | R\$ 1.130,25 | 12           | R\$ 13.563,00           | 0         | R\$ 0,00             | 0         | R\$ 0,00             | 12           | R\$ 13.563,00           |
| 0404010326   | SINUSOTOMIA BILATERAL                                              | R\$ 1.047,72 | 60           | R\$ 62.863,20           | 0         | R\$ 0,00             | 0         | R\$ 0,00             | 60           | R\$ 62.863,20           |
| 0404010350   | TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)                                   | R\$ 1.854,45 | 120          | R\$ 222.534,00          | 0         | R\$ 0,00             | 3         | R\$ 5.563,35         | 123          | R\$ 228.097,35          |
| 0404010415   | TURBINECTOMIA                                                      | R\$ 946,95   | 90           | R\$ 85.225,50           | 0         | R\$ 0,00             | 12        | R\$ 11.363,40        | 102          | R\$ 96.588,90           |
| 0404010482   | SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO                               | R\$ 742,38   | 120          | R\$ 89.085,60           | 0         | R\$ 0,00             | 9         | R\$ 6.681,42         | 129          | R\$ 95.767,02           |
| 0404010512   | SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR                                           | R\$ 1.152,99 | 24           | R\$ 27.671,76           | 0         | R\$ 0,00             | 1         | R\$ 1.152,99         | 25           | R\$ 28.824,75           |
| 0404010520   | SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA                               | R\$ 641,25   | 120          | R\$ 76.950,00           | 0         | R\$ 0,00             | 0         | R\$ 0,00             | 120          | R\$ 76.950,00           |
| 0301010072   | CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA) | R\$ 30,00    | 3.516        | R\$ 105.480,00          | 0         | R\$ 0,00             | 0         | R\$ 0,00             | 3.516        | R\$ 105.480,00          |
| <b>TOTAL</b> |                                                                    | -            | <b>5.274</b> | <b>R\$ 1.982.727,18</b> | <b>76</b> | <b>R\$ 74.810,88</b> | <b>53</b> | <b>R\$ 54.277,98</b> | <b>5.403</b> | <b>R\$ 2.111.816,04</b> |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

**TABELA 9. CIRURGIA UROLÓGICA**

| LOTE 09 - CIRURGIA UROLÓGICA |                                  |                | LOTE 09 - A            | LOTE 09 - B | LOTE 09 - C | LOTE 09 - D | LOTE 09 - E | LOTE 09 - F | TOTAL |
|------------------------------|----------------------------------|----------------|------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------|
| CÓDIGO PROCEDIMENTO          | DESCRIÇÃO PADRÃO DO PROCEDIMENTO | Valor Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |             |             |             |             |             |       |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                          |              |     |                  |   |              |   |          |   |              |   |                 |   |               | QTD | VALOR            |  |
|------------|----------------------------------------------------------|--------------|-----|------------------|---|--------------|---|----------|---|--------------|---|-----------------|---|---------------|-----|------------------|--|
|            |                                                          | Centro Norte |     |                  |   | Sul          |   | Leste    |   | Oeste        |   | Centro Noroeste |   | Norte         |     |                  |  |
| 0409010022 | CISTECTOMIA PARCIAL*                                     | R\$ 3.571,35 | 2   | R\$ 7.142,70     | 1 | R\$ 3.571,35 | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00        | 0 | R\$ 0,00      | 3   | R\$ 10.714,05    |  |
| 0409010030 | CISTECTOMIA TOTAL*                                       | R\$ 6.363,80 | 1   | R\$ 6.363,80     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00        | 1 | R\$ 6.363,80  | 2   | R\$ 12.727,60    |  |
| 0409010049 | CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO*             | R\$ 6.363,78 | 1   | R\$ 6.363,78     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00        | 0 | R\$ 0,00      | 1   | R\$ 6.363,78     |  |
| 0409010065 | CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA | R\$ 1.822,00 | 60  | R\$ 109.320,00   | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00        | 3 | R\$ 5.466,00  | 63  | R\$ 114.786,00   |  |
| 0409010090 | CISTOSTOMIA                                              | R\$ 1.812,87 | 48  | R\$ 87.017,76    | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 1.812,87 | 1 | R\$ 1.812,87    | 1 | R\$ 1.812,87  | 51  | R\$ 92.456,37    |  |
| 0409010146 | EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL           | R\$ 1.208,55 | 48  | R\$ 58.010,40    | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 1.208,55 | 1 | R\$ 1.208,55    | 2 | R\$ 2.417,10  | 52  | R\$ 62.844,60    |  |
| 0409010170 | INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J                | R\$ 874,72   | 240 | R\$ 209.932,80   | 1 | R\$ 874,72   | 0 | R\$ 0,00 | 2 | R\$ 1.749,44 | 4 | R\$ 3.498,88    | 2 | R\$ 1.749,44  | 249 | R\$ 217.805,28   |  |
| 0409010189 | LITOTRIPSIA                                              | R\$ 1.662,00 | 60  | R\$ 99.720,00    | 1 | R\$ 1.662,00 | 0 | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 1.662,00 | 0 | R\$ 0,00        | 1 | R\$ 1.662,00  | 63  | R\$ 104.706,00   |  |
| 0409010200 | NEFRECTOMIA PARCIAL*                                     | R\$ 4.562,93 | 36  | R\$ 164.265,48   | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 1 | R\$ 4.562,93 | 0 | R\$ 0,00        | 0 | R\$ 0,00      | 37  | R\$ 168.828,41   |  |
| 0409010219 | NEFRECTOMIA TOTAL*                                       | R\$ 4.605,58 | 90  | R\$ 414.502,20   | 1 | R\$ 4.605,58 | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 4.605,58    | 3 | R\$ 13.816,74 | 95  | R\$ 437.530,10   |  |
| 0409010227 | NEFROLITOTOMIA*                                          | R\$ 3.515,16 | 48  | R\$ 168.727,68   | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 3.515,16    | 2 | R\$ 7.030,32  | 51  | R\$ 179.273,16   |  |
| 0409010235 | NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA*                               | R\$ 7.005,88 | 360 | R\$ 2.522.116,80 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 2 | R\$ 14.011,76   | 6 | R\$ 42.035,28 | 368 | R\$ 2.578.163,84 |  |
| 0409010294 | NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA*                                  | R\$ 7.734,70 | 3   | R\$ 23.204,10    | 1 | R\$ 7.734,70 | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00        | 0 | R\$ 0,00      | 4   | R\$ 30.938,80    |  |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                              |              |    |                |   |              |   |              |   |              |   |              |   |              |    |                |
|------------|--------------------------------------------------------------|--------------|----|----------------|---|--------------|---|--------------|---|--------------|---|--------------|---|--------------|----|----------------|
| 0409010308 | NEFROURETERECTOMIA TOTAL*                                    | R\$ 3.236,53 | 4  | R\$ 12.946,12  | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 3.236,53 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 5  | R\$ 16.182,65  |
| 0409010316 | PIELOTOTOMIA*                                                | R\$ 3.194,98 | 36 | R\$ 115.019,28 | 1 | R\$ 3.194,98 | 1 | R\$ 3.194,98 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 38 | R\$ 121.409,24 |
| 0409010324 | PIELOPLASTIA*                                                | R\$ 3.179,90 | 36 | R\$ 114.476,40 | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 3.179,90 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 3.179,90 | 38 | R\$ 120.836,20 |
| 0409010367 | RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO       | R\$ 1.527,48 | 6  | R\$ 9.164,88   | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 6  | R\$ 9.164,88   |
| 0409010383 | RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL                       | R\$ 1.549,83 | 12 | R\$ 18.597,96  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 1.549,83 | 13 | R\$ 20.147,79  |
| 0409010391 | RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER           | R\$ 1.858,98 | 48 | R\$ 89.231,04  | 1 | R\$ 1.858,98 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 2 | R\$ 3.717,96 | 1 | R\$ 1.858,98 | 52 | R\$ 96.666,96  |
| 0409010430 | TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE                            | R\$ 1.117,62 | 48 | R\$ 53.645,76  | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 1.117,62 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 1.117,62 | 50 | R\$ 55.881,00  |
| 0409010456 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA*             | R\$ 3.536,43 | 4  | R\$ 14.145,72  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 4  | R\$ 14.145,72  |
| 0409010464 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL*                | R\$ 3.536,43 | 4  | R\$ 14.145,72  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 4  | R\$ 14.145,72  |
| 0409010472 | TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS*                  | R\$ 3.036,28 | 4  | R\$ 12.145,12  | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 2 | R\$ 6.072,56 | 6  | R\$ 18.217,68  |
| 0409010499 | TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL | R\$ 1.158,60 | 36 | R\$ 41.709,60  | 0 | R\$ 0,00     | 6 | R\$ 6.951,60 | 1 | R\$ 1.158,60 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 43 | R\$ 49.819,80  |
| 0409010502 | TRATAMENTO CIRURGICO DE                                      | R\$ 2.989,33 | 8  | R\$ 23.914,64  | 1 | R\$ 2.989,33 | 0 | R\$ 0,00     | 0 | R\$ 0,00     | 1 | R\$ 2.989,33 | 0 | R\$ 0,00     | 10 | R\$ 29.893,30  |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                |                 |     |                     |   |              |    |                  |   |                 |   |                  |   |                  |     |                     |
|------------|------------------------------------------------|-----------------|-----|---------------------|---|--------------|----|------------------|---|-----------------|---|------------------|---|------------------|-----|---------------------|
|            | REFLUXO VESICO-<br>URETERAL*                   |                 |     |                     |   |              |    |                  |   |                 |   |                  |   |                  |     |                     |
| 0409010561 | URETEROLITOTOMIA                               | R\$<br>3.291,21 | 120 | R\$ 394.945,20      | 1 | R\$ 3.291,21 | 12 | R\$<br>39.494,52 | 0 | R\$ 0,00        | 4 | R\$<br>13.164,84 | 1 | R\$ 3.291,21     | 138 | R\$<br>454.186,98   |
| 0409010596 | URETEROLITOTRIPSIA<br>TRANSURETEROSCÓPIC<br>A* | R\$<br>4.764,61 | 60  | R\$ 285.876,60      | 0 | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00         | 0 | R\$ 0,00        | 4 | R\$<br>19.058,44 | 6 | R\$<br>28.587,66 | 70  | R\$<br>333.522,70   |
| 0409020133 | URETROPLASTIA<br>AUTOGENA                      | R\$<br>1.408,65 | 36  | R\$ 50.711,40       | 0 | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00         | 0 | R\$ 0,00        | 0 | R\$ 0,00         | 0 | R\$ 0,00         | 36  | R\$ 50.711,40       |
| 0409020176 | URETROTOMIA<br>INTERNA*                        | R\$<br>1.009,33 | 60  | R\$ 60.559,80       | 1 | R\$ 1.009,33 | 0  | R\$ 0,00         | 0 | R\$ 0,00        | 0 | R\$ 0,00         | 1 | R\$ 1.009,33     | 62  | R\$ 62.578,46       |
| 0409030023 | PROSTATECTOMIA<br>SUPRAPÚBICA                  | R\$<br>3.005,13 | 160 | R\$ 480.820,80      | 1 | R\$ 3.005,13 | 6  | R\$<br>18.030,78 | 0 | R\$ 0,00        | 6 | R\$<br>18.030,78 | 2 | R\$ 6.010,26     | 175 | R\$<br>525.897,75   |
| 0409030040 | RESSECCAO<br>ENDOSCOPICA DE<br>PROSTATA*       | R\$<br>8.158,78 | 240 | R\$<br>1.958.107,20 | 0 | R\$ 0,00     | 6  | R\$<br>48.952,68 | 1 | R\$<br>8.158,78 | 5 | R\$<br>40.793,90 | 2 | R\$<br>16.317,56 | 254 | R\$<br>2.072.330,12 |
| 0409040070 | EXERESE DE CISTO DE<br>EPIDIDIMO               | R\$<br>636,27   | 36  | R\$ 22.905,72       | 0 | R\$ 0,00     | 2  | R\$ 1.272,54     | 0 | R\$ 0,00        | 0 | R\$ 0,00         | 0 | R\$ 0,00         | 38  | R\$ 24.178,26       |
| 0409040096 | EXPLORACAO<br>CIRURGICA DA BOLSA<br>ESCROTAL   | R\$<br>677,58   | 24  | R\$ 16.261,92       | 1 | R\$ 677,58   | 0  | R\$ 0,00         | 0 | R\$ 0,00        | 2 | R\$ 1.355,16     | 0 | R\$ 0,00         | 27  | R\$ 18.294,66       |
| 0409040126 | ORQUIDOPEXIA<br>BILATERAL                      | R\$<br>1.155,96 | 48  | R\$ 55.486,08       | 0 | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00         | 0 | R\$ 0,00        | 2 | R\$ 2.311,92     | 0 | R\$ 0,00         | 50  | R\$ 57.798,00       |
| 0409040134 | ORQUIDOPEXIA<br>UNILATERAL                     | R\$<br>1.080,21 | 60  | R\$ 64.812,60       | 0 | R\$ 0,00     | 4  | R\$ 4.320,84     | 0 | R\$ 0,00        | 1 | R\$ 1.080,21     | 0 | R\$ 0,00         | 65  | R\$ 70.213,65       |
| 0409040169 | ORQUIECTOMIA<br>UNILATERAL                     | R\$<br>1.050,39 | 12  | R\$ 12.604,68       | 0 | R\$ 0,00     | 4  | R\$ 4.201,56     | 0 | R\$ 0,00        | 0 | R\$ 0,00         | 0 | R\$ 0,00         | 16  | R\$ 16.806,24       |
| 0409040215 | TRATAMENTO<br>CIRURGICO DE<br>HIDROCELE        | R\$<br>770,91   | 120 | R\$ 92.509,20       | 0 | R\$ 0,00     | 6  | R\$ 4.625,46     | 0 | R\$ 0,00        | 5 | R\$ 3.854,55     | 2 | R\$ 1.541,82     | 133 | R\$<br>102.531,03   |
| 0409040231 | TRATAMENTO<br>CIRURGICO DE<br>VARICOCELE       | R\$<br>772,68   | 48  | R\$ 37.088,64       | 0 | R\$ 0,00     | 12 | R\$ 9.272,16     | 1 | R\$ 772,68      | 3 | R\$ 2.318,04     | 0 | R\$ 0,00         | 64  | R\$ 49.451,52       |
| 0409040240 | VASECTOMIA                                     | R\$<br>1.316,61 | 90  | R\$ 118.494,90      | 0 | R\$ 0,00     | 12 | R\$<br>15.799,32 | 0 | R\$ 0,00        | 8 | R\$<br>10.532,88 | 5 | R\$ 6.583,05     | 115 | R\$<br>151.410,15   |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                    |              |       |                  |    |               |     |                |   |               |    |                |    |                |       |                  |
|------------|--------------------------------------------------------------------|--------------|-------|------------------|----|---------------|-----|----------------|---|---------------|----|----------------|----|----------------|-------|------------------|
| 0409050032 | CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO)                                  | R\$ 1.118,88 | 90    | R\$ 100.699,20   | 0  | R\$ 0,00      | 1   | R\$ 1.118,88   | 0 | R\$ 0,00      | 3  | R\$ 3.356,64   | 0  | R\$ 0,00       | 94    | R\$ 105.174,72   |
| 0409050040 | CORRECAO DE HIPOSPADIA (20 TEMPO)                                  | R\$ 1.118,88 | 12    | R\$ 13.426,56    | 0  | R\$ 0,00      | 1   | R\$ 1.118,88   | 0 | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 13    | R\$ 14.545,44    |
| 0409050075 | PLASTICA TOTAL DO PENIS                                            | R\$ 1.515,06 | 12    | R\$ 18.180,72    | 0  | R\$ 0,00      | 3   | R\$ 4.545,18   | 0 | R\$ 0,00      | 1  | R\$ 1.515,06   | 0  | R\$ 0,00       | 16    | R\$ 24.240,96    |
| 0409050083 | POSTECTOMIA                                                        | R\$ 657,36   | 600   | R\$ 394.416,00   | 1  | R\$ 657,36    | 36  | R\$ 23.664,96  | 0 | R\$ 0,00      | 6  | R\$ 3.944,16   | 3  | R\$ 1.972,08   | 646   | R\$ 424.654,56   |
| 0301010072 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA) | R\$ 30,00    | 6.142 | R\$ 184.260,00   | 0  | R\$ 0,00      |     | R\$ 0,00       | 0 | R\$ 0,00      |    | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 6.142 | R\$ 184.260,00   |
| TOTAL      |                                                                    | -            | 9.213 | R\$ 8.757.996,96 | 13 | R\$ 35.132,25 | 115 | R\$ 194.098,39 | 9 | R\$ 21.085,85 | 63 | R\$ 156.676,67 | 49 | R\$ 161.445,41 | 9.462 | R\$ 9.326.435,53 |

\* Procedimentos com Órtese, Prótese e Medicamento Especial-OPME incluso.

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

**TABELA 10. OFTALMOLOGIA**

| LOTE 10 - OFTALMOLOGIA |                                     |                   | LOTE 10 - A            |              | LOTE 10 - B |          | LOTE 10 - C |            | LOTE 10 - D |              | LOTE 10 - E     |              | TOTAL |              |
|------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|--------------|-------------|----------|-------------|------------|-------------|--------------|-----------------|--------------|-------|--------------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO PADRÃO DO<br>PROCEDIMENTO | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |              |             |          |             |            |             |              |                 |              |       |              |
|                        |                                     |                   | Centro Norte           |              | Sul         |          | Leste       |            | Oeste       |              | Centro Noroeste |              | QTD   | VALOR        |
| 0211060011             | BIOMETRIA<br>ULTRASSONICA           | R\$ 48,48         | 36                     | R\$ 1.745,28 | 0           | R\$ 0,00 | 3           | R\$ 145,44 | 36          | R\$ 1.745,28 | 36              | R\$ 1.745,28 | 111   | R\$ 5.381,28 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                          |            |     |               |    |              |    |            |     |              |    |              |     |               |
|------------|----------------------------------------------------------|------------|-----|---------------|----|--------------|----|------------|-----|--------------|----|--------------|-----|---------------|
| 0211060020 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO - OLHO DIREITO           | R\$ 24,68  | 36  | R\$ 888,48    | 2  | R\$ 49,36    | 0  | R\$ 0,00   | 4   | R\$ 98,72    | 4  | R\$ 98,72    | 46  | R\$ 1.135,28  |
| 0211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO        | R\$ 80,00  | 36  | R\$ 2.880,00  | 2  | R\$ 160,00   | 2  | R\$ 160,00 | 36  | R\$ 2.880,00 | 36 | R\$ 2.880,00 | 112 | R\$ 8.960,00  |
| 0211060062 | CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)   | R\$ 20,22  | 36  | R\$ 727,92    | 0  | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00   | 1   | R\$ 20,22    | 3  | R\$ 60,66    | 40  | R\$ 808,80    |
| 0211060100 | FUNDOSCOPIA                                              | R\$ 6,74   | 36  | R\$ 242,64    | 24 | R\$ 161,76   | 10 | R\$ 67,40  | 36  | R\$ 242,64   | 36 | R\$ 242,64   | 142 | R\$ 957,08    |
| 0211060119 | GONIOSCOPIA                                              | R\$ 13,48  | 36  | R\$ 485,28    | 1  | R\$ 13,48    | 0  | R\$ 0,00   | 28  | R\$ 377,44   | 2  | R\$ 26,96    | 67  | R\$ 903,16    |
| 0211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA                                     | R\$ 48,48  | 36  | R\$ 1.745,28  | 2  | R\$ 96,96    | 4  | R\$ 193,92 | 18  | R\$ 872,64   | 65 | R\$ 3.151,20 | 125 | R\$ 6.060,00  |
| 0211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA                          | R\$ 48,48  | 36  | R\$ 1.745,28  | 2  | R\$ 96,96    | 5  | R\$ 242,40 | 32  | R\$ 1.551,36 | 75 | R\$ 3.636,00 | 150 | R\$ 7.272,00  |
| 0211060151 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL                             | R\$ 6,74   | 36  | R\$ 242,64    | 0  | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00   | 1   | R\$ 6,74     | 37 | R\$ 249,38   | 74  | R\$ 498,76    |
| 0211060160 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO                                 | R\$ 48,48  | 36  | R\$ 1.745,28  | 0  | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00   | 0   | R\$ 0,00     | 2  | R\$ 96,96    | 38  | R\$ 1.842,24  |
| 0211060178 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR                          | R\$ 49,36  | 120 | R\$ 5.923,20  | 3  | R\$ 148,08   | 5  | R\$ 246,80 | 120 | R\$ 5.923,20 | 65 | R\$ 3.208,40 | 313 | R\$ 15.449,68 |
| 0211060186 | RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR                      | R\$ 128,00 | 120 | R\$ 15.360,00 | 2  | R\$ 256,00   | 2  | R\$ 256,00 | 60  | R\$ 7.680,00 | 16 | R\$ 2.048,00 | 200 | R\$ 25.600,00 |
| 0211060216 | TESTE DE SCHIRMER                                        | R\$ 6,74   | 24  | R\$ 161,76    | 0  | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00   | 0   | R\$ 0,00     |    | R\$ 0,00     | 24  | R\$ 161,76    |
| 0211060232 | TESTE ORTOPTICO                                          | R\$ 24,68  | 24  | R\$ 592,32    | 0  | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00   | 2   | R\$ 49,36    | 2  | R\$ 49,36    | 28  | R\$ 691,04    |
| 0211060259 | TONOMETRIA                                               | R\$ 6,74   | 24  | R\$ 161,76    | 2  | R\$ 13,48    | 2  | R\$ 13,48  | 2   | R\$ 13,48    | 9  | R\$ 60,66    | 39  | R\$ 262,86    |
| 0211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA                     | R\$ 48,48  | 60  | R\$ 2.908,80  | 21 | R\$ 1.018,08 | 8  | R\$ 387,84 | 60  | R\$ 2.908,80 | 30 | R\$ 1.454,40 | 179 | R\$ 8.677,92  |
| 0211060283 | TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA                           | R\$ 96,00  | 180 | R\$ 17.280,00 | 0  | R\$ 0,00     | 0  | R\$ 0,00   | 68  | R\$ 6.528,00 | 6  | R\$ 576,00   | 254 | R\$ 24.384,00 |
| 0303050012 | ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E | R\$ 35,48  | 12  | R\$ 425,76    | 4  | R\$ 141,92   | 1  | R\$ 35,48  | 4   | R\$ 141,92   | 0  | R\$ 0,00     | 21  | R\$ 745,08    |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                       |              |     |                  |   |               |   |               |    |               |    |               |     |                  |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|-----|------------------|---|---------------|---|---------------|----|---------------|----|---------------|-----|------------------|
|            | TONOMETRIA - OLHO DIREITO                                             |              |     |                  |   |               |   |               |    |               |    |               |     |                  |
| 0405010010 | CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO                             | R\$ 407,48   | 12  | R\$ 4.889,76     | 0 | R\$ 0,00      | 0 | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 12  | R\$ 4.889,76     |
| 0405010036 | DACRIOCISTORRINOSTOMIA                                                | R\$ 2.045,61 | 18  | R\$ 36.820,98    | 0 | R\$ 0,00      | 0 | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 18  | R\$ 36.820,98    |
| 0405010060 | EPILACAO DE CILIOS                                                    | R\$ 45,86    | 12  | R\$ 550,32       | 0 | R\$ 0,00      | 0 | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 1  | R\$ 45,86     | 13  | R\$ 596,18       |
| 0405010079 | EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS | R\$ 157,50   | 12  | R\$ 1.890,00     | 0 | R\$ 0,00      | 0 | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 12  | R\$ 1.890,00     |
| 0405010141 | SIMBLEFAROPLASTIA                                                     | R\$ 407,48   | 24  | R\$ 9.779,52     | 0 | R\$ 0,00      | 1 | R\$ 407,48    | 14 | R\$ 5.704,72  | 0  | R\$ 0,00      | 39  | R\$ 15.891,72    |
| 0405010168 | SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIAS                                          | R\$ 45,86    | 12  | R\$ 550,32       | 3 | R\$ 137,58    | 0 | R\$ 0,00      | 2  | R\$ 91,72     | 0  | R\$ 0,00      | 17  | R\$ 779,62       |
| 0405010184 | TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE                                 | R\$ 190,84   | 26  | R\$ 4.961,84     | 0 | R\$ 0,00      | 6 | R\$ 1.145,04  | 4  | R\$ 763,36    | 0  | R\$ 0,00      | 36  | R\$ 6.870,24     |
| 0405020015 | CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)                | R\$ 4.985,28 | 68  | R\$ 338.999,04   | 0 | R\$ 0,00      | 0 | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 68  | R\$ 338.999,04   |
| 0405020023 | CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)                     | R\$ 3.503,46 | 48  | R\$ 168.166,08   | 0 | R\$ 0,00      | 0 | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 48  | R\$ 168.166,08   |
| 0405030045 | FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO)               | R\$ 215,22   | 36  | R\$ 7.747,92     | 0 | R\$ 0,00      | 0 | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 0  | R\$ 0,00      | 36  | R\$ 7.747,92     |
| 0405030053 | INJECAO INTRA-VITREO                                                  | R\$ 164,56   | 180 | R\$ 29.620,80    | 8 | R\$ 1.316,48  | 7 | R\$ 1.151,92  | 43 | R\$ 7.076,08  | 20 | R\$ 3.291,20  | 258 | R\$ 42.456,48    |
| 0405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR                                                  | R\$ 762,16   | 12  | R\$ 9.145,92     | 3 | R\$ 2.286,48  | 3 | R\$ 2.286,48  | 3  | R\$ 2.286,48  | 3  | R\$ 2.286,48  | 24  | R\$ 18.291,84    |
| 0405030142 | VITRECTOMIA POSTERIOR                                                 | R\$ 8.001,87 | 160 | R\$ 1.280.299,20 | 6 | R\$ 48.011,22 | 6 | R\$ 48.011,22 | 6  | R\$ 48.011,22 | 6  | R\$ 48.011,22 | 184 | R\$ 1.472.344,08 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                         |                      |     |                         |    |                  |    |                  |    |                  |    |                  |     |                  |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----|-------------------------|----|------------------|----|------------------|----|------------------|----|------------------|-----|------------------|
| 0405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR<br>COM INFUSÃO DE<br>PERFLUOCARBONO E<br>ENDOLASER                | R\$<br>12.853,1<br>0 | 36  | R\$<br>462.711,60       | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 36  | R\$ 462.711,60   |
| 0405030150 | VITRIOLISE A YAG LASE                                                                   | R\$<br>108,00        | 6   | R\$ 648,00              | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 6   | R\$ 648,00       |
| 0405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR<br>COM INFUSÃO DE<br>PERFLUOCARBONO/ÓLEO<br>DE SILICONE/ENDOLASER | R\$<br>14.180,9<br>0 | 100 | R\$<br>1.418.090,0<br>0 | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 100 | R\$ 1.418.090,00 |
| 0405030193 | PAN-FOTOCOAGULACAO<br>DE RETINA A LASER                                                 | R\$<br>860,92        | 60  | R\$<br>51.655,20        | 10 | R\$ 8.609,20     | 11 | R\$<br>9.470,12  | 36 | R\$<br>30.993,12 | 15 | R\$<br>12.913,80 | 132 | R\$ 113.641,44   |
| 0405030223 | REMOCAO DE OLEO DE<br>SILICONE                                                          | R\$<br>937,20        | 100 | R\$<br>93.720,00        | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 2  | R\$ 1.874,40     | 2  | R\$ 1.874,40     | 104 | R\$ 97.468,80    |
| 0405040075 | EVISCERACAO DO GLOBO<br>OCULAR                                                          | R\$<br>1.175,02      | 12  | R\$<br>14.100,24        | 2  | R\$ 2.350,04     | 0  | R\$ 0,00         | 1  | R\$ 1.175,02     | 1  | R\$ 1.175,02     | 16  | R\$ 18.800,32    |
| 0405040105 | EXPLANTE DE LENTE INTRA<br>OCULAR                                                       | R\$<br>1.692,38      | 4   | R\$ 6.769,52            | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 4   | R\$ 6.769,52     |
| 0405040130 | INJECAO RETROBULBAR /<br>PERIBULBAR                                                     | R\$ 45,86            | 2   | R\$ 91,72               | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 2   | R\$ 91,72        |
| 0405040202 | TRATAMENTO DE PTOSE<br>PALPEBRAL                                                        | R\$<br>1.348,32      | 60  | R\$<br>80.899,20        | 1  | R\$ 1.348,32     | 2  | R\$<br>2.696,64  | 4  | R\$ 5.393,28     | 10 | R\$<br>13.483,20 | 77  | R\$ 103.820,64   |
| 0405040210 | REPOSICIONAMENTO DE<br>LENTE INTRAOCULAR                                                | R\$<br>907,20        | 4   | R\$ 3.628,80            | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 4   | R\$ 3.628,80     |
| 0405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG<br>LASER                                                             | R\$<br>225,54        | 120 | R\$<br>27.064,80        | 7  | R\$ 1.578,78     | 6  | R\$<br>1.353,24  | 7  | R\$ 1.578,78     | 11 | R\$ 2.480,94     | 151 | R\$ 34.056,54    |
| 0405050070 | CORRECAO CIRURGICA DE<br>HERNIA DE IRIS                                                 | R\$<br>518,40        | 6   | R\$ 3.110,40            | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 0  | R\$ 0,00         | 6   | R\$ 3.110,40     |
| 0405050089 | EXERESE DE TUMOR DE<br>CONJUNTIVA                                                       | R\$<br>164,56        | 36  | R\$ 5.924,16            | 2  | R\$ 329,12       | 5  | R\$ 822,80       | 10 | R\$ 1.645,60     | 11 | R\$ 1.810,16     | 64  | R\$ 10.531,84    |
| 0405050097 | FACECTOMIA C/ IMPLANTE<br>DE LENTE INTRA-OCULAR                                         | R\$<br>1.594,80      | 60  | R\$<br>95.688,00        | 7  | R\$<br>11.163,60 | 40 | R\$<br>63.792,00 | 40 | R\$<br>63.792,00 | 40 | R\$<br>63.792,00 | 187 | R\$ 298.227,60   |
| 0405050100 | FACECTOMIA S/ IMPLANTE<br>DE LENTE INTRA-OCULAR                                         | R\$<br>967,20        | 12  | R\$<br>11.606,40        | 1  | R\$ 967,20       | 1  | R\$ 967,20       | 1  | R\$ 967,20       | 1  | R\$ 967,20       | 16  | R\$ 15.475,20    |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                                   |                 |     |                   |    |                   |    |                   |    |                   |    |                   |     |                  |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|-------------------|----|-------------------|----|-------------------|----|-------------------|----|-------------------|-----|------------------|
| 0405050119 | FACOEMULSIFICACAO C/<br>IMPLANTE DE LENTE<br>INTRA-OCULAR RIGIDA                                  | R\$<br>1.954,80 | 12  | R\$<br>23.457,60  | 9  | R\$<br>17.593,20  | 8  | R\$<br>15.638,40  | 9  | R\$<br>17.593,20  | 8  | R\$<br>15.638,40  | 46  | R\$ 89.920,80    |
| 0405050151 | IMPLANTE SECUNDARIO<br>DE LENTE INTRA-OCULAR -<br>LIO                                             | R\$<br>2.225,66 | 48  | R\$<br>106.831,68 | 1  | R\$ 2.225,66      | 1  | R\$<br>2.225,66   | 24 | R\$<br>53.415,84  | 5  | R\$<br>11.128,30  | 79  | R\$ 175.827,14   |
| 0405050160 | INJECAO<br>SUBCONJUNTIVAL/SUBTEN<br>ONIANA                                                        | R\$ 16,48       | 9   | R\$ 148,32        | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 9   | R\$ 148,32       |
| 0405050194 | IRIDOTOMIA A LASER                                                                                | R\$ 90,00       | 2   | R\$ 180,00        | 30 | R\$ 2.700,00      | 2  | R\$ 180,00        | 6  | R\$ 540,00        | 1  | R\$ 90,00         | 41  | R\$ 3.690,00     |
| 0405050216 | RECOBRIMENTO<br>CONJUNTIVAL                                                                       | R\$<br>344,54   | 120 | R\$<br>41.344,80  | 15 | R\$ 5.168,10      | 90 | R\$<br>31.008,60  | 90 | R\$<br>31.008,60  | 90 | R\$<br>31.008,60  | 405 | R\$ 139.538,70   |
| 0405050224 | RECONSTITUICAO DE<br>FORNIX CONJUNTIVAL -<br>OLHO DIREITO                                         | R\$<br>872,88   | 36  | R\$<br>31.423,68  | 1  | R\$ 872,88        | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 37  | R\$ 32.296,56    |
| 0405050240 | RETIRADA DE CORPO<br>ESTRANHO DA CAMARA<br>ANTERIOR DO OLHO                                       | R\$<br>671,44   | 2   | R\$ 1.342,88      | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 1  | R\$ 671,44        | 0  | R\$ 0,00          | 3   | R\$ 2.014,32     |
| 0405050283 | SUBSTITUICAO DE LENTE<br>INTRAOCULAR - OE                                                         | R\$<br>1.089,76 | 2   | R\$ 2.179,52      | 0  | R\$ 0,00          | 2  | R\$<br>2.179,52   | 1  | R\$ 1.089,76      | 1  | R\$ 1.089,76      | 6   | R\$ 6.538,56     |
| 0405050321 | TRABECULECTOMIA                                                                                   | R\$<br>2.695,05 | 60  | R\$<br>161.703,00 | 6  | R\$<br>16.170,30  | 3  | R\$<br>8.085,15   | 13 | R\$<br>35.035,65  | 14 | R\$<br>37.730,70  | 96  | R\$ 258.724,80   |
| 0405050356 | TRATAMENTO CIRURGICO<br>DE GLAUCOMA<br>CONGENITO                                                  | R\$<br>2.473,50 | 24  | R\$<br>59.364,00  | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 24  | R\$ 59.364,00    |
| 0405050372 | FACOEMULSIFICACAO C/<br>IMPLANTE DE LENTE<br>INTRA-OCULAR DOBRAVEL                                | R\$<br>2.314,80 | 300 | R\$<br>694.440,00 | 90 | R\$<br>208.332,00 | 90 | R\$<br>208.332,00 | 90 | R\$<br>208.332,00 | 90 | R\$<br>208.332,00 | 660 | R\$ 1.527.768,00 |
| 0303050012 | ACOMPANHAMENTO E<br>AVALIAÇÃO DE<br>GLAUCOMA POR<br>FUNDOSCOPIA E<br>TONOMETRIA - OLHO<br>DIREITO | R\$ 35,48       | 12  | R\$ 425,76        | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 0  | R\$ 0,00          | 12  | R\$ 425,76       |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                        |              |       |                  |     |                |       |                |       |                |      |                |        |                  |
|------------|------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|------------------|-----|----------------|-------|----------------|-------|----------------|------|----------------|--------|------------------|
| 01         | SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACINA                                          | R\$ 2.175,00 | 80    | R\$ 174.000,00   | 18  | R\$ 39.150,00  | 18    | R\$ 39.150,00  | 18    | R\$ 39.150,00  | 18   | R\$ 39.150,00  | 152    | R\$ 330.600,00   |
| 02         | SERVIÇO DE APLICAÇÃO AFLIBERCEPT                                       | R\$ 3.475,00 | 80    | R\$ 278.000,00   | 18  | R\$ 62.550,00  | 18    | R\$ 62.550,00  | 18    | R\$ 62.550,00  | 18   | R\$ 62.550,00  | 152    | R\$ 528.200,00   |
| 03         | SERVIÇO DE APLICAÇÃO RANIBOSUMALE                                      | R\$ 3.450,00 | 80    | R\$ 276.000,00   | 18  | R\$ 62.100,00  | 18    | R\$ 62.100,00  | 18    | R\$ 62.100,00  | 18   | R\$ 62.100,00  | 152    | R\$ 524.400,00   |
| 0405050364 | CIRURGIA DE PTERIGIO                                                   | R\$ 628,65   | 120   | R\$ 75.438,00    | 15  | R\$ 9.429,75   | 90    | R\$ 56.578,50  | 90    | R\$ 56.578,50  | 90   | R\$ 56.578,50  | 405    | R\$ 254.603,25   |
| 0205020089 | ULTRA-SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ORBITA                          | R\$ 48,40    | 120   | R\$ 5.808,00     | 0   | R\$ 0,00       | 0     | R\$ 0,00       | 0     | R\$ 0,00       | 0    | R\$ 0,00       | 120    | R\$ 5.808,00     |
| 0417010052 | ANESTESIA REGIONAL                                                     | R\$ 126,00   | 1.164 | R\$ 146.664,00   | 136 | R\$ 17.136,00  | 246   | R\$ 30.996,00  | 283   | R\$ 35.658,00  | 244  | R\$ 30.744,00  | 2.073  | R\$ 261.198,00   |
| 0417010060 | SEDACAO                                                                | R\$ 150,00   | 350   | R\$ 52.500,00    | 40  | R\$ 6.000,00   | 73    | R\$ 10.950,00  | 84    | R\$ 12.600,00  | 73   | R\$ 10.950,00  | 620    | R\$ 93.000,00    |
| 0301010072 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA) | R\$ 30,00    | 2.208 | R\$ 66.240,00    | 272 | R\$ 8.160,00   | 492   | R\$ 14.760,00  | 566   | R\$ 16.980,00  | 488  | R\$ 14.640,00  | 4.026  | R\$ 120.780,00   |
| TOTAL      |                                                                        | -            | 6.991 | R\$ 6.421.882,66 | 784 | R\$ 537.841,99 | 1.281 | R\$ 678.586,73 | 1.992 | R\$ 835.695,77 | 1703 | R\$ 753.446,36 | 12.751 | R\$ 9.227.453,51 |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

**TABELA 11. CIRURGIA GINECOLÓGICA**

| LOTE 11 - CIRURGIA GINECOLÓGICA |                                     |                   | LOTE 11 - A            | LOTE 11 - B | LOTE 11 - C | LOTE 11 - D | LOTE 11 - E        | TOTAL |       |
|---------------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|-------|-------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO          | DESCRIÇÃO PADRÃO DO<br>PROCEDIMENTO | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |             |             |             |                    | QTD   | VALOR |
|                                 |                                     |                   | Centro Norte           | Sul         | Leste       | Oeste       | Centro<br>Noroeste |       |       |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                               |              |     |                |    |                |    |                |    |                |    |               |     |                  |
|------------|---------------------------------------------------------------|--------------|-----|----------------|----|----------------|----|----------------|----|----------------|----|---------------|-----|------------------|
| 0409060020 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO | R\$ 1.347,60 | 36  | R\$ 48.513,60  | 0  | R\$ 0,00       | 1  | R\$ 1.347,60   | 2  | R\$ 2.695,20   | 0  | R\$ 0,00      | 39  | R\$ 52.556,40    |
| 0409060038 | EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO                                | R\$ 1.330,98 | 36  | R\$ 47.915,28  | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00      | 36  | R\$ 47.915,28    |
| 0409060046 | CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO       | R\$ 502,26   | 48  | R\$ 24.108,48  | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 3  | R\$ 1.506,78   | 4  | R\$ 2.009,04  | 55  | R\$ 27.624,30    |
| 0409060100 | HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)                               | R\$ 1.976,49 | 180 | R\$ 355.768,20 | 12 | R\$ 23.717,88  | 12 | R\$ 23.717,88  | 12 | R\$ 23.717,88  | 12 | R\$ 23.717,88 | 228 | R\$ 450.639,72   |
| 0409060119 | HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)                | R\$ 3.310,92 | 160 | R\$ 529.747,20 | 1  | R\$ 3.310,92   | 0  | R\$ 0,00       | 2  | R\$ 6.621,84   | 3  | R\$ 9.932,76  | 166 | R\$ 549.612,72   |
| 0409060135 | HISTERECTOMIA TOTAL                                           | R\$ 2.723,79 | 240 | R\$ 653.709,60 | 48 | R\$ 130.741,92 | 48 | R\$ 130.741,92 | 48 | R\$ 130.741,92 | 15 | R\$ 40.856,85 | 399 | R\$ 1.086.792,21 |
| 0409060178 | HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO                     | R\$ 519,99   | 53  | R\$ 27.559,47  | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00      | 53  | R\$ 27.559,47    |
| 0409060186 | LAQUEADURA TUBARIA                                            | R\$ 1.456,44 | 120 | R\$ 174.772,80 | 12 | R\$ 17.477,28  | 12 | R\$ 17.477,28  | 12 | R\$ 17.477,28  | 12 | R\$ 17.477,28 | 168 | R\$ 244.681,92   |
| 0409060194 | MIOMECTOMIA                                                   | R\$ 1.586,82 | 48  | R\$ 76.167,36  | 12 | R\$ 19.041,84  | 12 | R\$ 19.041,84  | 12 | R\$ 19.041,84  | 12 | R\$ 19.041,84 | 96  | R\$ 152.334,72   |
| 0409060216 | OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA                                  | R\$ 1.529,58 | 180 | R\$ 275.324,40 | 0  | R\$ 0,00       | 1  | R\$ 1.529,58   | 1  | R\$ 1.529,58   | 0  | R\$ 0,00      | 182 | R\$ 278.383,56   |
| 0409060232 | SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL                                | R\$ 1.396,77 | 36  | R\$ 50.283,72  | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 1  | R\$ 1.396,77   | 0  | R\$ 0,00      | 37  | R\$ 51.680,49    |
| 0409070050 | COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR                      | R\$ 1.417,29 | 200 | R\$ 283.458,00 | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 9  | R\$ 12.755,61 | 209 | R\$ 296.213,61   |
| 0409070068 | COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR                                 | R\$ 1.117,62 | 48  | R\$ 53.645,76  | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00      | 48  | R\$ 53.645,76    |
| 0409070084 | COLPOPLASTIA ANTERIOR                                         | R\$ 1.117,62 | 12  | R\$ 13.411,44  | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 1  | R\$ 1.117,62  | 13  | R\$ 14.529,06    |
| 0409070149 | EXERESE DE CISTO VAGINAL                                      | R\$ 1.117,62 | 30  | R\$ 33.528,60  | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00       | 0  | R\$ 0,00      | 30  | R\$ 33.528,60    |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                       |              |       |                  |     |                |     |                |     |                |     |                |       |                  |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|-------|------------------|-----|----------------|-----|----------------|-----|----------------|-----|----------------|-------|------------------|
| 0409070157 | EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE                              | R\$ 674,04   | 70    | R\$ 47.182,80    | 4   | R\$ 2.696,16   | 0   | R\$ 0,00       | 0   | R\$ 0,00       | 2   | R\$ 1.348,08   | 76    | R\$ 51.227,04    |
| 0409070190 | MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN                               | R\$ 419,88   | 36    | R\$ 15.115,68    | 2   | R\$ 839,76     | 0   | R\$ 0,00       | 0   | R\$ 0,00       | 0   | R\$ 0,00       | 38    | R\$ 15.955,44    |
| 0409070262 | TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS               | R\$ 358,05   | 24    | R\$ 8.593,20     | 0   | R\$ 0,00       | 0   | R\$ 0,00       | 0   | R\$ 0,00       | 1   | R\$ 358,05     | 25    | R\$ 8.951,25     |
| 0409070270 | TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL        | R\$ 1.118,67 | 180   | R\$ 201.360,60   | 12  | R\$ 13.424,04  | 12  | R\$ 13.424,04  | 12  | R\$ 13.424,04  | 12  | R\$ 13.424,04  | 228   | R\$ 255.056,76   |
| 0301010072 | CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA) | R\$ 30,00    | 1.737 | R\$ 52.110,00    | 103 | 3.090,00       | 98  | 2.940,00       | 105 | 3.150,00       | 83  | R\$ 2.490,00   | 2.126 | R\$ 63.780,00    |
| TOTAL      |                                                                       | -            | 3.474 | R\$ 2.972.276,19 | 206 | R\$ 214.339,80 | 196 | R\$ 210.220,14 | 210 | R\$ 221.303,13 | 166 | R\$ 144.529,05 | 4.252 | R\$ 3.762.668,31 |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

**TABELA 12. CIRURGIA VASCULAR**

| LOTE 12 - CIRURGIA VASCULAR |                                     |                   | LOTE 12 - A            | LOTE 12 - B | LOTE 12 - C | LOTE 12 - D | LOTE 12 - E     | LOTE 12 - F | TOTAL |       |
|-----------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|-------|-------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO      | DESCRIÇÃO PADRÃO DO<br>PROCEDIMENTO | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |             |             |             |                 |             | QTD   | VALOR |
|                             |                                     |                   | Centro Norte           | Sul         | Leste       | Oeste       | Centro Noroeste | Norte       |       |       |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                              |              |     |                  |    |                |    |                |    |                |    |                |    |                |     |                  |
|------------|----------------------------------------------|--------------|-----|------------------|----|----------------|----|----------------|----|----------------|----|----------------|----|----------------|-----|------------------|
| 0406020566 | TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)  | R\$ 2.500,44 | 500 | R\$ 1.250.220,00 | 70 | R\$ 175.030,80 | 70 | R\$ 175.030,80 | 70 | R\$ 175.030,80 | 70 | R\$ 175.030,80 | 70 | R\$ 175.030,80 | 850 | R\$ 2.125.374,00 |
| 0406020574 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL) | R\$ 2.076,57 | 80  | R\$ 166.125,60   | 8  | R\$ 16.612,56  | 8  | R\$ 16.612,56  | 8  | R\$ 16.612,56  | 8  | R\$ 16.612,56  | 8  | R\$ 16.612,56  | 120 | R\$ 249.188,40   |
| TOTAL      |                                              | -            | 580 | R\$ 1.416.345,60 | 78 | R\$ 191.643,36 | 78 | R\$ 191.643,36 | 78 | R\$ 191.643,36 | 78 | R\$ 191.643,36 | 78 | R\$ 191.643,36 | 970 | R\$ 2.374.562,40 |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

TABELA 13. CPRE

| LOTE 13 - CPRE         |                                                            |                      | LOTE 13 - A            |                   | LOTE 13 - B     |                 | LOTE 13 - C     |                 | LOTE 13 - D     |                 | LOTE 13 - E        |                 | LOTE 13 - F      |                  | TOTAL             |                   |
|------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------------|-----------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO PADRÃO DO<br>PROCEDIMENTO                        | Valor<br>Unitário    | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |                   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                    |                 | QTD              | VALOR            |                   |                   |
|                        |                                                            |                      | Centro Norte           |                   | Sul             |                 | Leste           |                 | Oeste           |                 | Centro<br>Noroeste |                 |                  |                  | Norte             |                   |
| 0209010010             | COLANGIOPANCREATOGRAFIA<br>RETROGRADA (VIA<br>ENDOSCÓPICA) | R\$<br>800<br>181,36 | R\$<br>145.088,00      | 53                | R\$<br>9.612,08 | 32              | R\$<br>5.803,52 | 16              | R\$<br>2.901,76 | 26              | R\$<br>4.715,36    | 106             | R\$<br>19.224,16 | 1.033            | R\$<br>187.344,88 |                   |
| TOTAL                  |                                                            |                      | 800                    | R\$<br>145.088,00 | 53              | R\$<br>9.612,08 | 32              | R\$<br>5.803,52 | 16              | R\$<br>2.901,76 | 26                 | R\$<br>4.715,36 | 106              | R\$<br>19.224,16 | 1.033             | R\$<br>187.344,88 |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

**TABELA 14. ELETRONEUROMIOGRAMA**

| LOTE 14 - ENMG         |                                     |                   | LOTE 14 - A            |                   | LOTE 14 - B |               | LOTE 14 - C |                 | LOTE 14 - D |                  | LOTE 14 - E        |                  | LOTE 14 - F |              | TOTAL |                |
|------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------------|-------------|---------------|-------------|-----------------|-------------|------------------|--------------------|------------------|-------------|--------------|-------|----------------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO PADRÃO DO<br>PROCEDIMENTO | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |                   |             |               |             |                 |             |                  |                    |                  | QTD         | VALOR TOTAL  |       |                |
|                        |                                     |                   | Centro Norte           |                   | Sul         |               | Leste       |                 | Oeste       |                  | Centro<br>Noroeste |                  |             |              | Norte |                |
| 0211050083             | ELETRONEUROMIOGRAMA<br>(ENMG)       | 81                | 2286                   | R\$<br>185.166,00 | 11          | R\$<br>891,00 | 28          | R\$<br>2.268,00 | 210         | R\$<br>17.010,00 | 189                | R\$<br>15.309,00 | 42          | R\$ 3.402,00 | 2.766 | R\$ 224.046,00 |
| TOTAL                  |                                     |                   | 2.286                  | R\$<br>185.166,00 | 11          | R\$<br>891,00 | 28          | R\$<br>2.268,00 | 210         | R\$<br>17.010,00 | 189                | R\$<br>15.309,00 | 42          | R\$ 3.402,00 | 2.766 | R\$ 224.046,00 |

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

**TABELA 15. CARDIOLOGIA**

| CARDIOLOGIA            |                                           | Valor Unitário | Qde/Fila | Valor Total      |
|------------------------|-------------------------------------------|----------------|----------|------------------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO PADRÃO DO PROCEDIMENTO          |                |          |                  |
| 0211020010             | CATETERISMO CARDIACO                      | R\$ 2.318,40   | 560      | R\$ 1.298.304,00 |
| 211020028              | CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA         | R\$ 2.319,40   | 72       | R\$ 166.996,80   |
| 0406010196             | CORREÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR* | R\$ 47.811,16  | 24       | R\$ 1.147.467,84 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                 |               |     |                  |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|------------------|
| 0406010536 | FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL*                                          | R\$ 28.608,44 | 24  | R\$ 686.602,56   |
| 0406010633 | IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDÍACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO*                        | R\$ 41.195,92 | 18  | R\$ 741.526,56   |
| 0406010650 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO*                             | R\$ 14.313,46 | 60  | R\$ 858.807,60   |
| 0406010676 | IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO*                             | R\$ 12.586,36 | 18  | R\$ 226.554,48   |
| 0406010692 | IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR*                                                     | R\$ 29.572,17 | 72  | R\$ 2.129.196,24 |
| 0406010820 | PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA*                                     | R\$ 33.859,93 | 36  | R\$ 1.218.957,48 |
| 0406010927 | REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA*                            | R\$ 27.183,95 | 96  | R\$ 2.609.659,20 |
| 0406010935 | REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) *   | R\$ 27.258,04 | 96  | R\$ 2.616.771,84 |
| 0406011206 | TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA*                                    | R\$ 36.625,06 | 36  | R\$ 1.318.502,16 |
| 0406030014 | ANGIOPLASTIA CORONARIANA*                                                       | R\$ 7.023,04  | 120 | R\$ 842.764,80   |
| 0406030022 | ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS*                            | R\$ 15.119,80 | 260 | R\$ 3.931.148,00 |
| 0406030030 | ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT*                                 | R\$ 15.011,56 | 220 | R\$ 3.302.543,20 |
| 0406040028 | ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILÍACOS (COM STENT) *     | R\$ 16.133,63 | 24  | R\$ 387.207,12   |
| 0406040052 | ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (SEM STENT) *               | R\$ 9.252,87  | 36  | R\$ 333.103,32   |
| 0406040060 | ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO) * | R\$ 12.545,84 | 12  | R\$ 150.550,08   |

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                                                                                                               |               |    |                  |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----|------------------|
| 0406040095 | ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOÇO OU TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS (COM STENT NÃO RECOBERTO) *                                                                           | R\$ 19.112,40 | 60 | R\$ 1.146.744,00 |
| 0406040168 | CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA*                                                                        | R\$ 66.025,06 | 48 | R\$ 3.169.202,88 |
| 0406040176 | CORREÇÃO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA TORÁCICA COM ENDOPRÓTESE RETA OU CÔNICA                                                                               | R\$ 39.491,95 | 24 | R\$ 947.806,80   |
| 0406050015 | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO DIAGNÓSTICO                                                                                                                                          | R\$ 8.045,30  | 60 | R\$ 482.718,00   |
| 0406050023 | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE FLUTTER ATRIAL)                                                                                                            | R\$ 12.989,60 | 24 | R\$ 311.750,40   |
| 0406050031 | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL DIREITA)                                                                                                | R\$ 13.146,20 | 24 | R\$ 315.508,80   |
| 0406050040 | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO I (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA POR REENTRADA NODAL DE VIAS ANÔMALAS DIREITAS, DE TV IDIOPÁTICA, DE VENTRÍCULO DIREITO E VENTRÍCULO ESQUERDO). | R\$ 12.919,00 | 36 | R\$ 465.084,00   |
| 0406050066 | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DAS VIAS ANÔMALAS MÚLTIPLAS)                                                                                                 | R\$ 12.736,30 | 36 | R\$ 458.506,80   |
| 0406050074 | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL)                                                                                                        | R\$ 13.742,00 | 12 | R\$ 164.904,00   |
| 0406050104 | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA ATRIAL ESQUERDA)                                                                                              | R\$ 14.261,90 | 12 | R\$ 171.142,80   |
| 0406050112 | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR IDIOPÁTICA DO SEIO DE VALSALVA ESQUERDO)                                                          | R\$ 12.586,90 | 12 | R\$ 151.042,80   |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|              |                                                                                                                    |               |              |                          |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------------------|
| 0406050120   | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE TAQUICARDIA VENTRICULAR SUSTENTADA COM CARDIOPATIA ESTRUTURAL) | R\$ 10.729,90 | 12           | R\$ 128.758,80           |
| 0406050139   | ESTUDO ELETROFISIOLOGICO TERAPÊUTICO II (ABLAÇÃO DE VIAS ANÔMALAS ESQUERDAS)                                       | R\$ 14.852,10 | 12           | R\$ 178.225,20           |
| 0210010045   | AORTOGRAFIA ABDOMINAL                                                                                              | R\$ 379,46    | 80           | R\$ 30.356,80            |
| 0301010072   | CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)                                              | R\$ 30,00     | 4.472        | R\$ 134.160,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                    | <b>-</b>      | <b>6.708</b> | <b>R\$ 32.222.575,36</b> |

\* Procedimentos com Órtese, Protese e Medicamento Especial-OPME incluso

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

**TABELA 16. ORTOPEDIA**

| ORTOPEDIA           |                                                              | Valor Unitário | Qde/Fila | Valor Total    |
|---------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|----------|----------------|
| CÓDIGO PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO PADRÃO DO PROCEDIMENTO                             |                |          |                |
| 0408010037          | ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)              | R\$ 2.368,56   | 18       | R\$ 42.634,08  |
| 0408030038          | ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS* | R\$ 12.612,87  | 30       | R\$ 378.386,10 |
| 0408030054          | ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS* | R\$ 15.568,42  | 12       | R\$ 186.821,04 |
| 0408030062          | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS*                     | R\$ 12.429,81  | 30       | R\$ 372.894,30 |
| 0408030070          | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS*                     | R\$ 12.270,76  | 36       | R\$ 441.747,36 |

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                        |               |     |                  |
|------------|------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|------------------|
| 0408030119 | ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL *                                 | R\$ 12.495,32 | 36  | R\$ 449.831,52   |
| 0408030135 | ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL *     | R\$ 13.494,46 | 48  | R\$ 647.734,08   |
| 0408030143 | ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS*   | R\$ 15.856,82 | 36  | R\$ 570.845,52   |
| 0408030151 | ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS* | R\$ 16.974,61 | 12  | R\$ 203.695,32   |
| 0408030267 | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL *                      | R\$ 14.923,33 | 36  | R\$ 537.239,88   |
| 0408030275 | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS*                    | R\$ 17.227,62 | 36  | R\$ 620.194,32   |
| 0408030283 | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS*                   | R\$ 20.104,81 | 48  | R\$ 965.030,88   |
| 0408030291 | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS*                   | R\$ 18.816,26 | 60  | R\$ 1.128.975,60 |
| 0408030305 | ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS*                 | R\$ 20.486,36 | 48  | R\$ 983.345,28   |
| 0408040041 | ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL) *                           | R\$ 12.120,44 | 36  | R\$ 436.335,84   |
| 0408040068 | ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL *                           | R\$ 16.905,14 | 48  | R\$ 811.446,72   |
| 0408040092 | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA*        | R\$ 12.774,24 | 280 | R\$ 3.576.787,20 |
| 0408050047 | ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL) *                            | R\$ 12.662,57 | 30  | R\$ 379.877,10   |
| 0408050055 | ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO*                 | R\$ 28.292,87 | 60  | R\$ 1.697.572,20 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|              |                                                                                          |               |              |                          |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------------------|
| 0408050063   | ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO*                                                   | R\$ 11.345,03 | 280          | R\$ 3.176.608,40         |
| 0408050772   | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO*                                   | R\$ 3.617,10  | 12           | R\$ 43.405,20            |
| 0408060034   | ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ) *              | R\$ 13.268,03 | 12           | R\$ 159.216,36           |
| 0408060646   | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA* | R\$ 1.211,73  | 12           | R\$ 14.540,76            |
| 0408060662   | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA*                                         | R\$ 1.012,74  | 24           | R\$ 24.305,76            |
| 0408040076   | ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL                                       | R\$ 9.630,60  | 60           | R\$ 577.836,00           |
| 0408040157   | OSTEOTOMIA DA Pelve                                                                      | R\$ 3.345,60  | 6            | R\$ 20.073,60            |
| 0301010072   | CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA)                      | R\$ 30,00     | 2692         | R\$ 80.760,00            |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                          | <b>-</b>      | <b>4.038</b> | <b>R\$ 18.528.140,42</b> |

\* Procedimentos com Órtese, Prótese e Medicamento Especial-OPME incluso

NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado. O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

**TABELA 17. NEUROLOGIA**

| NEUROLOGIA          |                                  | Valor Unitário | Qde/Fila | Valor Total |
|---------------------|----------------------------------|----------------|----------|-------------|
| CÓDIGO PROCEDIMENTO | DESCRIÇÃO PADRÃO DO PROCEDIMENTO |                |          |             |

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|            |                                                                                                    |               |     |                |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|----------------|
| 0403020034 | MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEUROLISE                                         | R\$ 2.402,10  | 24  | R\$ 57.650,40  |
| 0403020042 | MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA                                                  | R\$ 4.565,50  | 24  | R\$ 109.572,00 |
| 0403020050 | MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO                                                                 | R\$ 2.400,10  | 120 | R\$ 288.012,00 |
| 0403020069 | MICRONEURORRAFIA                                                                                   | R\$ 4.205,30  | 36  | R\$ 151.390,80 |
| 0403020115 | TRATAMENTO CIRURGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA COM OU SEM MICROCIRURGIA                            | R\$ 4.048,20  | 36  | R\$ 145.735,20 |
| 0403030064 | HIPOFISECTOMIA TRANSESFENOIDAL POR TECNICA COMPLEMENTAR                                            | R\$ 8.973,20  | 24  | R\$ 215.356,80 |
| 0403030145 | MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO                                                             | R\$ 9.859,10  | 96  | R\$ 946.473,60 |
| 0403030153 | MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO (COM TECNICA COMPLEMENTAR)                                  | R\$ 12.053,30 | 72  | R\$ 867.837,60 |
| 0403040116 | MICROCIRURGIA P/ARA ANEURISMA DA CIRCULAÇÃO CEREBRAL ANTERIOR MENOR QUE 1,5 CM                     | R\$ 12.968,50 | 48  | R\$ 622.488,00 |
| 0403070058 | EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MAIOR QUE 1,5 CM COM COLO LARGO                                 | R\$ 8.532,20  | 36  | R\$ 307.159,20 |
| 0403070163 | EMBOLOGIAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL MENOR DO QUE 1,5 CM COM COLO LARGO                              | R\$ 8.091,50  | 36  | R\$ 291.294,00 |
| 0403080010 | IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL                                                     | R\$ 7.953,20  | 30  | R\$ 238.596,00 |
| 0408030380 | DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)             | R\$ 5.280,40  | 86  | R\$ 454.114,40 |
| 0408030410 | DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO) | R\$ 5.404,00  | 24  | R\$ 129.696,00 |
| 0408030631 | REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR | R\$ 5.175,80  | 24  | R\$ 124.219,20 |
| 0403010012 | CRANIOPLASTIA                                                                                      | R\$ 3.966,36  | 48  | R\$ 190.385,28 |
| 0403010101 | DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITONEO / ATRIO / PLEURA / RAQUE                                      | R\$ 4.502,16  | 48  | R\$ 216.103,68 |
| 0403020123 | TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO              | R\$ 1.042,86  | 96  | R\$ 100.114,56 |



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

|              |                                                                      |           |              |                         |
|--------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|-------------------------|
| 0301010072   | CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA (AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA) | R\$ 30,00 | 1.816        | R\$ 54.480,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                      | -         | <b>2.724</b> | <b>R\$ 5.510.678,72</b> |

*NOTA EXPLICATIVA: A demanda reprimida foi subtraída dos sistemas de regulação, com base no banco Estadual e Cuiabá, que possui o maior volume de todo o estado. Dividindo alguns lotes em macrorregião, diante disso, foi subtraído os quantitativos das regiões que já possuem o serviço existente ou em contrato pelo Estado.*

*O quantitativo presente será utilizado, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.*

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Anexo do Edital)

**A**

**SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES**

**REF.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023- SES-MT.**

A empresa.....(razão social e nome fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede..... (endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal..... (cargo)..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº \_\_\_\_/2023, com vistas **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE EDITAL”.**

Declaramos que aceitamos os valores e condições estabelecidas conforme Edital.

**CREDENCIAMENTO REQUISITADO.**

**TABELA xxxx. - xxxxxxxxxxxxxx**

| LOTE 01 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA |                                     |                   | LOTE 01 - A            | LOTE 01 - B | LOTE 01 - C     | TOTAL |       |
|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|-------------|-----------------|-------|-------|
| CÓDIGO<br>PROCEDIMENTO               | DESCRIÇÃO PADRÃO DO<br>PROCEDIMENTO | Valor<br>Unitário | MACRORREGIÕES DE SAÚDE |             |                 | QTD   | VALOR |
|                                      |                                     |                   | Centro<br>Norte        | Leste       | Centro Noroeste |       |       |

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/CEI:**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

*(Anexo do Edital)*

**A,**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / 2023 – SES/MT.**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;  
02. \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do Emitente**  
**RG e CPF/CNPJ**  
**Carimbo**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

#### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Anexo do Edital)

A,

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_ / 2023 – SES/MT.**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Emitente**  
**RG e CPF/CNPJ**  
**Carimbo**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC**ANEXO V- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO***(Anexo do Edital)***TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \*\*\*/2023/SES/MT**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023/SES/MT.**

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde \_\_\_\_\_, nomeado pelo \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial do Estado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a(s) empresa(s) CREDENCIADAS, indicadas abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital Nº \_\_\_\_e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº **SES-PRO-2023/35593** independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculado e obrigacional as partes.

| <b>COLOCAÇÃO</b>                     | <b>1ª CREDENCIADA</b>                         |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------|
| EMPRESA                              |                                               |
| CNPJ                                 |                                               |
| ENDEREÇO                             |                                               |
| REPRESENTANTE/PREPOSTO               | NOME:<br>CPF:<br>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO<br>PELA EMPRESA: | NOME:<br>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):         |
| CREDENCIAMENTO NAS<br>REGIÕES        |                                               |
| TIPO DE COMPLEXIDADE                 |                                               |

| <b>COLOCAÇÃO</b>                     | <b>2ª CREDENCIADA</b>                         |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------|
| EMPRESA                              |                                               |
| CNPJ                                 |                                               |
| ENDEREÇO                             |                                               |
| REPRESENTANTE/PREPOSTO               | NOME:<br>CPF:<br>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO<br>PELA EMPRESA: | NOME:<br>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):         |

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| CREDENCIAMENTO NAS<br>REGIÕES |  |
| TIPO DE COMPLEXIDADE          |  |

**1 DO OBJETO**

**1.1** Este Termo possui o objetivo de efetivar o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para ***“Contratação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso”***, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) no apêndice I (anexo ao Termo de Referência) que é o anexo I do edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**, que é parte integrante deste TERMO, assim como a proposta vencedora.

**2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |               |                      |         |            |                   |                |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------|---------|------------|-------------------|----------------|
| ITENS                                                                 | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/<br>FABRICANTE | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
| ***                                                                   |               |                      |         |            |                   |                |
| ***                                                                   |               |                      |         |            |                   |                |
| VALOR TOTAL LOTE:                                                     |               |                      |         |            |                   |                |

**2.2** VALOR TOTAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**2.3** O custo estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo estar de acordo com a disponibilidade orçamentária alocada para o Programa, por meio de propostas, contendo demanda reprimida e necessidade de complementar os serviços de saúde de média e alta complexidade, segundo os custos unitários apostos na tabela anexa.

**2.4** Conforme o Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023, os valores previstos tiveram como base inicial a Tabela SIGTAP/SUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos; e para fins de complementação de valores, visando a equiparação ao valor de mercado na realização das cirurgias e exames de Média e Alta Complexidade seguirão valores dos procedimentos de média complexidade até 4 (quatro) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS.

**2.5** Valores dos procedimentos de alta complexidade até 3 (três) vezes o valor médio dos procedimentos executados no estado de Mato Grosso no período de 2020 a 2022 acrescidos o valor das Órteses, Próteses e Materiais Especiais- OPME.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**2.6** Para os procedimentos de Cirurgias Urológicas (Tabela 9), Cardiológicas (Tabela 15) e ortopédicas (Tabela 16) os valores de OPME já estão inclusos, para os demais procedimentos, os valores de OPME corresponde ao valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS vezes 1,5 (uma e meia) Tabela SIGTAP/SUS.

**2.7** Para os procedimentos não previstos na Tabela SIGTAP/SUS, seus valores foram estabelecidos por meio de pesquisa de mercado.

### **3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**3.1** Este Termo de Credenciamento, não gera a obrigação ao órgão do Poder Executivo de Mato Grosso de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições determinadas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_.

**3.2** Considera-se órgão gerenciador e participante do Credenciamento a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

**3.3** A utilização dos quantitativos registrados neste Termo, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

### **4 DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Prazo de execução:

**4.2** O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

**4.3** O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato.

**4.4** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem será no ato da assinatura do contrato.

### **5 DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O gerenciamento desta Termo de Credenciamento caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b)** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
- c)** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento do Termo de Credenciamento.
- d)** Convocar os Credenciados conforme demandas da Administração.
- e)** Promover a publicação desta Termo, após assinatura das empresas credenciadas, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f)** Arquivar o Termo de Credenciamento em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

**5.2** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como as inclusões de novos credenciados a Lista de Credenciados, serão registradas por intermédio de lavratura e

publicação de novo Termo de Credenciamento, sem a necessidade de assinatura dos Credenciados anteriormente.

## **6 DA VIGÊNCIA/PRAZOS**

**6.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

**6.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada a do Edital de Credenciamento.

**6.3 DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**6.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

## **7 DA EFICÁCIA**

**7.1** O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **8 DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO poderá liberar a Credenciada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita a sanção, se comunicar o fato antes do pedido de execução de serviço pelo Órgão/Entidade demandante.

**8.2** Sempre que houver Credenciamento de novas empresas ou saída de empresas Credenciadas, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

## **9 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1** Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

**9.1.2** Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativas aceitáveis;

**9.1.3** Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

**9.2** O cancelamento do Termo nas hipóteses previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** será formalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3** O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

**9.3.1** Por razão de interesse público; ou

### **9.3.2 A pedido dos Credenciados:**

**9.4** O Credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.4.1** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

**9.5** Se por ventura a empresa recusar a demanda por 2 (duas) vezes seguidas ou não, mesmo apresentando justificativa, será descredenciada e poderá solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, prevenindo que as credenciadas escolham as demandas;

**9.6** A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**9.7** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

**9.7.1** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**9.7.2** Descumprimento pela Credenciada de instrução e orientações recebidas da SES, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a SES.

**9.7.3** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da Credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**9.8** Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

**9.9** O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **10 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**10.1** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos/Entidades demandantes, conforme disposto no artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

**10.2** Por tratar-se de Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos/Entidades demandantes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos, observado as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**10.3** A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

**10.4** Para formalização do Contrato será exigido Termo de Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

## **11 DAS VEDAÇÕES**

**11.1** É vedado caucionar ou utilizar Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

**11.2** É vedado a prorrogação do Termo de Credenciamento.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.2** A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

**12.3** As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas na 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 006/2023/SES/MT e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

**12.4** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **13 DO FORO**

**13.1** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinada pelas partes;

**13.2** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do Órgão Credenciador

\_\_\_\_\_  
Representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) Credenciada(s).

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2023/SES-MT.

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2023/SES/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/35593.

O PRESENTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PRÉ E PÓS-OPERATÓRIOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA

.....

**CREDENCIANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, **Sr(a).** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MT, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_.

**CREDENCIADA:** A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, localizada sito à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_ Lote \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ em Cidade \_\_\_\_\_ /UF - CEP \_\_\_\_\_ telefone (xx) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e Cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_.

**Firmam o presente contrato:** Considerando a autorização para contratação da prestação de serviço de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2023/35593**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o “Credenciamento para contratação de serviço hospitalar para realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatorial de média e alta complexidade, incluindo exames e consulta para avaliação cirúrgica Pré e Pós-operatórios, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2023/SES/MT** e seus anexos.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1** Os preços do objeto contratado são aqueles que estão dispostos no **APÊNDICE III** do **Anexo I** do Edital, referente ao de **Credenciamento nº 006/2023/SES/MT**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**2.2** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**3.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

## **4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que é uma necessidade permanente da administração pública. Nesses casos, o interesse na contratação do serviço não termina com a perfeita execução do ajuste, pois a necessidade em si é permanente e indefinidamente renovável. Contratações dessa natureza são regidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 290 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**4.2** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro, para atendimento ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, criado através do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

**4.3** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**4.4** As prorrogações dos prazos de vigência do contrato devem ser instrumentalizadas através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **5.1 Prazo de execução:**

**5.1.1** O prazo para início a execução dos atendimentos será em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

5.1.2 O prazo para retirada da Nota de Empenho/ Ordem será no ato da assinatura do contrato;

5.1.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar, a **Credenciante**, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## 5.2 Local de execução:

5.2.1 A prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos deverá ser prestada preferencialmente em local próprio. Para os procedimentos ambulatoriais (consultas e exames) poderá a **Credenciada** utilizar de espaços de terceiros, desde que aprovado pelo **Credenciante**.

5.2.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Credenciada** deverá apresentar, a **Credenciante**, justificativa por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para execução, que por sua vez analisará e tomará as providências necessárias para a aceitação ou não das justificativas apresentadas o agendamento do procedimento no estabelecimento que dispor de vaga mais rápida e mais próxima do município de residência do paciente.

5.2.3 Caso seja **Credenciada** mais de uma empresa para os mesmos procedimentos, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio da regulação do paciente à unidade executora mais próxima do município de sua residência, visando maior agilidade, acessibilidade e saúde do paciente, de acordo com o perfil assistencial de cada estabelecimento e sua capacidade instalada.

5.2.4 Caso seja **Credenciada** de mais de uma empresa para os mesmos procedimentos no mesmo município, a distribuição da demanda deverá ser realizada por meio do sistema de regulação do paciente, de acordo com a capacidade de oferta da credenciada e agenda disponibilizada.

5.2.5 As empresas que forem se cadastrando durante a vigência do credenciamento, serão classificadas em ordem cronológica, para início do atendimento dos pacientes regulados conforme a sua capacidade de oferta de acordo com a data e horário do protocolo.

5.2.6 Nenhuma empresa credenciada, nos termos deste instrumento deixará de receber o encaminhamento de pacientes por meio do sistema de regulação, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

## 5.3 Dos serviços que serão executados:

5.3.1 Para o serviço contratado por meio deste Termo serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação para análise da execução contratual, para os serviços de alta complexidade que resultam em internação hospitalar. **Anexos B e C (deste instrumento Contratual).**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.3.2** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes no Termo de Referência, no contrato, no Edital e demais anexos.

**5.3.3** O valor global estimado para a contratualização conforme **item 11.18.3** (do Edital).

**5.3.4** Salienta-se que o valor se refere a uma estimativa (anual e mensal), e que será executado conforme validação da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, segundo a transcrição presente da Portaria nº 372 de 15 de maio de 2023, *ipsis litteris*:

*“Art. 17 A SES/MT realizará a análise e a validação da proposta e, caso a instituição esteja apta, seguirá as demais etapas para contratualização.”*

**5.3.5** Para internações, decorrentes dos procedimentos de alta complexidade, será efetuado o pagamento do valor de: I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a diária para leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI; II- R\$ 500,00 (quinhentos reais) a diária para leitos clínicos de enfermaria.

**5.3.6** O pagamento dos valores citados, limitam-se em até 03 (três) dias de permanência para os leitos de UTI e até 02 (dois) dias de permanência para os leitos clínicos de enfermaria. O caput não se aplica às unidades hospitalares que recebem o cofinanciamento estadual para os leitos de UTI, descritas na Portaria n.º 063/2023/GBSES, sejam elas habilitadas ou não.

**5.3.7** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **Credenciada** e a **Credenciante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.3.8** O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual N° 241, de 19 de Abril de 2023 e a Portaria 372 de 15 de maio de 2023.

**5.3.9** Implementar e executar o Sistema IndicaSUS para monitoramento de leitos e internações, que servirá de base para o acompanhamento da execução deste Programa, conforme Decreto n.º 130, de 24 de fevereiro de 2023, que institui o sistema de informação IndicaSUS/SES-MT para uso obrigatório a todas as unidades hospitalares públicas e privadas do estado de Mato Grosso, para notificações hospitalares e controle de leitos/internações.

**5.3.10** A Secretaria Estadual de Saúde, pagará mensalmente pelos serviços hospitalares efetivamente prestados, mediante relatório das internações e procedimentos extraídos do sistema de monitoramento de internação (Indica SUS/SES-MT) e ambulatorial por meio dos relatórios extraídos do sistema de capitação BPA-I e APAC, não desobrigando o encaminhamento, do arquivo de exportação aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. O pagamento de que trata o caput não desobriga o proponente da supervisão/monitoramento dentro dos parâmetros estabelecidos pela **SES/MT**.

**5.3.11** Fica a **Credenciante** autorizada a descontar o valor correspondente a possíveis danos ou prejuízos diretamente das faturas referentes aos pagamentos que forem devidos,

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

**5.3.12 A Credenciada** deverá ofertar serviços de saúde, bem como estrutura física compatível para execução dos procedimentos propostos.

**5.3.13** Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante.

**5.3.14 A Credenciada** realizará os procedimentos mediante fluxo de regulação estabelecido pela SES.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**6.1** Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de recebimento:

**6.1.1 Provisoriamente**, após a conclusão dos serviços, verificada a conformidade dos serviços com a especificação contratual;

**6.1.1.1** Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor correspondente aos procedimentos executados pela credenciada;

**6.1.2 Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento quanto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no contrato.

**6.1.2.1** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela credenciada para os serviços prestados.

**6.2** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a **Credenciante** deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao credenciado, por escrito, as respectivas correções;

**6.3** Não havendo o saneamento das irregularidades pela Credenciada, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

**6.4** Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, notificando o Credenciado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

**6.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **Credenciante** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

### 6.6 Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:

**6.7** Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

**6.7.1** Da alimentação obrigatória do INDICASUS;

**6.7.2** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**6.7.3** Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**6.7.4** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**6.7.5** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**6.7.6** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**6.8** A satisfação do público usuário

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** A Credenciada receberá, mensalmente, do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, a importância referente aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada procedimento na proposta aprovada.

**7.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**7.3** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**7.4** A **Credenciada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**7.5** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

**7.6** A **Credenciante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

**7.7** O pagamento será mediante a produção apresentada, aprovada e validada, podendo ter variações financeiras de acordo com o faturamento na competência avaliada.

**7.7.1** Em relação a **Produção Hospitalar de Média e Alta Complexidade**, visando maior agilidade ao processo de pagamento dar-se-á por meio das informações extraídas do Sistema IndicaSUS.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**7.7.2** Havendo divergência quanto aos valores ou procedimentos no relatório do IndicaSUS, cabe ao prestador oficializar solicitação fundamentada de revisão, a qual será analisada pela contratante quanto à procedência para fins de pagamento.

**7.8** Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle e avaliação (supervisão médica/técnica), o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos executados (prontuários devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo). Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria;

**7.9** Os valores a serem pagos teve como base o Decreto Estadual nº 241 de 19 de abril de 2023, cuja base inicial de valor previsto foi a Tabela SIGTAP/DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos; e para fins de complementação de valores, visando a equiparação ao valor de mercado na realização das cirurgias e exames de Média e Alta Complexidade foram seguidos valores dos procedimentos de Média Complexidade até 4 (quatro) vezes o valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS.

**7.10** Os valores dos procedimentos de Alta Complexidade até 3 (três) vezes o valor médio dos procedimentos executados no estado de Mato Grosso no período de 2020 a 2022 acrescidos o valor das Órteses, Próteses e Materiais Especiais- OPME.

**7.11** Os valores de OPME corresponde ao valor de referência da Tabela SIGTAP/SUS vezes 1,5 (uma e meia) Tabela SIGTAP/SUS.

**7.12** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Credenciante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a. Razão Social e CNPJ;
- b. Número da Nota Fiscal;
- c. Data de emissão;
- d. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e. Descrição dos serviços e suas respectivas fontes;
- f. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g. Número do Contrato;
- h. Não deverá possuir rasuras.

**7.13** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**7.14** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Credenciada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Credenciante**.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**7.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela **Credenciada** indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 341 do Decreto n.º 1.525/2022.

**7.16** A **Credenciada** deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**7.17** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

**7.18** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**7.19** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**7.20** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao **Credenciante**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**7.21** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**7.22** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

**7.23** O credenciado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual;

**7.24** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Ficam estabelecidos valores fixos durante a vigência contratual em consonância com o Anexo I do Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023

## 9 CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **Programa:** 526
- **Função:** 10;
- **Subfunção:** 302;
- **PAOE:** 2451;
- **Fontes:** 2.600.0000; e
- **Natureza da despesa:** 3.3.90.39.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1 Não se aplica devido a especificidade do serviço e atendimento ao programa de cirurgias eletivas 023, conforme Decreto nº 241/2023.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Credenciada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

11.3 Notificar a **Credenciada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato;

11.5 A **Credenciante** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, em como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a Credenciada sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos;

11.6 A **Credenciante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.7** Garantir recursos financeiros para manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS pactuados por meio deste instrumento, efetuando o pagamento à Credenciada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**11.8** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**11.9** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**11.10** Notificar a **Credenciada** de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

**11.11** Fornecer à **Credenciada**, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos Técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

**11.12** A **Credenciante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**11.13** Planejar nos orçamentos dos exercícios subsequentes os recursos necessários para custear as ações e serviços contratados;

**11.14** Regular o acesso por meio da Central Estadual de Regulação e utilizando exclusivamente o Sistema Nacional de Regulação on line SISREGIII (Oficial do Ministério da Saúde) ou outro que venha ser implantado.

**11.14.1** Em casos de intercorrência de urgência e emergência no prazo de 30 (trinta) dias pós alta hospitalar, para pacientes originários de atendimento eletivo, o **Credenciante** poderá realizar a regulação de acesso, conforme disponibilidade de vaga e especialidade, não eximindo a unidade executante das responsabilizações e aplicação das sanções contratuais.

**11.15** Monitorar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo prestador;

**11.16** Notificar o prestador, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades, débitos ou quaisquer outras ocorrências relativas ao presente instrumento.

**11.17** Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato.

**11.18** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**12.1** Cabe à Credenciada, buscar atingir todas as condições e obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.2** Compete à Credenciada:

**12.3** Atender os serviços contratados, mediante regulação de acesso através do Sistema de Regulação SISREG III;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**12.4** Manter no decorrer da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**12.5** Manter atualizadas durante toda a vigência contratual a inscrição do estabelecimento, dos profissionais que compuserem sua equipe, bem como todas as demais informações constantes nos módulos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria GM/MS de Consolidação nº. 01 de 28/09/2017;

**12.6** Dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e dos serviços a serem prestados (conforme especificações constantes neste instrumento);

**12.7** Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**12.8** Permitir o livre acesso dos técnicos da **Credenciante** em qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de monitoramento, avaliação ou auditoria;

**12.9** Obedecer às Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos de seus conselhos profissionais;

**12.10** Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer durante a realização do procedimento;

**12.10.1** Caso haja complicações pós alta do paciente, no prazo de até 30 (trinta) dias a unidade executora deverá realizar o atendimento do paciente;

**12.10.2** Havendo necessidade de procedimento de urgência e emergência para assistência ao paciente, deverá ser procedida a solicitação de regulação do paciente, informando que o paciente é originário de atendimento eletivo anterior, sendo que o pagamento deste se dará por meio da Portaria nº 410/2023/GBSES;

**12.11** Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas;

**12.12** Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;

**12.13** Assumir os compromissos listados no instrumento contratual, bem como manter em pleno funcionamento todas as atividades de serviço de saúde Credenciada;

**12.14** Ter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**12.15** Ter Sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

**12.16** Executar os serviços conforme especificações deste Termo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

**12.17** Designar Preposto, responsável pela garantia da boa execução dos serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **Credenciante**;

**12.18** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Credenciante**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**12.19** Comunicar imediatamente, por escrito, à **Credenciante** quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**12.20** Todos os serviços executados a mais e por negligência ou imperícia por parte da empresa Credenciada, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da **credenciante**;

**12.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.22** Em caso de irregularidade a SES-MT exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Credenciada que não mereça sua confiança ou que embarace a fiscalização e ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a Credenciada responsável em substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**12.23** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando isento a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício;

**12.24** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à **Credenciante** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

**12.25** Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

**12.26** Utilizar, alimentar e manter, obrigatoriamente, os seguintes sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

**12.26.1** Sistema IndicaSUS;

**12.26.2** Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

**12.26.3** Sistema de Informação Hospitalar (SIH));

**12.26.4 Sistema de Informação Ambulatorial (SIA- APAC);**

**12.26.5 Sistema SISREGIII.**

**12.27** Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação, SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar (SIH) destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicar pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

**12.28** Garantir que não haja distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

**12.29** Apresentar no ato da supervisão médica/técnica mensal, o prontuário organizado em ordem alfabética com identificação do paciente, contendo toda documentação legivelmente assinada e devidamente carimbada pelos profissionais que realizaram o procedimento;

**12.30** Implantar e implementar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância e metas internacionais de Segurança do Paciente (Identificação correta do paciente; Comunicação efetiva; Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos; Cirurgia Segura; Higiene das mãos; Reduzir o risco de queda e lesão por pressão);

**12.31** Promover as atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento do serviço, em especial aqueles referentes:

**12.31.1** A prática de ações de Atenção Humanizada aos Usuários do SUS;

**12.31.2** A aplicação de instrumento de pesquisa de satisfação dos usuários e acompanhantes;

**12.31.3** A atualização dos bancos de dados pertinentes aos atendimentos efetivados para disponibilidade da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MT, e a órgãos institucionais que se fizerem necessários;

**12.32** Manter um serviço de gerenciamento de Risco de Resíduos Sólidos, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS.

**12.33** Realizar monitoramento dos indicadores das IRAS- Infecção relacionadas a assistência a saúde;

**12.34** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da **Credenciante**, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;

**12.35** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à **Credenciante** todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**12.36** Dispor de Prontuários com as seguintes informações e documentações:

**12.36.1** Folhas datadas e identificadas com o nome do paciente;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 12.36.2** Registro do diagnóstico pelo profissional médico, com identificação do CID;
- 12.36.3** Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo dos profissionais (nome e nº do registro no conselho profissional);
- 12.36.4** Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
- 12.36.5** Anamnese, exame físico, evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
- 12.36.6** Proteção da confidencialidade dos pacientes e dos registros da equipe;
- 12.36.7** Laudo de Autorização de Internação Hospitalar;
- 12.36.8** Espelho de AIH simulada (prévia);
- 12.36.9** Laudo de Autorização de APAC;
- 12.37** No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde;
- 12.38** Manter atualizado o prontuário médico dos Usuários do SUS, bem como o arquivo médico;
- 12.39** Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica;
- 12.40** Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente Contrato;
- 12.41** Permitir e facilitar o trabalho do **Credenciante** na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo Credenciado;
- 12.42** Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina;
- 12.43** Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por seus colaboradores ou prepostos, em razão da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;
- 12.44** Cumprir as legislações Municipais, Estaduais e Federais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;
- 12.45** Responsabilizar-se pela contratação e utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado/SES-MT ou para o Ministério da Saúde;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**12.46** Disponibilizar o acesso dos prontuários do paciente à autoridade sanitária, bem como aos usuários do SUS e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**12.47** A **Credenciada** deverá executar os serviços através de solicitação de procedimentos/internação devidamente autorizado pelo Sistema de Regulação SISREG III da Central Estadual de Regulação;

**12.48** Será de responsabilidade da Unidade Hospitalar o bom desempenho do fornecimento do serviço contratado;

**12.49** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria e às auditorias as fichas e prontuários dos usuários do SUS, em meio físico, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados e atendimentos realizados;

**12.50** Em caso de solicitação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME's) não contemplados nos procedimentos dispostos no Anexo ao Decreto nº 241, de 19 de abril de 2023, o Hospital deverá seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, onde o Médico Supervisor SES-MT procederá a avaliação do Laudo de Solicitação de OPME's, para verificação da real necessidade da viabilização da OPME's (Manual SIA/SIH, capítulo de OPME's, pág. 29 versão 08/08/2014, que estabelece critérios de procedimentos). Assim, no momento do faturamento, faz-se necessário colocar o CNPJ da empresa e o Médico Supervisor SES-MT irá supervisionar mediante exames de diagnóstico por imagem se o material solicitado foi efetivamente utilizado;

**12.51** Realizar gestão dos leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, com funcionamento do Núcleo Interno de Regulação-NIR;

**12.52** Realizar monitoramento dos indicadores das IRAS- Infecção relacionadas a assistência a saúde, para procedimentos cirúrgicos;

**12.53** Instituir equipe mínima do NIR (médico regulador, enfermeiro e técnico administrativo);

**12.54** Notificar o Credenciante, na pessoa do Gestor do presente Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

**12.55** A Credenciada compromete-se com a execução das atividades assistenciais presentes neste instrumento.

**12.56** Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme disposições do contrato.

**12.57** Observar e cumprir as determinações previstas no Contrato e demais legislações aplicáveis à matéria;

**12.58** Manter disponível hemocomponentes e hemoderivados que os pacientes vierem a necessitar;

**12.59** Utilizar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas validados pelos gestores da SES;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 12.60** Respeitar o princípio da equidade no SUS, ou seja, as pessoas possuem direitos iguais aos serviços, entretanto não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas;
- 12.61** Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a sua otimização, através do funcionamento regular do Núcleo Interno de Regulação/NIR;
- 12.62** Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar/PNHOSP;
- 12.63** Implantar o atendimento humanizado conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH (acolhimento, gestão participativa e cogestão, ambiência, clínica ampliada e compartilhada, valorização do trabalho e do trabalhador, defesa dos direitos dos Usuários do SUS);
- 12.64** Garantir a confidencialidade dos dados dos Usuários do SUS;
- 12.65** Proibir que o Usuário do SUS seja parte de pesquisas ou experimentos sem a autorização prévia;
- 12.66** Justificar por escrito, ao Usuário do SUS (ou acompanhante) e a SES/MT, quando da não realização de qualquer procedimento previsto neste Instrumento Contratual;
- 12.67** Informar a todos os Usuários do SUS sobre seus direitos e outros assuntos pertinentes ao serviço ofertado;
- 12.68** Solicitar assinatura no Termo de Consentimento ao Usuário do SUS para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos após ofertar informações sobre eles;
- 12.69** Respeitar a decisão do Usuário do SUS no caso de recusa na realização de procedimentos, salvo em situações de risco iminente de morte e/ou obrigação legal;
- 12.70** Notificar suspeitas de violência e/ou negligência, de acordo com a legislação específica;
- 12.71** Responsabilizar-se por todo o gerenciamento do serviço da Agência Transfusional (transusão de sangue e on-line SISREGIII);
- 12.72** Manter as habilitações de alta complexidade vigentes;
- 12.73** Permitir o acesso ao prontuário médico do Usuário do SUS à autoridade sanitária, bem como ao próprio Usuário, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- 12.74** Adotar Prontuário Único do Usuário do SUS com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial e hospitalar;
- 12.75** Reforçar que os serviços disponibilizados aos Usuários do SUS não podem, em nenhuma hipótese, serem cobrados direta ou indiretamente, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas feitas ao Usuário ou a seu representante;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**12.76** Compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos ambulatoriais e hospitalar previstos no respectivo Contrato, com vistas a integralidade da assistência, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da Credenciada;

**12.77** Comprometer-se a garantir a oferta de procedimentos ambulatoriais e hospitalar de média e alta complexidade e internações decorrentes dos procedimentos de Alta Complexidade conforme o Decreto Estadual nº 241/2023.

**12.78** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**12.79 PREPOSTO:**

**12.80** A **Credenciada** deverá manter preposto, aceito pela **Credenciante**, para representá-lo na execução do contrato:

**12.80.1** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade;

**12.80.2** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do **Credenciante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

**12.81** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo **Credenciante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**12.82** O **Credenciante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**12.83** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**12.83.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**12.83.2** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

**12.83.3** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

**12.83.4** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

**12.83.5** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

**12.83.6** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

**12.83.7** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

**12.83.8** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

**12.83.9** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**13.1** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**13.1.1** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.1.2** A **Credenciante** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**13.1.3** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.1.4** A **Credenciada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.1.5** A **Credenciada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Credenciante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**13.1.6** A **Credenciada** está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Será admitida a subcontratação, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços objeto do Contrato.

**14.2** Cabe a **Credenciada** propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à **Credenciante** decidir fundamentadamente sobre o pedido, a quem é incumbido avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação, principalmente quanto à qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, quando couber e necessários à execução do objeto, podendo ser solicitado todos os documentos apresentados para habilitação da **Credenciada**.

**14.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Credenciada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **Credenciante**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

pelo rigoroso cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais correspondentes a parcela subcontratada.

**14.4** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **Credenciante** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**15.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 17 do Decreto n.º 1.525/2022, serão designados por meio de Portaria o Gestor e Contrato, Fiscal do Contrato e Suplente do Contrato, com os dados abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

|                           |                                                                                                                     |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Gestor do Contrato</b> | <b>Nome:</b> ;<br><b>CPF:</b> ;<br><b>Matrícula:</b> ;<br><b>Cargo:</b> ;<br><b>Telefone:</b> ;<br><b>E-mail:</b> ; |
| <b>Fiscal do Contrato</b> | <b>Nome:</b> ;<br><b>CPF:</b> ;<br><b>Matrícula:</b> ;<br><b>Cargo:</b> ;<br><b>Tel:</b> ;<br><b>E-mail:</b> ;      |
| <b>Suplente do Fiscal</b> | <b>Nome:</b> ;<br><b>CPF:</b> ;<br><b>Matrícula:</b> ;<br><b>Cargo:</b> ;<br><b>Telefone:</b> ;<br><b>E-mail:</b> ; |

**15.2** Será designado, pelo **Credenciante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras a incumbência de:

**15.2.1** Informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais.

**15.2.2** Solicitar a **Credenciada** os documentos exigidos para a prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

**15.2.3** Informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidade e irregularidades que constatar.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**15.2.4** Solicitar a **Credenciada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do **Credenciante** ou terceiros ligados a execução do objeto.

**15.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**15.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**15.5** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

**15.6** Não obstante o Credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o **Credenciante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**15.7** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**15.8** Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.8.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

**15.8.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**15.9** **Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**15.9.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

**15.9.2** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos dos Credenciados relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**15.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo Credenciado no período de

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

**15.11** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.12** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**15.13** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.14** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 279, I, do Decreto n.º 1.525/2022.

**15.15** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.16** A fiscalização exercida pelo **Credenciante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do Credenciado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade do **Credenciante** ou de seus agentes e prepostos.

**15.17** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** Comete infração administrativa nos termos do art. nº 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e arts. 370/371 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 se a Credenciada:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;
- l) Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1** Advertências, exclusivamente na hipótese descrita na alínea “a”, se a imposição de penalidade mais grave não for justificada, conforme a prescrição do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.2** Na hipótese de inexecução parcial ou total, caberá aplicação de advertência e ou multa compensatória a definir pela **Credenciante**, e esta será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; em conformidade ao art.156 da nova Lei nº14.133/2021, inciso I e II, §1ºinciso I,II,III e IV, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (com apresentação do plano de ação para correção do ato falho);

**16.2.3** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até três anos, nos casos previstos nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do art.155 Lei nº 14.133/2021.

**16.3** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

**16.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021 e, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, também nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 Lei nº 14.133/2021.

**16.5** Se a **Credenciada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE);

**16.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o disposto no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal;

**16.7** A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto pelo art. 158 da Lei 14.133/2021 c/c art. 377 e seguintes do Decreto Estadual nº 1525/2022;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**16.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 388 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a contar da data da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido a decisão reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la devidamente informada para a apreciação de autoridade superior, que proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

**16.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, conforme prescreve o §1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 372, art. 373 e art. 374 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

**16.10** A **Credenciada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**16.11 Multa:**

**16.11.1** Poderá ser moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**16.11.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**16.11.3** Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações.

**16.11.4** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.11.5** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.11.6** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao **Credenciante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**16.11.7** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.11.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Credenciante** ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.11.9** Caso a **Credenciada** não tenha nenhum valor a receber do **Credenciante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o **Credenciante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**16.11.10** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o **Credenciante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**16.11.11** Caso o **Credenciante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Credenciado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**16.11.12** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **16.12** Do impedimento de licitar e contratar com o Estado:

**16.12.1** Tal penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**16.12.2** Caso em que o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.12.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**16.12.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.12.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.12.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.12.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.12.8** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

#### **16.13** Da aplicabilidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

**16.13.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.13.2** Essas penalidades poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**16.13.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento ou a execução do contrato;

**16.13.2.2** Fraudar o Chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.13.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.13.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento;

**16.13.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.13.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.13.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.13.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**16.13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**16.13.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.13.6.2** As peculiaridades do caso concreto;

**16.13.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.13.6.4** Os danos que dela provierem para o contratante;

**16.13.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.13.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**16.13.8** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.13.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o Credenciante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao Credenciado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**16.13.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**16.13.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.2** O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.4** Durante a vigência do contrato o Credenciado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**17.5** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Credenciante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**18.3** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Credenciado pelo **Credenciante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.4** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo,

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**18.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**18.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.6.3** Indenizações e multas.

**18.7** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**18.8** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**18.9** Quando da extinção, o contratante deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**18.10** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá: (a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e (b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**18.11** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**18.12** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**18.13** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.14** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**18.15** Em caso de rescisão do contrato, por iniciativa do **Credenciante**, não caberá ao Credenciado direito a qualquer indenização.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Termo de Contrato, no Edital e seus anexos.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO**

**20.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**21.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**21.2** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**) deste **Termo de Contrato**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NULIDADE DO CONTRATO**

**22.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

### **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**23.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### **24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**24.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

### **25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**25.2** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Responsável legal da CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1-  
2-

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## **ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**

*(Anexo do Contrato)*

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## **ANEXO B – ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

*(Anexo do Contrato)*

| Itens de referência para análise da execução contratual |                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                    | ATENDIMENTOS REALIZADOS                                                                                                                                      |
| Finalidade                                              | Garantir a execução dos serviços e Relatórios.                                                                                                               |
| Meta a cumprir                                          | 100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência e Termo de Contrato. |
| Instrumento de medição                                  | Controle dos serviços regulados e executados, conforme sistema de regulação.                                                                                 |
| Forma de acompanhamento                                 | A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços.                                                    |
| Periodicidade                                           | Mensal                                                                                                                                                       |
| Início de vigência                                      | Data da assinatura do contrato                                                                                                                               |
| Sanções                                                 | As previstas no Termo de Referência e Termo de Contrato.                                                                                                     |

## ANEXO C – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

(Anexo do Contrato)

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros nos fatores de avaliação.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores da qualidade da assistência (conforme quadro abaixo) e metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base na Análise da Execução Contratual (Anexo B).

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

Os indicadores e parâmetros de qualidade de assistência, poderão ser utilizados conforme o perfil assistencial e a complexidade dos serviços ofertados, especificamente aos serviços hospitalares que geram internação.

| INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA |                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                               |                      |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| INDICADOR                               |                                                                                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | FÓRMULA                                                                                                                                                                                                                                       | PARÂMETROS           |
| 1                                       | Densidade da incidência (DI) de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) - Infecção hospitalar                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                                                                                                                                                                                                                                             | -                    |
| 1.1                                     | Densidade de incidência (DI) pneumonia (PNM) associada à ventilação mecânica (VM)                                                   | Esse conjunto de indicadores revela a magnitude das infecções associadas ao uso de dispositivos frequentemente utilizados em nosso meio: cateteres venosos (CVC), vesicais/urinários (SVD) e ventiladores mecânicos (VM) (aparelhos para suporte respiratório)                                                 | 1.1. N° PNM em paciente sob VM / n° pacientes em VM-dia x 1000                                                                                                                                                                                | Menor ou igual a 6,2 |
| 1.2                                     | Densidade de incidência (DI) de Infecção de Corrente Sanguínea associada a cateter venoso central (IPCSL). DI IPCSL associado a CVC |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.2. N° novos casos IPCSI / n° pacientes em CVC-dia x 1000                                                                                                                                                                                    | Menor ou igual a 4,2 |
| 1.3                                     | Densidade de incidência (DI) de Infecção do Trato Urinário (ITU). DI ITU associado a cateter vesical (CV)                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.3. N° de ITU associado a CV / n° de CV-dia x 1000                                                                                                                                                                                           | Menor ou igual a 3,5 |
| 2                                       | Taxa de adesão ao protocolo de sepse                                                                                                | Esse indicador demonstra a proporção de pacientes que recebem todas as medidas indicadas para o tratamento dessa condição. O objetivo é que esse valor seja o mais alto possível (máximo = 100%), indicando que uma grande proporção de pacientes que recebem todos os elementos indicados para seu tratamento | Número de saídas de pacientes com suspeita de sepse e que receberam todos os itens do conjunto de medidas indicadas (coleta de exames, uso de antibiótico precoce e correção de hipotensão (pressão baixa) quando indicado / número de saídas | Maior ou igual a 70% |

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

|   |                                                            |                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                     |                      |
|---|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|   |                                                            |                                                                                                                                                                                     | de pacientes com suspeita de sepse x 10                                                                                                             |                      |
| 3 | Incidência de Lesão por Pressão (LPP)                      | Lesão localizada da pele e/ou tecido subjacente, geralmente sobre uma proeminência óssea, resultante da pressão ou da combinação entre pressão e cisalhamento, causado pela fricção | Nº de casos novos de pacientes com LPP após admissão na UTI em um período de tempo / nº de pessoas expostas ao risco de LPP no mesmo período x 100. | Menor ou igual a 30% |
| 4 | Intercorrência pós-alta hospitalar (urgência e emergência) | Intercorrência em até 30 dias após a alta hospitalar                                                                                                                                | Nº de intercorrência identificadas em até 30 dias após a alta hospitalar, por unidade executora.                                                    | -                    |

Fonte: a Indicador 1 - ANVISA. Nota técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2019 - Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde.  
Indicador 2 - Instituto Latino Americano de Sepse. 5ª EDIÇÃO ROTEIRO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO ASSISTENCIAL GERENCIADO DE SEPSE.  
<https://ilas.org.br/>.

Indicador 3 - ANVISA. Nota Técnica GVIMS/GGTES Nº 03/2017 - Práticas seguras para prevenção de Lesão por Pressão em serviços de saúde.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – FATORES DE MONITORAMENTO

(Anexo do Contrato)

| <b>Empresa Credenciada:</b>                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                        |                                                        |     |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----|---------------------|
| <b>Número Contrato:</b>                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                        | <b>Mês de referência:</b>                              |     | <b>Data:</b> /    / |
| <b>Fiscal Responsável:</b>                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                        |                                                        |     |                     |
|                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                        |                                                        |     |                     |
| ITEM                                                                                                                        | METAS                                                                                                                                                                                                  | APONTAMENTOS ACUMILADOS DUTANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO |     |                     |
|                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                        | SIM                                                    | NÃO | QUANTIDADE          |
| 1                                                                                                                           | Atendimentos suspensos por responsabilidade da contratada.                                                                                                                                             |                                                        |     |                     |
| 2                                                                                                                           | CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.                                                                                                                                                |                                                        |     |                     |
| 3                                                                                                                           | Alimentação do INDICASUS                                                                                                                                                                               |                                                        |     |                     |
| 4                                                                                                                           | Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento. |                                                        |     |                     |
| 5                                                                                                                           | Ações de farmacovigilância, tecnovigilância, hemovigilância e vigilância do controle de infecção e eventos adversos implementadas.                                                                     |                                                        |     |                     |
| 6                                                                                                                           | Check list de cirurgia segura (conforme protocolo instituído da unidade) implementado                                                                                                                  |                                                        |     |                     |
| 7                                                                                                                           | *Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato.                                                                                                                               |                                                        |     |                     |
| <b>Total de ocorrências no mês:</b>                                                                                         |                                                                                                                                                                                                        |                                                        |     |                     |
| <b>Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:</b>                                                      |                                                                                                                                                                                                        |                                                        |     |                     |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:</li> </ul> |                                                                                                                                                                                                        |                                                        |     |                     |